Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 26 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1710

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 446/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016 - "CONCEDE COMPLEMENTO DE CARGA HORÁRIA E AULAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2009 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.**

Considerando Ofícios n.º 266/2016 e nº 269/2016, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder complemento de carga horária e aulas excedentes aos professores identificados nas tabelas abaixo.**

Tabela I – Vínculo Estatutário (Complemento de carga horária)

Nº	Mat.	Servidor	CH	Lotação	Início
01	1407-1	CENI RODRIGUES DOS SANTOS	20	E.M.P.I. MBO'Eroy Guarani Kaiowá	26.07.2016
02	2607-19	DAIANE AQUINO CACERES	20	E.M.P.I. MBO'Eroy Guarani Kaiowá	26.07.2016
03	2406-10	ELZIANE DE CASSIA ZACARIAS FERNANDES	20	E.M.P. João Rodrigues	26.07.2016
04	2498-12	SONIA PAVAO	20	E.M.P.I. Tupã 'I Ñandeva	26.07.2016
05	312-1	TEREZINHA RODRIGUES BORGES	20	Secretaria Municipal de Educação	26.07.2016

Tabela II - Vínculo Estatutário (Aulas excedentes)

Nº	Mat.	Servidor	CH	Disciplina	Início
01	1554-1	JUSSARA KERSTING DE MOURA	06	CIÊNCIAS	05.08.2016
02	11734-8	LUAN CARLOS MORAIS DUTRA	01	ARTE	26.07.2016
03	4168-5	PRISCILA DANIELLE DA SILVA ROSSI	05	ARTE	26.07.2016

Art. 2º **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas constantes nas tabelas acima, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, de 14 de outubro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSE LUIZ
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: ____ Fls _____
Em: ___/____/_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:66419742

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 447/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, conforme períodos de gozo mencionados na tabela abaixo:

Trabalhadores em Gozo de Férias Funcionário(a) Cargo Divisão	Período de Gozo	Período Aquisitivo
941-1 - ADMAR ROLIM 3075 - VIGIA 000036 - SEMED - Secretaria Municipal de Educação	01/10/2016 - 30/10/2016	01/03/2014 - 28/02/2015
12196-1 - ADRIANA VILLA AMIRA 2513 - COORDENADOR MUNICIPAL (DAI 4) 000003 - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	01/10/2016 - 30/10/2016	09/05/2015 - 08/05/2016
8947-1 - ANA CLAUDIA SOUZA 3040 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 000005 - Secretaria Municipal de Fazenda	08 A 21/10/2016 – 05 A 19/12/2016	15/06/2015 - 14/06/2016
5664-2 - ANA DIAS DA CRUZ 2520 - AUXILIAR DE GABINETE (DAI 11) 000003 - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	01/10/2016 - 31/10/2016	01/07/2014 - 30/06/2015
65-1 - CLODOMIRO ROBALDO BRANDAO 8000 - TRABALHADOR BRAÇAL 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/10/2016 - 30/10/2016	01/04/2012 - 31/03/2013
9976-1 - EDER LUIZ ESPINDOLA 2501 - SECRETÁRIO MUNICIPAL (DAS 1) 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/10/2016 - 30/10/2016	01/01/2015 - 31/12/2015
2920-1 - ELAINE MACHADO MARTINS 3058 - AGENTE ADMINISTRATIVO 000036 - SEMED - Secretaria Municipal de Educação	01/10/2016 - 30/10/2016	01/01/2015 - 31/12/2015
1155-2 - EVA APARECIDA TOLEDO MIRANDA 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01 A 15.10/2016 – 01 A 15.11/2016	01/09/2015 - 31/08/2016
1975-2 - IZAURA FLORES DE SOUZA NUNES 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	19.09 A 18.10/2016	01/09/2015 - 31/08/2016
159-1 - JAIR CAPISTRANO 8001 - ENCANADOR - Extinto 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/10/2016 - 30/10/2016	17/03/2014 - 16/03/2015
1124-2 - JOAO EVANDIR DA ROSA 2517 - SECRETARIO DE GABINETE III (DAI 8) 000006 - Secretaria Municipal de Gestão	19.09 A 18.10/2016	01/07/2015 - 30/06/2016
172-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 3075 - VIGIA 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/10/2016 - 30/10/2016	15/05/2014 - 14/05/2015
184-1 - JOSELI DAS GRACAS HENNING 3051 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	14 A 28.10/2016- 15 A 29.12/2016	01/10/2015 - 30/09/2016
1467-2 - LUCIANA BUHRING 3073 - SERVENTE 000003 - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	01/10/2016 - 30/10/2016	10/02/2015 - 09/02/2016
1613-2 - LUSIMARA FERREIRA ALVES 3040 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	13 A 27.10/2016 – 12 A 26.12/2016	03/08/2015 - 02/08/2016
9842-1 - ROBSON APARECIDO DA COSTA 3075 - VIGIA 000006 - Secretaria Municipal de Gestão	01/10/2016 - 30/10/2016	03/12/2014 - 02/12/2015
883-1 - RUBENS CAVALHEIRO TOBIAS 3075 - VIGIA 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/10/2016 - 30/10/2016	04/02/2014 - 03/02/2015
3029-1 - SANTA NORMA VEGA GONÇALVES 2405 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	17.10 A 01.11/2016 – 20.02 A 04.03/2017	17/12/2014 - 16/12/2015
7323-2 - TAIANA MUZZI DE OLIVEIRA 2505 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO (DAS 6) 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/10/2016 - 30/10/2016	22/07/2015 - 21/07/2016
9849-1 - WLADEMIR ROSA 3075 - VIGIA 000008 - SEDESC - Secretaria Municipal de Desporto e Cultura	01/10/2016 - 30/10/2016	03/12/2013 - 02/12/2014
668-1 - ZONEMI MORAES FLORES 3068 - INSPETOR DE ALUNOS	15.11 A 14.12/2016	01/04/2014 - 31/03/2015

000036 - SEMED - Secretaria Muncipal de Educação		

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº ____ Fls.___
Em: ___/___/_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:FEBB56F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 448/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 - "TORNA SEM EFEITO AULAS EXCEDENTES DOS PROFESSORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2009 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.**
- Considerando Ofício nº 244/2016, de 01 de julho de 2016, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º **Torna sem efeito as aulas excedentes dos professores identificados na tabela abaixo, conforme quantitativos especificados, constantes das Portarias nº 273/2016 e nº 275/2016, passando vigorar conforme segue:**

Tabela I - Vínculo Estatutário			
Nº	**Mat.**	**Servidor**	**CH**
01	1424-1	AGEU SILVEIRA DOS SANTOS	04
02	3701-6	ALESON MICHEL JUNIOR PARIS	11
03	4052-3	ANA CARLA DA SILVA FLORES	05
04	6963-7	CLAUDECI LACERDA DOS REIS	02
05	2384-6	CLAUDENIRA VIDEIRA SCHERWINSKI	03
06	3566-4	CRISTIANE DE MORAIS SILVA MARQUES	06
07	3503-6	DENISE STEDILE DOS SANTOS	05
08	2419-13	IRACY LIMA BENITES	02
09	3498-6	LETICIA GIMENEZ DE AZEVEDO	06
10	1593-1	MIRIAN RODRIGUES ALVES	05
11	5156-6	ROSANA MIRANDA ROA OSTEMBERG	03

Art. 2º **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de julho de 2016, ficando inalteradas as demais informações contidas na Portaria nº 273/2016, de 06 de junho de 2016 e Portaria nº 275/2016, de 10 de junho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, de 13 de outubro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº ____ Fls.__
Em: ___/___/___

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:80768D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 423/2016 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Concede readaptação temporária á servidora que especifica**,** e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,
Considerando o Protocolo nº 59616/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **DEBORAH CRISTINA AMANDIO BRESCOVIT** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora. A mesma exercerá a função de Assessoramento Pedagógico, no CEI – Recanto do Saber, a contar de **04/07/16 á 04/01/17** devendo esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 04/07/16 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº___Fls.___
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:0BF2BFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.515/2016 AUTOR: VEREADOR – LUIZ FERNANDO FISCHER ORIGEM: PL/CM Nº 012/16 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AUMIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai - MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/16 a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública o "INSTITUTO AUMIGÃO", com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizado à Rua Ari Nunes da Silva, nº 1354, na Vila Jardim Panorama, no Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 23.000.285/0001-66.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito

VALDIR JOSE LUIZ
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário;___Fls;___
Em:____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:BEF0EA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.516/2016 AUTOR: VEREADOR – LUIZ FERNANDO FISCHER ORIGEM: PL/CM Nº 013/16 DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai - MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/16 a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominado o Posto de Saúde da Vila Jardim Panorama, "**POSTO DE SAÚDE SILVANA FERREIRA BRUNO"**, localizado à Rua Francisco Serejo Neto, na Vila Jardim Panorama, no município de Amambai.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito

VALDIR JOSE LUIZ
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário; ____ Fls; ____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DD33C89E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de **ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, DECLARO, em cumprimento da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para municípios com população limitada 50.000 habitantes que o(s) beneficiário(s):

NOME	Nº DE NIS	CPF
MARIZETE RODRIGUES DA SILVA JORGE	20606697572	000.257.701-10

Por ter descumprido condições pré-estabelecidas na ocupação do imóvel recebido, será **EXCLUÍDA** do Programa Habitacional, iniciando-se, a partir desta data, o processo de sua substituição por candidato do cadastro de reserva.

Anastácio/MS, 24 de outubro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Anastácio/MS

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:AF28F7D1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 324, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR PARA O ANO LETIVO DE 2016, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 33 e inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33, de 04 de abril de 2008,

CONSIDERANDO, a necessidade de docentes para atendimento à demanda das salas de aula existentes na Rede Municipal de Ensino,
CONSIDERANDO, a inexistência de candidatos habilitados em concurso público para o cargo efetivo Professor, aguardando nomeação,

CONSIDERANDO, a autorização legal prevista no inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 33/2008,

DECRETA:

Art. 1º Convocar para a função de docência na Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
NOME	NÍVEL	PERÍODO	ESCOLA	VALOR R$	C.H.
Anadir Sanabria Lopes	Professora – 1º ano	01/10/2016 A 14/12/2016	EPMR São Manoel	740,52	17h/a

Art. 2º A Convocação de que trata este Decreto deverá observar o § 5°, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2016.

Anastácio-MS, 17 de outubro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:70A1603D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 323, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROFESSOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores da Rede Municipal de Ensino, sendo:

REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
NOME	NÍVEL	REVOGA EM	ESCOLA	VALOR R$	C.H.
Ariane Aires Guardiano	Professora - Ed. Física	01/10/2016	EPMR Manoel Valério	1.466,10	30h/a

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2016.

Anastácio-MS, 17 de outubro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:68373A23

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 310, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, da Lei Municipal nº 841, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Daniella dos Santos Colombo
- Fabiane Paiva Quelho

Secretaria Municipal de Saúde:
- Lourença Isabel Barroso Medina
- Zacarias Barbosa Falcão

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:
- Natalício Canhete
- Denis de Moura Matos

Secretaria Municipal de Educação:
- Roberto Lima Martins
- Cheila Cláudia de Souza

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Ana Fábia Damasceno da Silva Brunet
- Eronildes Figueiredo de Lima

Trabalhadores da Área – Resolução CNAS nº 17, de 20/06/2011
- Maristela Aparecida de Oliveira
- Ariély Aquino

Sociedade Missionária Ebenézer – SOME
- Jaqueline Pereira Arimura
- Naara Silva Souza

Usuários – Conviver:
- Eva Barbosa
- Florinda Lourenço do Carmo da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 386, de 21 de dezembro de 2015.

Anastácio-MS, 31 de agosto de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E8CA3371

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 60, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder à servidora Selma dos Reis, matrícula nº 200818, auxiliar administrativa, Padrão II, Símbolo ANE, Referência 3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, com validade a contar de 29 de setembro de 2016, com fulcro no art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 20 de outubro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:2A6D4732

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO EM PERMUTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 149, inciso II, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Ceder a servidora Iraídes Rosa Ferreira, matrícula nº 200240, detentora do cargo de Professora, Padrão II, Referência 8, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, em permuta com Pedrossina dos Santos Silva Fontalva, com ônus para a origem, no período de 29 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Anastácio-MS, 19 de outubro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:986C59B0

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 58, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder à servidora Gicélia Melo de Lima, matrícula nº 200444, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 06 (seis) meses de licença prêmio por assiduidade, com validade a partir de 1º de dezembro de 2016, tendo adquirido o direito na vigência da Lei Municipal nº 262, de 30 de setembro de 1991.

Anastácio-MS, 07 de outubro de 2016.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D19B7C37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES, DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO (FESAT), no uso das suas atribuições, e com base no disposto inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02 c/c os arts. 38 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e do que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**, **DECIDE**:

HOMOLOGAR, os itens do objeto da referida licitação para a empresa,

CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME, vencedora do certame no valor Global de R$ no valor de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES
Diretor Geral

Publicado por:
Marco Antônio de Freitas Pires
Código Identificador:069D579A

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.
EMPRESA VENCEDORA: CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME, vencedora do certame no valor Global de R$ no valor de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**

APARECIDA DO TABOADO-MS, 24 de Outubro de 2016.

CARLA SOUZA DE FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Marco Antônio de Freitas Pires
Código Identificador:9BFA5BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 037 /CMDCA / 2016

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA-

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, - CMDCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pela Lei Municipal 1.217 de 25 de Novembro de 2008. Nomeados através do Decreto Municipal 068/24/10/2016.

"Nomeia comissão de apuração de fatos".

CONSIDERANDO, resultado da plenária realizada em 14/10/2016.

CONSIDERANDO, oficio recebido do Ministério Publico Estadual nº 01.2016.00002642-0 .

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão para apurar noticia de fatos no atendimento de conselho Tutelar, são membros da comissão:
Rosenilda Leonel de Souza - Presidente da Comissão.
Mauricia Santos Rocha - Vice-presidente
Irmã Solange Alice Cardoso - Secretaria

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado - MS, de 25 Outubro de 2016.

IRMÃ SOLANGE ALICE CARDOSO
Presidente do CMDCA.

Publicado por:
Benedito Leite de Queiroz
Código Identificador:FB9786D7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2512/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2901/2016
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e M.C. DE OLIVEIRA REIS PEÇAS – ME.
OBJETO: Manut. preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos p/ o Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.301.0035.2.095.3.3.90.30.25.00.00.00.00.01.0014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 075/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 037/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Outubro de 2016.

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
Gestor
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:809109C6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

LICITAÇÃO.
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2016

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 056/2016.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de segurança para atender as necessidades das respectivas secretarias: Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme CI/SMOSU n° 043/2016; Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme CI/SMEC n° 079/2016; Secretaria Municipal de Assistência Social conforme CI/SMAS n° 140/2016 e Secretaria Municipal de Saúde conforme CI/SMS n°095/2016, unificados na coleta 105/2016, processo n° 081/2016. **ADJUDICO A EMPRESA: CORNETO E PEREIRA LTDA EPP, CNPJ nº 12.971.911/0001-45**, para fornecer os itens nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204 e 205, no valor total de R$

191.981,69 (cento e noventa e um mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos). Os itens 122, 134, 135, 136 e 154 ficaram prejudicados.

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2016.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocada a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da homologação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:13D63BEF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM, PARA USO NAS NOVAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERENCIA EDITAL E SEUS ANEXOS,**

Homologo o presente procedimento realizado através da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº07/2016, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº10.520/02 e com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento, a favor do licitante, por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria:

RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME inscrito no CNPJ Nº 73.765.877/0001-47 Com Menor Proposta Global por Lote, declarada vencedora do certame em todos os itens com valor global de R$206.240,00 (duzentos e seis mil duzentos e quarenta reais), em moeda corrente do país, com forma de pagamento nas condições estipuladas no Edital.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO. Em conseqüência, fica convocado à licitante acima mencionada, para assinatura do contrato bem como a retirada da nota de empenho, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Câmara Municipal de Bonito, 25 de outubro de 2016.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:F7AB097E

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

A **Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial torna público aos interessados:

ADJUDICAR, com fundamento no inciso VI, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a proposta da empresa **RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME inscrito no CNPJ Nº 73.765.877/0001-47,** com endereço a Rua Alexandre Farah nº 80, Bairro Amambai, CEP 79.005-380, cidade de Campo Grande/MS, Com Menor Proposta Global por Lote, declarada vencedora do certame em todos os itens com valor global de R$206.240,00 (duzentos e seis mil duzentos e quarenta reais), em moeda corrente do país, com forma de pagamento nas condições estipuladas no Edital.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM, PARA USO NAS NOVAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERENCIA EDITAL E SEUS ANEXOS,**

Câmara Municipal de Bonito, 25 de outubro de 2016.

ANA CAROLINA COLLA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:3EA68739

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 886/2016–RH - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º CEDER, a servidora **Carla Yumi Yuba Yamamoto,** Matricula nº 2044-1, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, pertence ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bonito – MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição na Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no período de **12.09.2016 a 31.12.2016,** com ônus para origem, nos termos do Convênio de Cooperação Mútua DOEMS nº 36/2015, de 21 de janeiro de 2015.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 06 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E98F56E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 888/2016–RH - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR A CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES, conforme Portarias abaixo relacionadas, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

103	212	264
105	229	265
106	234	271
195	235	361
200	244	591
201	260	650
211	262	

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos legais **a partir de 06.10.2016**.

Bonito-MS, 06 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:A0D3A97B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 898/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Scheres da Silva Kovacs, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Vitalina Vargas Machado,** de **03/10/2016 a 07/10/2016**, em substituição a Professora **Márcia Antonia Martinez,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:BD35C2D2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 899/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Thays Belmonte da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna - Inglês na Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período **noturno**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães,** de **03/10/2016 a 01/11/2016**, em substituição a Professora **Elizangela Goulart Jacques,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F436E795

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 900/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Ana Cristina dos Santos, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano B do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães,** de **06/10/2016 a 07/10/2016**, em substituição a Professora **Elenir Cáceres Galeano,** que nomeada para atuar como 1º Secretaria da Mesa Receptora de Votos na Eleição Municipal de 2016, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:C06537FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 901/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Sandra Franco Mendes da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira,** de **06/10/2016 a 07/10/2016**, em substituição a Professora **Elenir Cáceres Galeano,** que nomeada para atuar como 1ª Secretária da Mesa Receptora de Votos na Eleição Municipal de 2016, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:68D9185B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Marinete Vareiro Rodrigues Nunes, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano C do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira,** de **04/10/2016 a 10/10/2016**, em substituição a Professora **Rosimare Ramos Barreto,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:AFECCF87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 903/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Maria Virginia da Silva Melo, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano C do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães,** de **04/10/2016 a 10/10/2016**, em substituição a Professora **Rosimare Ramos Barreto,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:D49A695F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 904/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Aparecida dos Santos Ramos, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino**, na **Escola Municipal Manoel Inácio de Farias,** de **28/09/2016 a 04/10/2016**, em substituição a Professora **Joana do Nascimento,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F0EA4E0A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 905/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Maria Jeronima da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, na **Escola Municipal João Alves da Nóbrega,** de **28/09/2016 a 04/10/2016**, em substituição a Professora **Joana do Nascimento,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:ACBF7C25

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 906/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Neuza de Fátima Costa Soares, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal João Alves da Nóbrega,** de **03/10/2016 a 07/10/2016**, em substituição a Professora **Márcia Antonia Martinez,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:53E17170

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 907/2016–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias da servidora **Renata Gomes Xavier**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por necessidade de serviço, do período de **01.09.2016 a 30.09.2016,** podendo a mesma gozar no período de **01.01.2017 a 30.01.2017.**.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:1114AD96

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 908/2016–RH

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Débora de Oliveira Rosa, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário, Símbolo DAS - 5, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 107 de 24 de fevereiro de 2015.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 13.10.2016.**

Bonito-MS, 13 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:88BFE116

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 909/2016–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias da servidora **Elizangela de Souza Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por necessidade de serviço, do período de **17.10.2016 a 31.10.2016,** podendo a mesma gozar no período de **02.01.2017 a 16.01.2017.**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 17 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:1F4422DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 911/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Ana Cristina dos Santos, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano C do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães,** de **13/10/2016 a 23/10/2016**, em substituição a Professora **Elenir Cáceres Galeano,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 18 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:B4797C83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 912/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Deolinda Ocampos de Moura, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira,** de **13/10/2016 a 23/10/2016**, em substituição a Professora **Elenir Cáceres Galeano,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 18 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:5D46EDF5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 913/2016–RH

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR, a Portaria nº 701/2016-RH, de 29 de agosto de 2016, que convoca **Rosimare Ramos Barreto,** no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano C do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães,** de **26/08/2016 a 22/12/2016**, em substituição a **Professora Fabiola da Virgem Maria Benites Ferreira,** que se encontra de Licença Maternidade, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo os efeitos legais **a partir de 17.10.2016**.

Bonito – MS, 18 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:0655666F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 914/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Dilma Vieira Machado, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimento na Educação Infantil, no período **matutino**, no **Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira e Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho,** de **17/10/2016 a 21/10/2016**, em substituição a Professora **Geni Berta Beck,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 18 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F5133500

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 915/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Meire André dos Santos Muller, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 40 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino e**

vespertino, no **Centro de Educação Infantil Laura Vicuña,** de **17/10/2016 a 21/10/2016**, em substituição a **Professora Ygnês Oenning da Silva,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 20 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E9CAD283

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 916/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Lourdes de Souza Farias, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Manoel Inácio de Farias,** de **17/10/2016 a 25/11/2016**, em substituição a Professora **Oraides de Lourdes Aquino,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 20 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:C624D075

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 917/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Roseli Vargas da Cunha Queiroz, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino,** na **Escola Municipal João Alves de Arruda,** de **18/10/2016 a 16/11/2016**, em substituição a Professora **Rosângela Espósito,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 20 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:8B018BDE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 918/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Maria de Fátima Mendes Lins, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano C do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães,** de **17/10/2016 a 22/12/2016**, em substituição a **Professora Fabiola da Virgem Maria Benites Ferreira,** que se encontra de Licença Maternidade, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 20 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:26D4E349

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 919/2016–RH

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o processo 5.632/2016, com Protocolo em 13/10/2016, que trata de pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de benefícios previdenciários, considerando que a contagem recíproca de tempo de contribuição é assegurada pela Constituição Federal no § 9º, do artigo 201.

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, a servidora **Ramona de Lima Aquino,** exercendo o **Cargo Efetivo de Professor N-VI,** na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 1.175 (um mil e cento e setenta e cinco) dias, correspondente a 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, para fins de aposentadoria, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado. Conforme, Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 29.09.2016, pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com Protocolo Nº. 06001120.1.00021/16-6.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, de 20 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:089BA334

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 920/2016–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder, elevação de Nível a servidora **Erciana Madalena Tumelero Gama**, matrícula nº 2413-1, do cargo de Professor N-V, classe A, referência 015, em 20 (vinte) horas semanais, para o cargo de Professor Nível – VI, classe A, referência 018, em 20 (vinte) horas semanais nos termos dos Arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar n0 088, de 27 de dezembro de 2010.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 21.09.2016**.

Bonito – MS, 20 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F3603922

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 921/2016–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora **Dirce Siqueira Queiroz,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos,** Classe "B", Referencia 08, lotada na Secretaria Municipal de Obras, **Aposentadoria Voluntária Por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base na media aritmética simples das maiores contribuições**, fundamentado no **Artigo. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal**, **redação da pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.,** artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, bem como na Lei Complementar nº 095, de 26.03.2013, anexo I, tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, fixando os proventos no total de **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 011/2016**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção III, Da Aposentadoria Voluntária Por Idade, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29.03.2006, Lei Complementar nº 091, de 07.11.2011, Lei Complementar nº 105, de 22.04.2014 e Lei Complementar nº 109, de 16.07.2015.

Art. 2° Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos,** ocupado pela servidora que ora se aposenta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 21 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:8152EFB5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 922/2016–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) a servidora **Raynna Carrara Vargas,** ocupando o Cargo Provimento Efetivo de **Médico Clínico Geral,** lotada na Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Art. 80 da Lei Complementar n0 103, de 27 de janeiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 18.10.2016**.

Bonito – MS, 21 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:A58264FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 927/2016–RH

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a pedido **Kedima Cavalheiro de Morais,** do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Almoxarifado, Símbolo ADI - 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições

elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 107 de 24 de fevereiro de 2015.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 24.10.2016.**

Bonito-MS, 24 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:72829B5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928/2016–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Débora de Oliveira Rosa, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário, Símbolo DAS - 5, lotar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 107 de 24 de fevereiro de 2015.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 25.10.2016.**

Bonito-MS, 24 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:759F0374

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0178 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 19.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.2012.002-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

18 DE OUTUBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5CB31069

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS TENDO EM VISTA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao servidor público no dia 28 deste mês, sexta–feira;
CONSIDERANDO o feriado nacional de Finados, no dia 02 de novembro, quarta-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para 31 de Outubro de 2016, segunda-feira, o feriado do dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 deste mês.

Parágrafo único: O expediente do dia 28 de Outubro de 2016, sexta-feira, será normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquia e Fundação, o expediente do dia 01 de novembro de 2016, terça-feira.

Art. 3º O disposto no caput dos artigos antecedentes não se aplicam às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:08077DEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0180 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei n°4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 46.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3052.018-339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
06.01.10.304.3062.019-319016- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3052.018-339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 46.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

18 DE OUTUBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7EE73302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Bonito – MS através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Apresentação do Orçamento Publico para o exercício de 2017.
A Audiência Publica Será Realizada na Câmara Municipal de Bonito, situada a Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, Centro, Bonito – MS, na data de 28 e outubro de 2016, ás 9h.

Bonito – MS, 24 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:535C5193

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2016
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos Especializados, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 09 de novembro de 2016 até às 07:30h.
DATA DA ABERTURA: 09 de novembro de 2016, às 08:00 h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Camapuã – MS, 25 de outubro de 2016.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:C7219601

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Republicação por incorreção do extrato de Contrato de nº 115/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Antonio Barbosa Correa ME
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota de veículos e maquinário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 106/2016, Convite nº 024/2016

Valor: Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R$18.930,00 (dezoito mil novecentos e trinta reais).

Prazo: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 30 de novembro de 2016, em condições estipuladas no Ato Convocatório do Convite nº 024/2016.

Dotação Orçamentária:

02.09	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.122	Administração geral
15.122.0003	Gestão Administrativa
15.122.0003.2031.0000	Manutenção das atividades da Sec. Infraestrutura
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2059.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Educação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Antonio Barbosa Correa
Data: 26 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:FBFF0907

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 086/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera a Sra. Etelvira Luiza de Mendonça, do cargo de Conselheira Tutelar

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **ETELVIRA LUIZA DE MENDONÇA**, do cargo de Conselheira Tutelar, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime

Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 04/10/2016.

Camapuã-MS, 25 de outubro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:2D2C2F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Lei nº2.037, de 25 de outubro de 2016.

Altera dispositivo da Lei nº1.701, de 24 de setembro de 2010, modificada pela Lei nº1.704, de 16 de novembro de 2010 e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº1.701, de 24 de setembro de 2010, modificada pela Lei nº1.704, de 16 de novembro de 2010, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Caso o donatário não proceda a edificação e instalação do posto de combustível no imóvel descrito no artigo 1º desta lei, até a data de 31/12/2018, o objeto da doação retrocederá automaticamente ao domínio Público do Município de Camapuã-MS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 25 de outubro de 2.016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:DAA93DAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Lei nº2.038, de 25 de outubro de 2016.

Altera dispositivo da Lei nº1.578, de 09 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº1.578, de 09 de dezembro de 2008, passando a viger com a seguinte redação:

""Art.3º Caso a donatária não proceda à edificação e instalações da sede da 14ª Subseção de Camapuã da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul, no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei até a data de 31/12/2018, o objeto da doação, retrocederá automaticamente ao domínio Público do Município de Camapuã/MS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 25 de outubro de 2.016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:055090A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.039 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

Declara de utilidade pública municipal o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais dos Municípios de Camapuã-MS e Figueirão-MS e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã/MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais dos Municípios de Camapuã-MS e Figueirão-MS,** devidamente inscrita no CNPJ 23.345.214/00001-03, estabelecido na Rua Cândido Severino, nº. 191, na Vila Pedro Luiz Amorim, em Camapuã-MS, fundada em 22 de agosto de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 25 de outubro de 2.016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:8B3E3024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2016

PREGAO PRESENCIAL N° 001/2016
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016
CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: POSTO EMANUELE LTDA.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis (tipo gasolina, álcool e óleo diesel), no Município de Campo Grande-MS, para atender os veículos da Frota Oficial do Município de Caracol MS. Podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: 20/12/2016.
VALOR: R$ 14.570,00 (quatorze mil quinhentos e setenta reais).

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Ativ.	2085	Gerenciamento dos Recursos do FIS Saúde
10.301.0006	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Valor	.....	**R$ 14.570,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações
DATA: 21 de outubro de 2016

ASSINAM: Manoel Dos Santos Viais (Contratante)
Posto Emanuele Ltda (Contratada)

Caracol MS, 21 de outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:3F295C4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2016
CONTRATANTE: Município de Caracol
CONTRATADA: Marlene Ovelar Solaliendre-ME.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para Pacientes Carentes de Usos Emergenciais, oferecidos em desconto percentual sobre a lista de Preços Mensais conforme Guia da Farmácia ABCFARMA, incluindo também medicamentos para atender necessidades publicas demandadas por mandado judicial. Podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93
VALOR: **R$ 15.000,00** (quinze mil Reais).
PRAZO: até 20/12/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Ativ.	2085	Gerenciamento Dos Recursos do FIS Saúde
10.301.0006	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
VALOR		**R$ 15.000,00**

FUNDAMETO LEGAL: Lei federal n° 8.666/93 e alterações**.**
DATA: 13 de outubro de 2016.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Marlene Ovelar Solaliendre –ME (contratada)

Caracol – MS 13 de outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:FE843B85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE

SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 096/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caracol/MS.
CONTRATADO: DOUGLAS LOPES VILALBA.
OBJETO: Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato nº 096/2016.
SUPRESSÃO DE VALOR: Fica suprimido o montante de *R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)*, do presente contrato, a partir do mês de outubro de 2016 o valor Mensal estabelecido em *R$ 160,00 (cento e sessenta reais).*
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, § 1º, do Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
ASSINAM: Pela contratante: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal. Pelo contratado: Douglas Lopes Vilalba.
LOCAL E DATA: Caracol/MS, 14 de outubro de 2016.

Valor mensal a suprimir das seguintes dotações:

06	Secretaria Municipal de do Trabalho e Assistência Social
002	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2058	Programa CRAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	**R$ 480,00**
06	Secretaria Municipal de do Trabalho e Assistência Social
002	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2059	Centro de Referencia de Assistência Social-CREAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	**R$ 480,00**

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:E7914864

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica Removido o Sr. **GRACIANO SORRILHA VEIGA** ocupante do cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Classe I Nível B para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 13 de Outubro de 2016.

Artigo. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 07 de Outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:095FDC14

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica Removido o Sr. **ROBSON DA SILVA LEITE** ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA** Classe V Nível B para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 13 de Outubro de 2016.

Artigo. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 07 de Outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:A4DA671E

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica Removido o Sr. **ANDRÉ ARGUELHO** ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA** Classe I Nível B para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 13 de Outubro de 2016.

Artigo. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 07 de Outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:6C8A33A2

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica Removido o Sr. **VANIELSON LEITE SILVA** ocupante do cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Classe I Nível A para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 13 de Outubro de 2016.

Artigo. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 07 de Outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:1BA6A707

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Caracol –MS – CMMA-PME e Equipe Técnica e dá outras providências.

O Senhor Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e ainda, considerando os artigos 1º; 2º e 3º da Lei 713/2016 de 04 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, para o decênio 2015/2024.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME será constituída pelos seguintes membros:

Mariza Leite Ibanes – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Paulo Sergio Pucheta – Representante da Câmara Municipal;

Marcos João da Costa Nascimento - Representante da SED-MS no município;

Rosinéia Servian Ávalos - Representante da Rede Estadual de Ensino;

Luciene Lopes Lescano - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Daniela Verônica Santana Vargas – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Eder Salina Moraes – Representante da Escola Municipal João José Leite da Silva;

Lidia Mara Fogaça – Representante da Escola Municipal Inácio Silvestre Monteiro;

Rosana da Silva Paim – Representante da Coordenação Pedagógica – Ensino Fundamental;

Rosilene Ribeiro Martins – Representante da Coordenação Educação Infantil;

Maria Aparecida Souza Godoy – Representante do FUNDEB;

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa – Representante do CAE;

Kariny Figueredo Magalhaes – Representante da APM.

Art. 3º. Fica estabelecido que, ao serem criados o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, a CMMA-PME será acrescida dos representantes destes órgãos.

Art. 4º. A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordenador da equipe:

Eder Salina Moraes – Representante da Escola Municipal João José Leite da Silva;
Mariza Leite Ibanes – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Adair de Arruda Amarilha – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Rosana da Silva Paim – Representante da Coordenação Pedagógica – Ensino Fundamental;
Rosilene Ribeiro Martins – Representante da Coordenação Educação Infantil;
06-**Antonio Carlos dos Santos Gouvêa** – Representante do Conselho de Alimentação Escolar;

07-**Maria Aparecida Souza Godoy** – Representante do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. A CMMA-PME tem por competências:

Monitorar anualmente e avaliar a cada 2 anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicilio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 2 anos os das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME/Caracol nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários.

Art. 6º. Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

Subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo processo de monitoramento e avaliação do plano.
Juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 2 anos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Caracol – MS, 25 de outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito
Caracol/MS.

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:39F66386

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O prefeito Municipal de Caracol/MS, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar que fará realizar Audiência Pública para apresentação de Prestação de Contas das metas do 2º Quadrimestre do ano de 2016, no seguinte local, data e horário:

Local – Câmara Municipal de Vereadores;
Data – Dia 01 de Novembro de 2016;
Horário – 16 h00 horas;

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem da referida audiência pública.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Publicado por:
Tairiny Silva Gomes
Código Identificador:A4322413

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

A Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Coronel Sapucaia - MS, com sede em Coronel Sapucaia - MS, na Rua Valdomiro Maciel, nº 1413, bairro Jardim das Palmeiras, através da sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr. (a) MARINEIDE PINTO, CONVOCA através do presente edital, todos associados especiais contribuintes da APAE, para assembléia geral ordinária, que será realizada na sede da APAE, ás 14:00 horas, do dia 24 de NOVEMBRO DE 2016, com as seguintes ordem dia:
Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2014/2016
Apreciação e aprovação das contas das contas dos exercícios 2014/2016, mediante parecer do conselho fiscal.
Eleição da diretoria executiva, Conselho de Administração e conselho Fiscal da APAE de Coronel sapucaia – MS, em cumprimento ai disposto no artigo 25, inciso III e 26 do estatuto padrão da APAE de Coronel Sapucaia.

A Inserção da chapa candidata devera ocorrer na secretaria da APAE ate 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizara dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (artigo 59, inciso I, do estatuto padrão da APAE).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matricula e a freqüência regular há pelo menos 01(um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 01(um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, a terem preferencialmente, experiência diretiva no movimento apaeano. (artigo 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das APAES).

É verdade a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no conselho de Administração e no conselho fiscal, com vinculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo estatuto padrão das APAES).
A assembléia geral instalar se à em primeira convocação ás 14h00min horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24,§2°, do novo Estatuto padrão das APAES).

Coronel Sapucaia, 24 de outubro de 2016.

_____
MARINEIDE PINTO

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:27D8E0A1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 557

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
CNPJ: 01.988.914/0001-75
MARY NEHME ABDALLAH
CNPJ/CPF: 26.825.406/0001-05
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviço para aplicação do " PROJETO ARTESANAL INDIGENA", visando à melhoria da qualidade de vida das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família e Jovens da comunidade Indígena da Aldeia Taquaperi, por período estimado de 02 (dois) meses, com recurso – CONTA: 29973-1
LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2016
VALOR: R$ 4.732,90 (Quatro mil setecentos trinta e dois reais e noventa centavos)
02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0601.2167.0000 – BLOCO DE GESTÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
EMISSÃO: EMPENHO Nº 557 – 30/09/2016

CORONEL SAPUCAIA – MS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Ord. Despesas:
MARINALVA VIEIRA
Sec. Mun. de Assistencia Social
Decreto 024/2015

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:217678CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E Sr(a) SEVERINO SARATE, CPF 250.307.791-91.

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/CGC 03.903.176/0001-41, com sede Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000, Deodápolis/MS, representado por **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Deodápolis/MS, portadora da Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n. 707.119.761-04, residente na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, 234, em Deodápolis/MS, doravante denominado **DOADOR**, conforme delegação de poderes contidos na Lei 602/2013, através do presente resolve fazer **DOAÇÃO** dos imóveis urbanos sito: **lote 03 (três) da quadra 36 (trinta e seis) com área de 576,00m²,** (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), sito a rua Jose Joaquim Filho, localizado no Distrito de Lagoa Bonita, neste Município e Comarca de Deodapolis-MS., à Sr(a) **SEVERINO SARATE**, CPF 250.307.791-91, doravante denominado **DONATÁRIO**.

Cláusula Primeira: DOS BENS DOADOS
Estão doados pelo Doador ao Donatário os bens descritos no anexo I do presente termo.

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

2.1. Pelo presente termo de doação, o Donatário recebe do Doador, em caráter definitivo e gratuito, o bem descrito e o aceita nas condições em que se encontram.
2.2. A doação dos bens descritos no presente termo importará na transferência integral ao Donatário de todos os ônus a eles relacionados, eximindo o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada aos bens doados, ficando ainda, o Donatário responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regular utilização.
2.3. Conforme o artigo 4ª da Lei 602/2013, é de responsabilidade do Donatário os encargos financeiros decorrentes da lavratura de escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de imóveis, bem como, e outros referente ao registro do imóvel.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente termo será publicado pelo Doador no Diário oficial dos Municípios – Assomasul.

Cláusula Quarta – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis/MS para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente termo de doação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Deodápolis, MS 06 de outubro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal de Deodápolis

SEVERINO SARATE,
CPF 250.307.791-91

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO I

Fica doado o lote:	lote 03 da quadra 36, com 576,00m²

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:775B3688

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E Sr(a) GILDA DA SILVA MOREIRA, CPF 990.353.081-15.

MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/CGC 03.903.176/0001-41, com sede Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000, Deodápolis/MS, representado por **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Deodápolis/MS, portadora da Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n. 707.119.761-04, residente na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, 234, em Deodápolis/MS, doravante denominado **DOADOR**, conforme delegação de poderes contidos na Lei 602/2013, através do presente resolve fazer **DOAÇÃO** dos imóveis urbanos sito: **lote 19 (dezenove) da quadra 27 (vinte e sete) e lote 20 (vinte) da quadra 27 (vinte e sete) ambos com área de 576,00m²,** (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), cada imóvel, sitos a Av. Norvina Fernandes de Alencar, antiga Av. 07 de Setembro, localizado no Distrito de Lagoa Bonita, neste Município e Comarca de Deodapolis-MS., à Sr(a) **GILDA DA SILVA MOREIRA**, CPF 990.353.081-15, doravante denominado **DONATÁRIO**.
Cláusula Primeira: DOS BENS DOADOS
Estão doados pelo Doador ao Donatário os bens descritos no anexo I do presente termo.

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

2.1. Pelo presente termo de doação, o Donatário recebe do Doador, em caráter definitivo e gratuito, o bem descrito e o aceita nas condições em que se encontram.
2.2. A doação dos bens descritos no presente termo importará na transferência integral ao Donatário de todos os ônus a eles relacionados, eximindo o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada aos bens doados, ficando ainda, o Donatário responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regular utilização.
2.3. Conforme o artigo 4ª da Lei 602/2013, é de responsabilidade do Donatário os encargos financeiros decorrentes da lavratura de escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de imóveis, bem como, e outros referente ao registro do imóvel.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente termo será publicado pelo Doador no Diário oficial dos Municípios – Assomasul.

Cláusula Quarta – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis/MS para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente termo de doação.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Deodápolis, MS 26 de abril de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal de Deodápolis

GILDA DA SILVA MOREIRA,
CPF 990.353.081-15.

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO I

Fica doado o lotes:	lote 19 da quadra 27, com 576,00m²
	lote 20 da quadra 27, com 576,00m²

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:1F67DF2C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 045

DECRETO Nº 045 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas no Município de Deodápolis-MS, para a comemoração do dia do servidor público, e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVIERA VIANA, prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público";

D E C R E T A:

Art. 1° Não haverá expediente no dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais.
Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade, tais como: Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS, aos 25 (vinte cinco) de outubro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:2FC759A8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 090/2014

Processo Nº 035/2014 – Pregão (Presencial) Nº 025/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL E VETERINÁRIA LTDA-ME.
OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver ações de educação em saúde ambiental com desenvolvimento sustentável, com recursos provenientes do convênio Funasa nº 0219/2012 e Contrapartida do Município.
VIGÊNCIA ADITADA: 02/11/2016 A 27/03/2017
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2016
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Carlos Roberto Nogueira.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:0E90DC05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2015

Processo Nº 024/2015 – Tomada de Preços Nº 003/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de 5.741,16m² de pavimentação asfáltica, 66,00m de microdrenagem e 1.513,70m de meio fio e sarjetas em diversas vias urbanas do Município de Eldorado/MS, com recursos financeiros procedentes do Contrato de Repasse nº 789993/2013/ MCIDADES/ CAIXA, Processo nº 2629.1008066-37/2013 no âmbito do Programa Planejamento Urbano e Contrapartida do Município.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/11/2016 A 31/03/2017.
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2016
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Marli Aparecida Penariol de Souza.

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:FA8EC30C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2016

"NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomear a servidora **ANDREIA RODRIGUES PANTOJA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE,** Símbolo **DAS-2,** *a contar de 25 de Outubro de 2016*.

II – Conceder à servidora gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no Artigo 8º da Lei Complementar 009/97, com redação que lhe foi atribuída através do Artigo 2º da Lei Complementar 012/2001.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Trindade Custódio
Código Identificador:07BAA880

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2016

"CONCEDE AFASTAMENTO DA SERVIDORA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder afastamento a servidora **IRACI MIRIAM DE SOUZA,** ocupante do cargo de **ZELADORA**, em decorrência da doença de ente familiar, necessitando assim de sua assistência, conforme Artigo 107 da Lei Complementar 059/2011, de 23 de Setembro de 2011.

II — Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Trindade Custódio
Código Identificador:7AF2E963

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2016

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder, ao servidor **CARLOS ALBERTO GOMES GUIRELLI**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, 15 [quinze] dias de férias regulamentares, com período aquisitivo de 01/08/2014 à 01/08/2015, de acordo com o que preceitua o artigo 121, da Lei Complementar n° 059/2011, de 23/09/2011. Período de gozo de 13/10/2016 à 27/10/2016.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Trindade Custódio
Código Identificador:C8A8CD0C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2016

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder, à servidora **GISELAINE DE JESUS FLORIANO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, 30 [trinta] dias de férias regulamentares, com período aquisitivo de 01/06/2015 à 01/06/2016, de acordo com o que preceitua o artigo 121, da Lei Complementar n° 059/2011, de 23/09/2011. Período de gozo de 27/09/2016 à 26/10/2016.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Trindade Custódio
Código Identificador:3B7FDD0C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2016

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder, à servidora **ANA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de em comissão de **COORDENADORA DO CREAS**, 30 [trinta] dias de férias regulamentares, com período aquisitivo de 18/04/2015 À 18/04/2016, de acordo com o que preceitua o artigo 121, da Lei Complementar n° 059/2011, de 23/09/2011. Período de gozo de 24/10/2016 à 23/11/2016.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Trindade Custódio
Código Identificador:B60EF6A5

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 037/2016 ELDORADO PREV

PORTARIA 037/2016

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SEGURADA CLEUMILDA EMILIA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Prorrogação de Auxílio-Doença a segurada CLEUMILDA EMILIA DE OLIVEIRA, servidora ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais STO-2 da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 11 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo sua vigência a 11 de outubto de 2016.

Eldorado/MS, 25 de outubro de 2016.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:616E7453

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO N. 63/ 2015, PREGÃO N. 44/ 2015.

O MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, informa que nesta data foi devidamente encerrado o contrato n. 63/2015, com a Empresa KODAMA ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP, tendo sido executado o valor de R$ 9.700,00 (nove mil e setescentos reais), estando desta forma, comprovada sua execução através dos documentos apresentados, os quais foram devidamente emitidos.

Figueirão-MS, 21 de Setembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:6180ED45

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 329/2016

PROCESSO Nº 2389/2015
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI-ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, CONFORME ATA 05/2016.
VALOR: R$ 428,21 (QUATROSCENTOS E VINTE OITO REAIS E VINTE UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
80.04.001.08.244.0011.2042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.0129
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 17/2016
DATA DO EMPENHO: 21 DE OUTUBRO DE 2016
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E JOSÉ RICARDO DE LIMA.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:4BC27B80

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1230/2016

PROCESSO Nº 215/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO E S.H. INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSERTO DA GRADE ARADORA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ATA 20/2016.
VALOR: R$ 470,00 (QUATROSCENTOS E SETENTA REAIS)
DOTAÇÃO:
349.07.001.26.782.0004.2100
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.0180
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 44/2016
DATA DO EMPENHO: 19 DE OUTUBRO DE 2016
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KENEDE BARBOSA DE AMORIM.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:5B4FFA51

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1231/2016

PROCESSO Nº 215/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO E S.H. INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O CONSERTO DA PICKUP CORSA PLACA LNV PLACA 9987 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ATA 20/2016.
VALOR: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO:
24.03.001.04.122.0003.2005
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.0100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 44/2016
DATA DO EMPENHO: 19 DE OUTUBRO DE 2016
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KENEDE BARBOSA DE AMORIM.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:5DAECD90

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1223/2016

PROCESSO Nº 215/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO E S.H. INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O CONSERTO DO CAMINHÃO PLACA HQH 9796 DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME ATA 20/2016.
VALOR: R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO:
349.07.001.26.782.0004.2100
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.0180
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 44/2016
DATA DO EMPENHO: 19 DE OUTUBRO DE 2016
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KENEDE BARBOSA DE AMORIM.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:DDFDED05

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), conforme solicitação da Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 044/2016.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 138/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 044/2016
FAVORECIDO (S): PEDREIRA AMAMBAI LTDA
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil, e oitocentos reais).

Iguatemi/MS, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:C64CDD3F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 032/2016
Processo Nº. 138/2016
Dispensa de Licitação Nº. 044/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Pedreira Amambai Ltda - ME
Objeto: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a quente (cbuq), Conforme solicitação da Secretaria Mun. de Obras Infraestrutura e Serviços Urbano.
Fundamento Legal:
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:

Dotação Orçamentária:
1 - 02-07.01-15.452.0900-2060-3.3.90.30 - 303 - Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção da Atividade com Recursos do CIDE - Material de Consumo.
R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Data da Assinatura: 21 de outubro de 2016.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e Sr. Sadi de Quadros (PEDREIRA AMAMBAI LTDA - ME).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:38E1C75E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
PROCESSO: Nº 150/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015
CONTRATO Nº 177/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa OCA AMBIENTAL LTDA.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57 e artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das CLÁUSULAS QUINTA - DO VALOR E CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do contrato original celebrado em 30/09/2015.
Das Alterações: O Valor do Contrato terá um acréscimo de R$ 413.840,00 (quatrocentos e treze mil oitocentos e quarenta reais), no valor original do contrato, o qual passará de R$ 483.226,03 (Quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e três centavos), para R$ 897.066,03 (oitocentos e noventa e sete mil e sessenta e seis reais e três centavos), em face dos acréscimos dos quantitativos.
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2016.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (CONTRATANTE) e o Sr. VINICIUS BERTUOL AQUINO (CONTRATADA).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:5588F10B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.404/2016

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, composto pelos membros abaixo enumerados, observado o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.811, de 17 de outubro de 2014:

I – TITULARES:

Darsiza Vieira Rabello Cunha – representante do Poder Executivo Municipal;
Eronita Stumpf - representante do Poder Executivo Municipal;
Silvia Inêz Gonçalves - representante dos professores da educação básica pública;
Mauro João dos Santos - representante dos diretores da educação básica pública;
Ceneida Silva Ledesma – representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública;
Andréia Pereira dos Santos – representante dos pais de alunos da educação básica pública;
Lucineide Ledesma Piroli – representante dos pais de alunos da educação básica pública;
Luiz Carlos Guerreiro – representante do Conselho Tutelar.
Luis Carlos Binelo de Campos – representante dos estudantes da educação básica pública;
Juliana Escobar da Silva – representante dos estudantes da educação básica pública.

II – SUPLENTES:

Daisy Ribas Emerich – representante do Poder Executivo Municipal;
Josimar Marafigo Lima – representante do Poder Executivo Municipal;
Cristiane Skrepka - representante dos professores da educação básica pública;
Sueli Aparecida de Mattos Lopes – representante dos diretores da educação básica pública;
Marines Moreira Batista – representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública;
Jacqueline Ermenegildo de Sousa Araújo – representante dos pais de alunos da educação básica pública;
Zenilda Ângelo de Araújo Silva – representante dos pais de alunos da educação básica pública;
Olivir Ferreira Santana – representante do Conselho Tutelar.
Ivone Aparecida Pereira dos Santos Aquino – representante dos estudantes da educação básica pública;
Érica Eugênia Neto – Representante dos estudantes da educação básica pública.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho observará o disposto no artigo 4º, Parágrafos Segundo e Terceiro, da Lei Municipal referida no artigo anterior.

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.216/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:1ECC2A96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.405/2016

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O FIM QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão de Avaliação composta pelos servidores municipais e **Josimar Marafigo**, Chefe de Departamento II, **Ramão Lino Guerreiro**, Secretário Municipal de Administração e **Marcos José dos Santos Almeida**, Chefe de Departamento II, para, sob a presidência do primeiro, proceder, na forma do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, avaliação dos

bens móveis de propriedade do Município de Iguatemi-MS que se encontram em desuso, estado de sucata ou totalmente inservíveis para os trabalhos e atividades da Administração Municipal, assim descritos no Anexo Único deste Decreto, objetivando a alienação dos mesmos através de leilão.

Art. 2º - A comissão nomeada no artigo anterior terá o prazo de 10 (dez) dias para o término dos trabalhos e apresentação de laudo de avaliação circunstanciado.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1.405/2016

BENS MÓVEIS EM DESUSO E COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	PLACA
01	CAMINHONETE AMBULANCIA	Volkswagen	Saveiro Transformada	2009/2010	HSH2234
02	AUTOMÓVEL	Fiat	Uno Mille Way Economy	2013/2013	HTO2802
03	AUTOMÓVEL	Fiat	Uno Mille Economy	2013/2013	HTO-2798
04	CAMIONETA	Renault	Duster 2.0 4X4 D	2013/2013	HTO2789
05	AUTOMÓVEL	Volkswagen	Gol 1.0 GIV	2013/2014	HTO-2794
06	AUTOMÓVEL	Volkswagen	Gol Power GIV	2008/2009	HTC9490
07	AUTOMÓVEL	GM CHEVROLET	CORSA WIND	2000/2001	AJK2202
08	SEMI REBOQUE	GUERRA	AG BS	2011/2011	JIX 0207

BENS EM DESUSO SUCATEADOS, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA
09	Sucata de diversos aparelhos de ares condicionados, ventiladores e geladeiras	DIVERSOS
10	Sucata de diversos mobiliários e equipamentos hospitalares	DIVERSOS
11	Sucata de diversos mobiliários escolares e de escritório	DIVERSOS
12	Sucata de diversas bicicletas	DIVERSOS
13	Sucata de diversos equipamentos e periféricos eletrônicos e de informática	DIVERSOS
14	Sucata de diversos veículos sem direito a qualquer documentação e destinados para reciclagem	DIVERSOS

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:40F6037D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.104 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

"NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, no exercício das funções inerentes a seu cargo, e, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Estadual nº 2.105 de 30/05/2000 e Lei Municipal nº 076/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os Membros do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Japorã de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 076/2000:

Representante do Poder Público:

ROSELI APARECIDA PINI
Secretaria Municipal de Saúde

ZELOIR DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo

MADALENA CARDOSO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Representante da Sociedade Civil Organizada:

ROSINEIDE PEREIRA LOURENÇO LIMA
Escola Estadual Japorã

MAIRA TORRES
Policia Militar de Japorã

ELENICE MENDES RAMOS
Clube de Mães de Japorã

Art. 2º - Compete exclusivamente ao Comitê de Fiscalização do FMIS, a apreciação e julgamento de propostas de despesas e investimentos do Fundo Municipal de Investimento Social Saúde, bem como a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de outubro de 2016, revogadas todas as disposições contrárias em especial o Decreto nº 1.081 de 23 de maio de 2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:8B1AEB35

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N 088/2015 – PROCESSO N° 060/2015 PREGÃO N° 035/2015; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: POSTO GUENO AVENIDA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS GASOLINA COMUM E DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM VIAGEM A CAMPO GRANDE (MS). ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO FIRMADO EM 22/10/2015 DATA DA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2016. VIGÊNCIA: SERÁ DE 19/10/2016 A 19/10/2017. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:0869D32F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 457, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N º 457, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VAGNER GOMES VILELA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, bem como, o disposto na Lei Municipal nº. 625, de 15 de dezembro de 2005, e.

Considerando, ser indispensável à atuação dos conselheiros ao desempenho do órgão colegiado;

Considerando, a vacância dos cargos de conselheiros do Conselho Municipal de Cultura;

Considerando, a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, (Oficio n° 015/2016/SMEC).

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeadas como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Jaraguari, as pessoas a baixo relacionadas:

Representante Municipal da Educação e Cultura:

Membro Titular	Membro Suplente
LUCIENE PRADO DOS SANTOS	FERNANDO FIGUEREDO FILHO RUIZ

Representante Municipal do Meio Ambiente:

Membro Titular	Membro Suplente
SILVANA LUIZA GOMES DE OLIVEIRA SERRANO	ANGILBERTO HONORIO ROSA FILHO

Representante Municipal da Câmara de Vereadores:

Membro Titular	Membro Suplente
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA

Representante Municipal da Música:

Membro Titular	Membro Suplente
PAULO ENDRIGO DA COSTA CAVALARI	SEBASTIÃO DIAS VIEIRA

Representante Municipal do Artesanato:

Membro Titular	Membro Suplente
EDI DUTRA SALOMÃO REZENDE	ROSANGELA JUDITE FORNARI

Representante Municipal do Livro, Leitura e Literatura:

Membro Titular	Membro Suplente
CIRO SOARES DA GAMA	FLORESTINA SOUZA AMARAL

Parágrafo único. Os membros ora nomeados exercerão seus encargos pelo prazo de dois anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 21 de outubro de 2016.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:12FA91B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 459 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

DECRETO Nº 459 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VAGNER GOMES VILELA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, IV, da Lei orgânica Municipal, e.

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 740, de 27 de outubro de 2010. Bem como, o contido no ofício nº 406/2016/GP, com a indicação dos nomes dos conselheiros.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Legislação Municipal vigente ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo de Habitação que se refere o artigo 21 da Lei Municipal n° 740, de 27 de outubro de 2010 é constituído pela composição dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

ARIEL FERNANDES LIMA – Titular
LIDIA FATIMA LESCANO - Suplente

ELENARA SANTOS DA SILVA – Titular
SILVIA LETICIA FERREIRA GREGORIO - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS POPULARES:

JORGE LUIZ BARBOSA SANDIN – Titular
LEILA SILVERIO GUIMARÃES DIAS - Suplente

MARIA HELENA DA SILVA MENEZES – Titular
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - Suplente

REPRESENTANTES DA ÁREA URBANA:

FATIMA APARECIDA NEVES – Titular
ALESSANDRA DE OLIVEIRA VALENTIM - Suplente

CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA VILELA – Titular
EDI DE REZENDE DUTRA SALOMÃO - Suplente

REPRESENTANTES DA ÁREA RURAL:

MARLENE BATISTA DE CARVALHO – Titular
JOAQUIM MANOEL DE PONTES - Suplente

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA – Titular
IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA - Suplente

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA – Titular
ÁUREO DA SILVA VILELA - Suplente

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 25 de outubro de 2016.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:C233CF93

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL - EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM

A Mesa da Câmara Municipal de Jaraguari no uso de suas atribuições legais com base no art. 18 do Regimento Interno combinado com o art. 27 da Lei Orgânica, faz saber que aprovou em dois turnos as emendas a LOM e a Mesa promulga a seguinte:

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE JARAGUARI/MS

TÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

~~**Art. 1º** O Município de Jaraguari, unidade territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, é pessoa jurídica de direito público interno, datada de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso do sul.~~
~~**§ 1º** O Município de Jaraguari tem como fundamentos:~~
~~**I** – a autonomia municipal.~~
~~**II** – a cidadania.~~
~~**III** – a dignidade da pessoa humana.~~
~~**IV** – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa~~
~~**V** o pluralismo político.~~
~~**§ 2º** Todo poder emana do povo, que o exercer por meio de representante eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta.~~NR(Emenda nº 001/2016)
Art. 1º O Município de Jaraguari faz parte da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e integra o território do Estado de Mato Grosso do Sul, é pessoa de direito público interno, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais normas que adotar, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, tendo como fundamentos:
I - a autonomia municipal;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituição Federal e Estadual e desta Lei Orgânica." NR (Emenda nº 001/2016)
Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
~~**§ 1º** É vedado a qualquer dos Poderes delegar poderes.~~
~~**§ 2º** O cidadão investido em uma função dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.~~NR (Emenda nº 002/2016)
~~**Art. 3º** Constituem objetivos básicos do Município:~~
~~**I** – garantir o desenvolvimento municipal;~~
~~**II** – promover o bem da comunidade, sem qualquer outras formas de discriminação;~~
~~**III** – zelar pelo respeito, em seu território, aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal;~~ NR (Emenda 003/2016)
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município:
I - garantir o desenvolvimento municipal;
II - promover o bem da comunidade Jaraguariense, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
III - zelar pelo respeito, em seu território, aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica. NR (Emenda nº 003/2016)
Art. 4º São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino municipais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 5º** O Município tem sua sede na cidade de Jaraguari.~~
~~**§ 1º** A Criação, a organização e a supressão de distritos dependem de Lei.~~
~~**§ 2º** Qualquer alteração territorial do Município só pode ser feita através de lei estadual, garantida a preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano e obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, consultadas previamente as populações interessadas, mediante plebiscito.~~NR (Emenda nº 004/2016)
Art. 5º A autonomia do município de Jaraguari é assegurada :
I – Pela eleição direta de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
§ 1º O Município tem sua sede administrativa no Distrito de Jatobá.
§ 2° A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. NR (Emenda nº 004/2016)
Art. 6º É vedado ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesses públicos;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Capítulo II
DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

~~**Art. 7º** são bens do Município de Jaraguari os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir.~~NR (Emenda nº 05/2016)
Art. 7º Constituem bens do Município os imóveis, por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam, assim como os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito. NR (Emenda nº 005/2016)
Parágrafo único. É assegurada ao Município participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídrico para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
~~**Art. 8º** O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.~~
~~**Parágrafo único.** A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.~~ NR (Emenda nº 006/2016)
Art. 8º Compete ao Município, além do estabelecido no art. 30 da Constituição Federal:
I - elaborar e executar o Plano Diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
II - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual observadas as normas da Constituição Federal;
III - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;
IV - criar e manter a Guarda Municipal armada e uniformizada, necessária à proteção de seus bens, logradouros, serviços, instalações

e a ordem pública, e também como serviço permanente de proteção dos munícipes e pessoas em geral;
V - coordenar no âmbito municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública em colaboração com o Estado e a União mediante autorização legislativa;
VI - instituir o quadro, os planos de carreira, os regimes jurídicos dos seus servidores, bem como piso salarial previstos em Lei;
VII - dispor sobre organização, utilização e alienação de seus bens;
VIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
IX - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:
a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
b) fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
c) conceder ou permitir serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar as respectivas normas de funcionamento e tarifas;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais.
Administrar os seus bens públicos, sendo-lhe facultado a cobrança de preço público pela utilização do solo, espaço aéreo, subsolo e obras de arte.
XI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XII - efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino dos lixos domiciliar e hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, por administração direta, por terceiros através de concessão ou por cooperativas criadas nos bairros;
XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
XIV - estabelecer normas de regionalização de bancas de jornal e pontos de táxi, de modo a atender número mínimo e máximo de tais estabelecimentos nos bairros e vilas do Município, condicionando-se a concessão de alvará de localização e funcionamento à observância de tais normas;
XV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;
XVI - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XVIII - dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XIX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação das moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, podendo tais animais serem cedidos, mediante convênio, a instituições de ensino e pesquisa;
XX - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em lei municipal;
XXI - zelar pela guarda das Constituições Federal e do Estado, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. NR (Emenda nº 006/2016)
Art. 9º a aquisição de bens imóveis pelo Município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
~~**Art. 10** Compete ao Município:~~
~~**I** legislar sobre assuntos de interesse local;~~
~~**II** - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;~~
~~**III** - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;~~
~~**IV** – aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes nos prazos fixados em lei;~~
~~**V** – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;~~
~~**VI** – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;~~
~~**VII** – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;~~
~~**VIII** – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~
~~**IX** – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;~~
~~**X** – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadoras federais e estaduais;~~
~~**XI** – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;~~
~~**XII** – elaborar e executar o Plano Diretor,como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;~~
~~**XIII** – exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena, sucessivamente de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;~~
~~**XIV** planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de calamidade pública;~~
~~**XV** zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica, das leise das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;~~NR (Emenda nº 007/2016)
Art. 10 - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, além do estabelecido no Art. 23, da Constituição Federal:
I - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, impedindo a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência como também dos portadores de mobilidade reduzida;
I**II** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente degradado;
V - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VI - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
VII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.
IX - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamenta. NR (Emenda nº 007/2016)

TÍTULO III
DOS PODERES DO MUNICÍPIO

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

~~**Art. 11** – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.~~NR(Emenda nº 008/2016)
Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de representantes do povo, eleitos na forma da legislação eleitoral.
§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º É de quatro anos o mandato dos vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder;
§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo que, ao início de cada Legislatura, a primeira Sessão Legislativa será instalada no dia 15 de fevereiro.
§ 4º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 5º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 6º No início de cada legislatura haverá, em primeiro de janeiro, reuniões preparatórias com a finalidade de:
I - dar posse aos Vereadores diplomados:
II - eleger a Mesa que dirigirá os trabalhos nas duas sessões legislativas.
§ 7º É vedada a recondução de membro da Mesa, para o mesmo cargo, na eleição subseqüente, dentro da mesma legislatura.
§ 8º O número de vereadores, respeitada a proporcionalidade constitucional, é de (9) nove.
§ 9º Este número poderá ser alterado, proporcionalmente à população, observado o disposto no inciso IV, do Art. 29, da Constituição Federal. NR (Emenda 008/2016)
~~**Art. 12** – A Câmara Municipal compõe-se de representantes da população do Município, Eleitos pelo sistema proporcional, na forma da legislação aplicável.~~
~~**Parágrafo Único:** O número de Vereadores obedecerá ao disposto no art. 20 da Constituição de Mato Grosso do Sul.~~
~~**Art. 13** – Salvo Disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.~~NR (Emenda nº 009/2016, Supressiva ao Art. 12 e 13. (inserido no art. 11)

Seção II
Das atribuições da Câmara Municipal

~~**Art. 14** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 15, XI, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:~~
~~**I** – o sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição das rendas do Município;~~
~~**II** – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, as operações de crédito e a dívida pública;~~
~~**III** – os planos e programas municipais de desenvolvimento;~~
~~**IV** – os bens do domínio do Município;~~
~~**V** – a transferência temporária da sede do governo municipal;~~
~~**VI** – a criação, a transformação e a extinção de cargos, de empregos e de funções públicas municipais;~~
~~**VII** – a criação, a estruturação e as atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;~~
~~**VIII** – a organização das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal;~~
~~**IX** – a regulamentação da cooperação das associações representativas do planejamento municipal;~~
~~**X** – a regulamentação da iniciativa popular de projeto de lei de interesse especifico do Município, da Cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal;~~
~~**XI** – a criação, a organização e a supressão de distritos;~~
~~**XII** – a criação, a transformação, a extinção e a estruturação de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de autarquias e de fundações públicas municipais;~~ NR (Emenda nº 010/2016)
Art. 14. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 15, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição das rendas do Município;
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
III - concessão administrativa de uso e concessão de direito real de uso dos bens municipais;
IV - alienação de bens públicos;
V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
VI - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VII - concessão de anistia, isenção e remissão tributárias ou previdenciárias e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, fixação e alteração da respectiva remuneração;
IX - criação, estruturação, transformação e extinção de órgãos da administração direta e indireta e de suas subsidiárias;
X - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
XI - normatização da iniciativa popular em projetos de lei do interesse específico do Município, da cidade, de distritos ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de cinco por cento do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar de interesse específico das mencionadas unidades geográficas;
XII - denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
XIII - normas de política administrativa nas matérias de competência do Município;
XIV - organização e estrutura básica dos serviços públicos municipais;
XV - aprovação dos planos e programas de governo;
XVI - delimitação do perímetro urbano;
XVII - aprovação do ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVIII - estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito e para o meio ambiente;
XIX - autorização para assinatura de convênio de qualquer natureza com outros municípios ou com qualquer entidade pública ou privada;
XX - concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas;
XXI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.
Parágrafo único. Lei municipal disporá sobre os requisitos necessários para o cumprimento dos incisos X e XI. NR (Emenda 010/2016)
~~**Art. 15** – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:~~
~~**I** – elaborar seu Regimento Interno;~~
~~**II** – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a dez dias consecutivos;~~
~~**III** – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;~~
~~**IV** – mudar temporariamente sua sede e deliberar sobre a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes em outras instalações ou em bairros do Município;~~
~~**V** – fixar, ate trinta dias antes das eleições municipais a remuneração dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, em cada legislatura para a subsequente, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;~~
~~**VI** – julgar anualmente as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;~~
~~**VII** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;~~
~~**VIII** – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição do Poder Executivo;~~
~~**IX** – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bens imóveis do Município;~~
~~**X** – suspender o prefeito de suas funções, em deliberação tomada pelo voto favorável de dois terços de seus membros, nos crimes de responsabilidade e nas infrações política – administrativas, na forma da lei;~~
~~**XI** – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os comandos e parâmetros estabelecidos na constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~
~~**XII** – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem em cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;~~

~~**XIII** – proceder à tomada de contas do prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;~~
~~**XIV** – apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivo;~~
~~**XV** – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, com vistas à instauração de processo contra o prefeito e os secretários municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;~~
~~**XVI** - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública a escolha de titulares de cargos que a lei especificar;~~
~~**XVII** - julgar o prefeito por inflações político- administrativas;~~ NR (Emenda 011/2016)

Art. 15. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger e destituir a Mesa Diretora e constituir comissões, na forma regimental;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores eleitos;

V - mudar, temporariamente, sua sede;

VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência for superior a 10 (dez) dias;

VII - fixar os subsídios dos Vereadores, de uma legislatura para a subsequente, e por lei específica, os do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, vedado atribuir a estes agentes qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto nos incisos X e XI do Art. 100 desta Lei Orgânica.

VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IX - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e fundacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e
pelo sistema de controle interno, na forma da lei;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII - representar ao Procurador-Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime de responsabilidade;

XIII - julgar o Prefeito, nas infrações político-administrativas, declarando a perda do mandato por dois terços de seus membros, no caso de procedência da acusação;

XIV - afastar de suas funções, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, se recebida a denúncia contra os mesmos, pelo juízo competente;

XV - processar e julgar os Vereadores nos crimes de responsabilidade, na forma desta lei e do regimento interno;

XVI - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado;

XVII - deliberar sobre limites e condições para concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XVIII - proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa;

XIX - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei especificar;

XX - aprovar as indicações dos membros de conselhos e órgãos municipais, nos casos previstos em lei;

XXI - requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XXII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Município será igual ao valor fixado para os Secretários Municipais, na forma prevista no inciso VII deste Artigo.

§ 2º Às funções públicas referidas no inciso VII deste artigo, observado o disposto no Art. 103 e, aos titulares das entidades de administração indireta, ficam assegurados os direitos destacados no § 3º do Art. 39 da Constituição Federal.

§ 3º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários e de ocupantes de cargos da mesma natureza, não estiver concluído, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 4° O subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, observado como limite máximo de vinte por cento dos subsídios, em espécie, a qualquer título, dos Deputados Estaduais. NR (Emenda 011/2016)

~~**Art.16**. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar secretario municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.~~
~~**§ 1º** Os secretários municipais poderão comparecer á Câmara Municipal ou perante qualquer de suas comissões, por iniciativa e mediante entendimento com o presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua secretaria.~~
~~**§ 2º** A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos secretários municipais importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.~~ NR (Emenda nº 012/2016)

Art. 16. A Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões poderão convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º Os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa própria e mediante entendimento com a respectiva Mesa, para prestar informações sobre matéria de sua competência.

§ 2º A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, importando em infração político-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 16-A. Os Secretários Municipais e os Administradores Regionais nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pelo juiz singular e, nos crimes conexos com os do Prefeito Municipal, pelo órgão competente para o processo e o julgamento deste. NR (Emenda nº 012/2016)

Art.17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada de limite percentual das receitas correntes do Município, a ser fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. No decorrer da execução orçamentária o montante correspondente ás dotações do Poder Legislativo será repassado em duodécimos até vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária.

Seção III
Dos Vereadores

~~**Art.18** – Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.~~ NR (Emenda nº 013/2016)

Art. 18. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, competindo à Mesa da Câmara, mesmo que necessário o ingresso na Justiça, a defesa dessa prerrogativa, sem prejuízo da ação do interessado.

§ 1º Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 3º Os Vereadores poderão solicitar informações por escrito ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais importando em infração político-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas. NR (Emenda 013/2016)

~~**Art. 19** - O vereador não poderá:~~
~~**I** - Desde a expedição do diploma:~~
~~**a)**firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito público autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;~~
~~**b)**aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum nas entidades constante na alínea anterior;~~
~~**II** - desde a posse:~~
~~**a)** Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;~~
~~**b)**ocupar cargo ou função que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, a, deste artigo;~~
~~**c)**patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I,a, deste artigo;~~
~~**d)**ser titular de mais de um cargo de mandato público eletivo.~~NR (Emenda nº 014/2016)

Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, de que sejam demissíveis *"ad nutum*", nas entidades constantes na alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades referidas no inciso I, a;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Parágrafo único. O Vereador poderá, no entanto, exercer cargo, função ou emprego remunerado do qual já é titular ou vir a exercê-lo desde que o faça em virtude de concurso público, observada sempre a compatibilidade de horários. NR (Emenda 014/2016)
Art. 20–Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em licença ou em missão por esta autorizada;
IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
V – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º - são incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal, incontinência de conduta durante as sessões do legislativo ou percepção de vantagens indevidas.
§ 2º - nos casos dos incisos I, II e V, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.
§ 3º - no caso previsto no inciso III a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
Art.21. Não perderá o mandato o vereador:
I - investido no cargo de secretário municipal, secretário de estado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa.
§ 1º O suplente será convocado em todos os casos de vaga ou licença superior a noventa dias.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, com o concurso da Justiça Eleitoral.
§3º Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção IV
Das Reuniões

~~**Art.22**. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.~~
~~**§1º** As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsquente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados .~~
~~**§2º** A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~
~~**§3º** A Câmara Municipal reuniar-se-á em sessão de instalação da legislatura a 1° de janeiro do ano subsequente ás eleições, as 10h, para a posse de seus membros, do prefeito e do vice- prefeito e eleição de sua Mesa Diretora e das comissões.~~
~~**§4º** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu presidente, pelo prefeito ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.~~
~~**§5º** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.~~

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º A Câmara reunir-se-á em qualquer bairro ou distrito do Município.
§ 4º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.
I - por seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, e para compromisso e posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
II - Pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos Membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante em todas as hipóteses deste inciso, com a aprovação da maioria absoluta da Casa.
§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação;
§ 6º Na abertura da sessão legislativa de cada ano, em sessão solene, o Prefeito comparecerá à Câmara, quando exporá a situação do Município e solicitará as providências que julgar necessárias.

Sessão V
Da Mesa e das Comissões

Art.23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um presidente, de um vice-presidente, de um primeiro e de um segundo secretário, eleitos por voto secreto para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediata subsequente, no curso da legislatura.
§1º O vice-presidente só integra a Mesa quando no exercício da presidência.
§2º As competências e as atribuições dos membros da Mesa serão definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art.24. A Câmara Municipal terá comissões permanente e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§1º Na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão, é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§2 º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I– discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil do Município;

III – convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes ás suas atribuições;
IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;
V – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
VI – apreciar programas de obras municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais ,alem de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 4º As comissões de que trata o parágrafo anterior, mediante a aprovação da maioria dos membros da Câmara, poderão contratar assessoria especializada para orientar os seus trabalhos, mediante contrato.

Art. 25 – Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita, na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VI
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 26 – O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – Emendas Á Lei Orgânica do Município;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos;
VI - resoluções;
§ 1º A Câmara Municipal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá subscrever proposta de emenda à Constituição Estadual.
§ 2º Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (Emenda nº 016/2016, Aditiva ao Art. 26, que acrescenta § 1º e 2º)

Subseção II
Da Emenda à Lei Orgânica

~~**Art. 27** – Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito.~~
~~**§ 1º** A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.~~
~~**§ 2º** A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.~~
~~**§ 3º** a matéria constante em proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.~~
Art. 27. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.
§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:
I - ferir princípio federativo;
II - atentar contra a separação dos poderes. (Emenda 017/2016)

Subseção III
Das Leis

~~**Art. 28** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.~~
~~**§ 1º** são de iniciativa privativa do prefeito as leis que:~~
~~**I** – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;~~
~~**II** – disponham sobre;~~
~~a criação de cargos, as funções ou os empregos públicos na administração direta e autárquica ou o aumento de sua remuneração;~~
~~o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos;~~
~~a criação, a estrutura e as atribuições das secretarias municipais e dos órgãos da administração pública municipal;~~
~~**§ 2º** a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.~~
Art. 28. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
c) criação, estruturação e extinção das secretarias e órgãos da administração pública municipal. (Emenda 018/2016)

~~**Art. 29** – não será admitido aumento da despesa prevista:~~
~~**I** – nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica;~~
~~**II** – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.~~
Art. 29. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados os casos do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;(Emenda 019/2016)
~~**Art. 30** – O prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para a apreciação de projetos de sua iniciativa.~~
~~**§ 1º** Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída automaticamente na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.~~
~~**§ 2º** O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de códigos.~~
Art. 30. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º Se, no caso deste artigo, a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.
§ 2º Os prazos do § 1º não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código.
§ 3º Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, para discussão e votação, pelo menos nas duas últimas sessões antes do término do prazo. (Emenda 020/2016)
Art. 31. O projeto de lei aprovado será enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias uteis, contados da data do

recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 2º o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do prefeito importara em sanção.
§ 4º o veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação do prefeito.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestadas as proposições até sua votação final.
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito, nos casos dos §§ 3º e 4º, o presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.
§ 8º Na apreciação do veto é vedado introduzir qualquer modificação ao texto vetado. (Emenda 021/2016)
Art. 32. A matéria constante em projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 32-A. Sempre que o parecer da comissão, na sua maioria, for pela rejeição do projeto, caberá recurso ao plenário para deliberar sobre o parecer, antes de se analisar o mérito. (Emenda 022/2016)
Art. 33. As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que devera solicitar a transmissão de poderes á Câmara Municipal.
§ 1º Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º A delegação ao prefeito terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art.34. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
Parágrafo Único. São objetos de Leis Complementares, as seguintes matérias:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras;
III - Código de Polícia Administrativa;
IV - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
V - Plano Diretor;
VI - Estatuto dos Funcionários Públicos;
VII - Estatuto do Magistério;
VIII - Regime Próprio de Previdência Social;
IX - Código Administrativo de Processo Fiscal;
X - Código Sanitário
XII - demais Códigos, Estatutos e Consolidações. (Emenda 023/2016)
Art. 34-A. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa a sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 34-B. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
§ 1º. As resoluções e os decretos legislativos observarão, no que couber, as normas do processo legislativo.
§ 2º. Nas matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, após a aprovação final, a proposição será promulgada pelo seu Presidente. (Emenda 024/2016)

Seção VII
Da fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 35. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto á legalidade, á legitimidade, á economicidade, á aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Parágrafo único: prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
~~**Art. 36** - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através de parecer prévio sobre as contas que o prefeito deverá prestar anualmente.~~
~~**§ 1º** As contas deverão ser apresentadas até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro.~~
~~**§ 2º** se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.~~
~~**§ 3º** Apresentadas as contas, o presidente as colocará, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar lhes a legitimidade, na forma da lei.~~
~~**§ 4º** vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão do parecer prévio.~~
~~**§ 5º** recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização dará seu parecer em quinze dias, sobre as contas.~~
~~**§ 6º** somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.~~
Art. 36. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara a ele enviadas, dentro de sessenta dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro.
Parágrafo único. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal. (Emenda 025/2016)
~~**Art. 37** - A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob à forma de investimentos não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.~~
~~**§ 1º** Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência.~~
~~**§ 2º** Entendendo o Tribunal de contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.~~
Art. 37. O auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no controle externo da administração financeira do Município, observará a competência disposta no art. 77 e incisos da Constituição Estadual.
§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.
§ 2º Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas decidirá a respeito.
§ 3º Os danos causados ao erário pelo ato impugnado ou sustado serão imediatamente apurados e cobrados a tantos quantos forem os servidores responsáveis pela operação ou pelo ato, independentemente das penalidades administrativas cabíveis.
§ 4º As decisões do Tribunal de que resultar imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
§ 5º As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 37-A. A comissão permanente incumbida de emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não-programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade municipal responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado

pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias. (Emenda 026/2016)

Art. 38 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou legalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidade perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

~~**§ 3º** A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade de responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior.~~

~~**§ 4º** Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes.~~ (Emenda nº 027/2016 Supressiva aos §§ 3º e 4º do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal)

Art. 39 – É livre o acesso à consulta dos arquivos da documentação do Município.

Capítulo II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 40 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos secretários municipais.

~~**Art. 41** – A eleição do prefeito e do vice-prefeito, para mandato de quatro anos, far-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.~~

~~**§ 1º** A eleição do prefeito importará na do vice-prefeito com ele registrado.~~

~~**§ 2º** Ao vice-prefeito será atribuído um gabinete na prefeitura, com um mínimo de estrutura administrativa, para que possa auxiliar o Executivo Municipal, sempre que convocado.~~

Art. 41. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, mediante pleito direto e simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato dos que devam suceder.

§ 1º A eleição do Prefeito Municipal importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias, após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso. (Emenda 028/2016)

~~**Art. 42** – O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro subsequente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.~~

~~**Parágrafo Único**. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o prefeito, ou o vice-prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.~~

Art. 42. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, imediatamente à dos Vereadores, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, perante a Câmara Municipal, na mesma sessão solene de instalação de cada legislatura, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar esta Lei Orgânica e demais leis, promover o bem geral do povo Jaraguariense e sustentar a integridade e independência do Município.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a Câmara Municipal não puder dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, estes poderão prestar compromisso e tomar posse perante a Justiça Eleitoral, observada a sua competência. (Emenda 029/2016)

~~**Art. 43** – Substituirá o prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o vice-prefeito.~~

~~**§ 1º** O vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei complementar, auxiliará o prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.~~

~~**§ 2º** A investidura do vice-prefeito em secretaria municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.~~

Art. 43. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no impedimento deste, sucedendo-o em caso de vaga.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, quando por ele convocado, para missões especiais.(Emenda 030/2016)

Art. 44 – Em caso de impedimento do prefeito e do vice-prefeito ou vacância dos respectivos, será chamado ao exercício do cargo de prefeito o presidente da Câmara Municipal.

Art. 45 – Vagando os cargos de prefeito e de vice-prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período de seus antecessores.

~~**Art. 46** – O prefeito e o vice-prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo.~~

Art. 46-A. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada.

Parágrafo único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

Art. 46-B. O mandato do Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 46-C. No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito deverá apresentar declaração pública de bens, bem como o Vice-Prefeito, quando tomar posse no cargo de Prefeito.

Art. 46-D. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e demais agentes políticos são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, desde que não vinculados a regime próprio de previdência social. (Emenda 031/2016)

Seção II
Das atribuições do Prefeito

~~**Art. 47** – Compete, privativamente, ao prefeito:~~

~~**I** – nomear e exonerar os secretários municipais;~~

~~**II** – exercer, com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração municipal;~~

~~**III** – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;~~

~~**IV** – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;~~

~~**V** – vetar projetos de leis, total ou parcialmente;~~

~~**VI** – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;~~
~~**VII** – remeter a mensagem e o plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;~~
~~**VIII** – nomear, após a aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei determinar;~~
~~**IX** – enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto da lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;~~
~~**X** – prestar, anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;~~
~~**XI** – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;~~
~~**XII** – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;~~
~~**XIII** – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;~~
~~**XIV** – colocar a disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e ate e ate o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes aos seus duodécimos, compreendendo os créditos suplementares e especiais, corrigidas as parcelas mensais na mesma proporção do excesso de arrecadação apurada em relação à previsão orçamentária;~~
~~**XV** – resolver sobre os requerimentos, reclamação ou representações que lhe forem dirigidos;~~
~~**XVI** – contrair empréstimos e realizar operações de credito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;~~
~~**XVII** – atender as convocações ou pedidos de informação da Câmara Municipal, estes no prazo de vinte dias, quando feitos a tempo e em forma regular;~~
~~**XVIII** – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;~~
~~**XIX** – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.~~

Art. 47. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
I -nomear e exonerar os Secretários Municipais;
II -exercer, com o auxílio dos Secretários do Município, a direção superior da administração municipal;
III – Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
IV -iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em lei;
V -nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, conselhos e órgãos municipais, nos casos previstos em lei;
VI -sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VII - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei;
VIII - dispor, mediante decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
IX -prover e extinguir os cargos públicos municipais, na conformidade da lei;
X -remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual;
XII - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XIII - realizar operações de crédito, desde que autorizadas pela Câmara Municipal;
XIV - celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros municípios, "ad referendum" da Câmara Municipal;
XV -representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
XVI - solicitar intervenção estadual no Município, quando lhe couber fazê-lo;
XVII - prestar informações solicitadas pelo Poder Legislativo no prazo de 15 (quinze) dias;
XVIII - delegar à autoridade do Executivo funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;
XIX - promover desapropriações;
XX -propor ação de inconstitucionalidade, nos termos das Constituições Federal e Estadual;
XXI - nomear e exonerar o chefe da Guarda Municipal;
XXII- subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital desde que hajam recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
XXIII - planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais;
XXIV - autorizar a utilização de bens municipais, na forma prevista na Constituição Estadual, nesta lei e nas leis específicas;
XXV - autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, mediante permissão e concessão, nos termos desta lei e das leis específicas;
XXVIII - propor retificação aos projetos, quando ainda não concluída a votação da parte a ser alterada;
XXIX - instituir servidões e estabelecer restrições administrativas;
XXX - publicar os atos oficiais e dar publicidade, de modo regular pela imprensa, aos atos da administração, inclusive os resumos dos balancetes mensais e o relatório anual;
XXXI - encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XXXII - entregar, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo da Câmara Municipal;
XXXIII - fixar os preços de serviços públicos concedidos ou permitidos, nos termos da lei;
XXXIV - fixar os preços dos serviços prestados pelo Município;
XXXV - contrair empréstimos, internos ou externos, após autorização da Câmara Municipal, observado o disposto em legislação federal;
XXXVI - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, "ad referendum" da Câmara Municipal;
XXXVII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las, quando indevidamente impostas;
XXXVIII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXXIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;
XL - criar a Guarda Municipal como corporação civil;
XLI - superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;
XLII - dispor sobre a estrutura e organização dos serviços municipais, observadas as normas básicas estabelecidas em lei;
XLIII - comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos negócios municipais;
XLIV - delegar, por decreto, atribuições de natureza administrativa aos Secretários Municipais ou a outras autoridades, que observarão os limites traçados nas delegações;
XLV - praticar todos os atos da administração, bem como, avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto da esfera da administração municipal, nos limites da competência do Executivo;
XLVI - exercer outras atribuições previstas em lei. (Emenda nº 032/2016)

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito

~~**Art. 48** - São crimes de responsabilidade do prefeito aqueles definidos pela legislação federal.~~
~~**§ 1º** A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.~~
~~**§ 2º** Se o Plenário julgar procedente as acusações apuradas na forma da do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório á Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para providências.~~
~~**§ 3º** Recebida a denuncia contra o prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a Câmara decidirá, por maioria, sobre a conveniência da designação de procurador para atuar no processo como Assistente de acusação.~~

§ 4º O prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 48. São crimes de responsabilidade do Prefeito:

I -efetuar repasse que supere os limites definidos no Art. 29-A da Constituição Federal;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 1º. O Prefeito será julgado pela prática de crime comum e de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º. O Prefeito será julgado pela prática de infração político-administrativa perante a Câmara Municipal, nos termos da lei.

Art. 48-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I -firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, ou com autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II -aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

IV -patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V -ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município.(Emenda nº 033/2016)

Art. 49 – São infrações político-administrativas do prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II – não repassar o duodécimo das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, na forma do inciso XIV do art. 47 desta Lei Orgânica;

III – impedir a atuação fiscalizadora do Poder Legislativo;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e demais atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária;

VI – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, de rendas, de direitos ou de interesses do Município, sujeitos à administração municipal;

VIII proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. (Emenda nº 34/2016, Supressiva aos Art. 49 que está disciplinado no Art. 48, inciso II e o Art. 50, por tratar de matéria Regimental)

Art. 50 O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para complementar o quórum do julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II – de posse da denuncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

III – recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de copiada denúncia e dos documentos que as instruírem, para que ,no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o inicio da instrução e determinara os atos e diligências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e após a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 49 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do prefeito;

VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de cento e vinte dias contados da data em que se efetivar a notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único: Caso a comissão processante opine pelo prosseguimento do processo, o prefeito ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo. (Emenda nº 34/2016, Supressiva aos Art. 49 que está disciplinado no Art. 48, inciso II e o Art. 50, por tratar de matéria Regimental.

Seção IV
Dos Secretários Municipais

Art. 51 – Os Secretários municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único: Compete aos secretários municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas leis ordinárias:

I – exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e das entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo prefeito;

II – expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao prefeito relatório anual de sua gestão na secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo prefeito.

Art. 52 – A lei disporá sobre a criação, a estruturação e as atribuições das secretarias municipais.

§ 1º Nenhum órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º A chefia de gabinete do prefeito, a advocacia geral do Município e a procuradoria da Câmara Municipal terão estrutura de secretaria municipal.

§ 2º. A Chefia-de-gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica do Município e a Controladoria Interna do Município, terão estrutura de Secretaria Municipal.(Emenda nº 35/2016)

Seção V
Da Advocacia-Geral do Município

Art. 53–Á Advocacia-geral do Município cabem, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento,

as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.
§ 1º A Advocacia-geral do Município tem por chefe o procurador-geral do Município, nomeado pelo prefeito dentre integrantes da carreira de procurador municipal, maiores de trinta e cinco anos de idade, após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º A destituição do procurador-geral do Município, pelo prefeito, deverá se precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.
§ 3º O procurador-geral do município poderá ser destituído pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma da lei complementar respectiva.
Art. 53-A. A Auditoria Geral do Município é a instituição que exerce o controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo à lei complementar dispor sobre sua organização e funcionamento, observadas as disposições contidas no art. 38 desta LOM;
§ 1º. A Auditoria Geral do Município tem por chefe o Auditor Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito dentre cidadãos de notável saber jurídico, contábil, econômico, financeiro e de administração pública.
§ 2º. O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observados os requisitos do parágrafo anterior. (Emenda nº 36/2016)
Art. 54 – O ingresso na carreira de procurador municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nas nomeações, a ordem de classificação.

Seção VI
Da Guarda Municipal

Art. 55 – A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, dos serviços e das instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar própria.

TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I
Princípios Gerais

~~**Art. 56** – O Município poderá instituir os seguintes tributos:~~
~~**I** – impostos;~~
~~**II** – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;~~
~~**III** – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.~~
~~**§ 1º** - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.~~
~~**§ 2º** As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.~~
~~**§ 3º** A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal:~~
~~**I** – sobre conflito de competência;~~
~~**II** – sobre regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;~~
~~**III** – as normas gerais sobre:~~
~~Definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes de impostos;~~
~~Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;~~
~~Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.~~
~~**§ 4º** O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes de previdências e assistência social.~~

Art. 56. O Município poderá instituir, por lei municipal, os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e outras contribuições definidas na Constituição Federal, atendidas às normas gerais de Direito Tributário.
Parágrafo Único - O Município orientará os contribuintes visando ao cumprimento da legislação tributária, que conterá entre outros princípios, o da justiça fiscal.(Emenda nº 37/2016)
Art. 56-A. Lei Complementar municipal instituirá o Código Administrativo do Processo Fiscal, que normatizará o procedimento administrativo destinado à apuração de infrações à legislação relacionada com a competência referida no art. 56-B, a consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação, o julgamento e a execução administrativa das respectivas decisões.
Art. 56-B. Lei Complementar municipal instituirá o Código Tributário do Município de Jaraguari, que disporá sobre a definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Lei Orgânica, os respectivos fatos geradores, base de cálculo, contribuintes, incidência, alíquota, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários, cobrança, fiscalização e normas gerais de Direito Tributário.
Art. 56-C. A arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais são da competência exclusiva do Poder Público.
§ 1º. Na cobrança amigável da dívida ativa municipal, não se cobrará honorários advocatícios, sendo os mesmos devidos somente na cobrança judicial e de acordo com a porcentagem fixada pelo Juiz, no despacho da inicial ou em qualquer outra fase de processo.
§ 2º. Não será admitida a concessão de isenção fiscal no último exercício de cada legislatura, salvo no caso de calamidade pública, nos termos da lei, cujos benefícios serão suprimidos, cessadas as causas de sua criação. (Emenda nº 38/2016)

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 57. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que os estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ela exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver lnstituído ou alterado;
No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os instituiu ou alterou;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobraça de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI – instituir impostos sobre:
Patrimônio, renda ou serviços da união ou do Estado;
Templos de qualquer culto;
Patrimônio renda ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;e
Livros, jornais e periódicos;
VII – estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º a vedação do inciso VI, "*a*", é extensiva ás autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio , à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as dela decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso VI, a e c, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privadas ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais nelas mencionadas.

§ 4ºA lei determinara medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 5º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

Seção III

Dos Impostos

~~**Art. 58**. Compete ao Município instituir imposto sobre:~~
~~**I** – propriedade predial e territorial urbana;~~
~~**II** – transmissão inter vivos, a qualquer titulo, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de tributos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos á sua aquisição;~~
~~**III** – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;~~
~~**IV** – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do estado, definidos em lei complementar federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.~~
~~**§ 1º** O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.~~
~~**§ 2º** O imposto previsto no inciso II deste artigo;~~
~~não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desse bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;~~
~~compete ao Município em razão da localização do bem.~~
~~**§ 3º** O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.~~
~~**§ 4º** As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar.~~
Art. 58. Compete ao Município instituir impostos sobre:
I -propriedade predial e territorial urbana;
II –transmissão inter vivos a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, II, da Constituição Federal;
§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4°, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, em razão do valor do imóvel; e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel
§ 2º O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso III do "caput" deste artigo, cabe à lei complementar federal:
a) fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
b) excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
c) regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
Art. 58-A. O Município poderá, na forma da lei, fiscalizar e cobrar o imposto previsto no artigo 153, inciso VI da Constituição Federal, desde que não implique sua redução ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
Art. 58-B. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.
Parágrafo único. Para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.
Art. 58-C. A contribuição de melhoria é decorrente de obras públicas municipais e a sua cobrança será definida em lei complementar federal.
§ 1º O Município poderá, na forma de Lei específica, instituir a pavimentação extraordinária, por meio de Plano Comunitário de Melhoria, e compreenderá a execução de obras e serviços públicos definidos em legislação específica.
§ 2º O objetivo do Plano Comunitário de Melhoria é viabilizar os programas e projetos da Administração Municipal que visem à otimização e à melhoria da qualidade de vida dos consumidores de serviços e obra pública.
Art. 58-D. O Município poderá instituir contribuição, na forma da lei, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no artigo 94, incisos I e III, sendo facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.
Art. 58-E. O Município poderá instituir preço público e tarifa, nos termos de lei específica.
Parágrafo único. A cobrança pela concessão de uso e permissão de uso do espaço público, pela utilização do solo, subsolo, espaço aéreo e obras de artes, terá natureza de preço público. (Emenda nº 39/2016)

Seção IV
Da Repartição das Receitas Tributárias

~~**Art. 59** – Pertencem ao Município:~~
~~**I** – O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;~~
~~**II** – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;~~
~~**III** – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;~~
~~**IV** a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.~~
Art. 59. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver;
II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o artigo 89;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV - parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre ouro, quando definido em lei federal como ativo financeiro ou instrumento cambial;
VI - parcela dos vinte e dois e meio por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que será repassado pela União, através do Fundo de Participação dos Municípios;
VII - parcela dos vinte e cinco por cento da quota de dez por cento que a União entregar ao Estado relativa ao produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados, realizadas no Estado;
VIII - parcela dos vinte e cinco por cento da quota de vinte e nove por cento que a União entregar ao Estado, relativo ao produto de arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no artigo 177, § 4º da Constituição Federal;
IX - parcela de um por cento do Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As parcelas de receita, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território,
II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.
Art. 59-A. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma de lei complementar federal.
Art. 59-B. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos, discriminados por distritos. (Emenda nº 040/2016)
Art. 60. A União entregará ao Município, através do fundo de Participação dos Municípios, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União e sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estados e Municípios.
Art. 61. O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados.
Art. 62 – É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.
Art. 63 – O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.
Art. 64 – O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Capítulo II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

~~**Art. 65** – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:~~
~~**I** – o plano plurianual;~~
~~**II** – as diretrizes orçamentárias;~~
~~**III** – os orçamentos anuais.~~
~~**§ 1º** A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.~~
~~**§ 2º** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.~~
~~**§ 3º** O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.~~
~~**§ 4º** Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.~~
~~**§ 5º** A lei orçamentário anual compreenderá:~~
~~**I** – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivo, seus fundos,órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;~~
~~**II** – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;~~
~~**III** – a proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.~~
~~**§ 6º** O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.~~
~~**§ 7º** Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.~~
~~**§ 8º** A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.~~
~~**§ 9º** Obedecerá às disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:~~
~~**I** – exercício financeiro;~~
~~**II** – a vigência, a prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei orçamentária anual;~~
~~**III** – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.~~
Art. 65. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
I**II** - o orçamento anual.
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.
§ 3º O Poder Executivo publicará e enviará ao Legislativo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.
§ 4º Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta lei serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 7º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 8º Obedecerá às disposições da Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal n. 101, de 4 de maio de 2000, a legislação municipal referente a:
I - exercício financeiro;
II - a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
III - normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos. (Emenda nº 041/2016)
~~**Art. 66** – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.~~
~~**§ 1º** Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:~~

~~**I** – examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;~~
~~**II** – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.~~
~~**§ 2º** As emendas só serão apresentadas perante a comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.~~
~~**§ 3º** As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:~~
~~**I** – sejam compatíveis como o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;~~
~~**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:~~
~~dotações para pessoal e seus encargos;~~
~~serviço da divida municipal;~~
~~**III** – sejam relacionadas:~~
~~com a correção de erros ou omissões;~~
~~com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.~~
~~**§ 4º** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.~~
~~**§ 5º** O prefeito municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.~~
~~**§ 6º** Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida no §9º, do art. 65, a comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.~~
~~**§ 7º** Aplicam-se aos projetos e proposta mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.~~
~~**§ 8º** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.~~

Art. 66. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas anualmente apresentadas pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais, previstos nesta lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida municipal;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (Emenda nº 042/2016)

~~**Art. 67** São vedados:~~
~~**I** – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;~~
~~**II** – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;~~
~~**III** – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;~~
~~**IV** – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para a manutenção de crédito por antecipação da receita;~~
~~**V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;~~
~~**VI** – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;~~
~~**VII** – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;~~
~~**VIII** – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;~~
~~**IX** – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.~~
~~**§ 1º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.~~
~~**§ 2º** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.~~
~~**§ 3º** A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes da calamidade pública, pelo prefeito, como medida provisória.~~

Art. 67. São vedados:

I - o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 167, IV, da Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os mencionados no art. 65, § 5º, desta LOM.

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que,

reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.
§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 156, e dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, I, "b" e "d", da Constituição Federal para prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.(Emenda nº 043/2016)
~~**Art. 68** Os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.~~
~~**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, só poderão ser feitas:~~
~~**I** – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;~~
~~**II** – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.~~
Art. 68. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal. (Emenda nº 044/2016)
Art. 69. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas observado o art. 22, inciso XXVIII da CF e:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Emenda nº 045/2016)

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 70 – O Município, na sua circunscrição territorial e dentro da sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I–autonomia municipal;
II – propriedade privada;
III – função social da propriedade;
IV – livre concorrência;
V – defesa do consumidor;
VI – defesa do meio ambiente;
VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII – busca do pleno emprego;
IX – tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.
§ 1º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.
§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional.
Art. 71 – A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da Lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar ou mantiver;
I – regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
II – proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;
III – vinculação a uma secretaria municipal;
IV – adequação da atividade ao Plano Diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;
V – orçamento anual aprovado pelo prefeito.
Art. 72 – A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:
I – a exigência de licitação, em todos os casos;
II – definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III – os direitos dos usuários;
IV – a política tarifária;
V – a obrigação de manter serviço adequado.
Art. 73 – O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
Art. 74 – O Município será obrigado a criar, manter e conservar o Museu Histórico do Município.
Art. 75 – O Município incentivará a criação de biblioteca, arquivos, museus históricos e outras instituições básicas culturais no Município.
Art. 76 – O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e informais conforme o art. 217 da Constituição Federal.

Capítulo II
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

~~**Art. 78** – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em leis tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.~~
~~**§ 1º** O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.~~
~~**§ 2º** A propriedade cumpre sua função social quando atenta às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no Plano Diretor.~~
~~**§ 3º** Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.~~
~~**§ 4º** O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:~~
~~**I** – parcelamento ou edificação compulsória;~~
~~**II** – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;~~
~~**III** – desapropriação com pagamento mediante títulos da divida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.~~
Art. 78. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal dentro de um processo de planejamento permanente, tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes, atendendo às diretrizes e aos objetivos estabelecidos no plano diretor.
Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município. (Emenda nº 046/2016)
~~**Art. 79** – O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.~~
Art. 79. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 1º O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação

urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 5º O plano diretor deverá ser elaborado com a cooperação das entidades representativas da comunidade.
Art. 79-A. Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos beneficiários dos títulos de domínio, das concessões de uso e das permissões de uso do solo pertencente ao patrimônio municipal, sendo que esses direitos só serão outorgados uma única vez ao mesmo possuidor; e serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
Art. 79-B. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana, respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular e de saneamento básico destinados a melhorar as condições de moradia, sanitárias e ambientais da população carente no Município.
§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;
II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
IV - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico.
V - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo;
VI - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento.
§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular e de saneamento básico, o Município poderá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias e de saneamento básico adequados e compatíveis com a capacidade econômica da população.
§ 3º As áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes, institucionais ou correlatas, somente poderão ter alteradas sua destinação, fim ou objetivo originariamente estabelecidos, através de lei específica.
§ 4º O Poder Público assegurará assistência técnica, prestada por profissionais habilitados.
§ 5º O Município apoiará o desenvolvimento de pesquisa de materiais e de técnicas de construção alternativos, tais como, reaproveitamento da água e energia elétrica, emprego de materiais ecologicamente corretos e de padronização de componentes, visando ao barateamento da obra.
§ 6º Os empreendimentos habitacionais deverão possuir, obrigatoriamente, saneamento básico, Centro de Educação Infantil - CEINF, ensino fundamental, Unidade Básica de Saúde - UBS e transporte coletivo regular. (Emenda nº 047/2016)

Capítulo III
DAORDEM SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

~~**Art. 80** – A ordem social tem por base primado trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.~~
Art. 80. Na disciplina da ordem econômica e social, o Município, atendendo aos ditames da justiça social, deverá obedecer os seguintes princípios:
I - apoio às associações de moradores, clubes de mães e entidades de assistência social, mediante subvenções e concessão de direito real de uso de imóveis municipais, exceto daqueles que estejam sendo utilizados com atividades de caráter contínuo e dinâmico, impossibilitados, a bem do serviço público, de interrupção do fluxo normal de trabalho;
Art. 80-A. O Município incentivará práticas esportivas e de lazer, mediante a criação de praças esportivas, parques ecológicos, parques infantis, áreas para estimulo e produção de artesanato e a preservação sistemática de todas as áreas de loteamento, destinadas aos equipamentos sociais. (Emenda 048/2016)
Art. 81 – O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Seção II
Da Saúde

~~**Art. 82** – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.~~
Art. 82. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
§ 1º Assegura-se aos portadores de hanseníase, câncer, doença renal crônica, síndrome da imunodeficiência adquirida e tuberculose, desde que comprovadamente carentes e submetidos à análise das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, e pelo período de duração do tratamento que, embora contínuo, dispense a internação hospitalar, o direito ao transporte público municipal, gratuito, para o seu deslocamento.
§ 2º O sistema de transporte público referido no parágrafo anterior é de competência do Município, cabendo-lhe incluir na proposta orçamentária anual, a favor dos respectivos órgãos assistenciais competentes, dotação global destinada à satisfação das despesas decorrentes de tais encargos.
§ 3º Para efeitos do benefício, o tratamento à saúde dos carentes de que trata o § 1º, engloba além do tratamento específico da moléstia, as terapias complementares necessárias, como fisioterapia, assistência psicológica e nutricional.
§ 4º O transporte público municipal gratuito de que trata o § 1º será realizado em veículos apropriados, disponibilizados pelo órgão competente do Sistema Municipal de Saúde ou Assistência Social. (Emenda nº 049/2016)
Art. 83 – O Município integra, com a União e o Estado com os recursos da seguridade social, o sistema único de saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:
I – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II – participação da comunidade.
§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 2º As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 3º É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 84 – Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.
Art. 84-A. Os recursos mínimos aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nas ações e serviços públicos de saúde, serão equivalentes a quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, que serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Interinstitucional de Saúde – CIMS, mediante a elaboração do Plano Anual de Recursos e Plano de Aplicação, com a respectiva aprovação da Câmara Municipal.
Art. 84-B. O Município atuará na assistência a pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida, diretamente, ou por intermédio de convênio com entidades filantrópicas especializadas. (Emenda nº 050/2016)

Seção III
Da Assistência Social

~~**Art. 85** – O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas da ação governamental na área da assistência social.~~
~~**§ 1º** As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no caput deste artigo.~~
~~**§ 2º**A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participarão na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.~~
~~**Art. 86** – Apoio às associações de moradores, clube de mães e entidades de assistência social.~~
Art. 85. A ação do Município no campo da assistência social, além do estabelecido no art. 203 da Constituição Federal, objetivará promover:
I - integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - integração das comunidades carentes;
III - criação de programas de prevenção e atendimento especializado a pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida;
IV - criação de meios de defesa ao consumidor.
Art. 86. No orçamento da seguridade social, obrigatoriamente, haverá previsão de recursos para a assistência social, que contará com outras fontes de recurso.
Art. 86-A. O Município, na execução dos programas de assistência social, procurará descentralizá-los, administrativamente, e buscará a participação de entidades beneficentes e de assistência social. (Emenda nº 051/2016)

Capítulo IV
Da Educação

Art. 87 – O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências;
II – as transferências específicas da União e do Estado;
§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.
Art. 87. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Parágrafo único. Na organização de seu sistema de ensino, o Município definirá formas de colaboração com o Estado, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
~~**Art. 88** – Integram o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.~~
Art. 88. Na organização do Sistema Municipal de Ensino, observar-se-á, além dos princípios estabelecidos nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, o seguinte:
I - atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil;
II - atuação no ensino médio, posterior ao atendimento do ensino fundamental e educação infantil e, excepcionalmente, em áreas de formação profissional, em que houver carência de mão-de-obra no Município;
III - havendo falta de vagas e cursos regulares na rede municipal, na localidade da residência do educando, o Município, observados os princípios do artigo 213 da Constituição Federal, destinará recursos públicos a bolsas de estudos para o ensino fundamental e, obrigatoriamente, construirá, com prioridade, escola pública na localidade;
IV - os recursos públicos só poderão ser destinados às escolas previstas no art. 213 da Constituição Federal, na forma do inciso anterior, e sempre temporiariamente, até que haja escola na localidade;
V - a criação de um fundo de manutenção às escolas da rede municipal de ensino, por tipologia;
VI - a preservação dos valores educacionais, regionais e locais.
Art. 88-A. O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita arrecadada de impostos, compreendida a proveniente de transferências relativas as participações em impostos estaduais e federais.
§ 1º Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006, o Município destinará parte dos recursos a que se refere o "caput" deste artigo à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitados os dispositivos do Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.
§ 2º As cotas municipais da arrecadação da Contribuição Social do Salário-Educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.
Art. 88-B. O Município ao divulgar, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos, deverá divulgar também com clareza e no mesmo prazo, o percentual gasto, com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 88-C. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, integrante da estrutura do poder público municipal, exercerá funções consultiva, normativa e deliberativa.
§ 1º No exercício de suas funções o Conselho Municipal de Educação representará junto à Câmara Municipal de Jaraguari-MS se comprovada a não aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido na legislação vigente.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação deve ter, além das funções estabelecidas neste artigo, as técnico-pedagógicas.
§ 3º A atuação do Conselho Municipal de Educação deverá concorrer para um melhor relacionamento com outros Colegiados que compartilhem objetivos e responsabilidades na defesa da educação como direito social, com vistas ao pleno e qualificado atendimento aos direitos da população.
Art. 88-D. O Município valorizará os profissionais do ensino, observando os seguintes princípios:
I - instituição de plano de carreira com piso salarial profissional;

II - ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
III - aperfeiçoamento profissional continuado;
IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho e tempo de serviço;
V - condições adequadas de trabalho.
Art. 88-E. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
Art. 88-F. O município estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com a participação dos segmentos representativos da comunidade escolar, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade de ensino;
IV - formação para o trabalho.
Art. 88-G. O Município proverá atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, firmando convênios com instituições, garantindo recursos humanos e materiais e prevendo salas especiais através de equipes especializadas no órgão central da Secretaria Municipal da Educação.
Art. 88-H. O Município destinará, no mínimo, vinte e cinco por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, no desenvolvimento de esforços e mobilização de associações, conselhos, sindicatos, entidades religiosas, projetos populares e outros setores organizados da sociedade, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.
Parágrafo único. Sempre que possível, a participação do Município deverá ocorrer em forma de convênios com as entidades mencionadas.
Art. 88-I. As escolas a serem construídas ou integradas pelo Município deverão garantir a acessibilidade, prever programas permanentes de assistência à saúde e à alimentação e oferecer acervo bibliográfico e quadras de esporte, em colaboração com a União e com o Estado.
§ 1º Os programas aos quais se refere o "caput" deste artigo serão mantidos com recursos financeiros específicos que não destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 2º Idênticos serviços e equipamentos serão criados nas escolas já existentes.
Art. 88-J. A educação física é componente curricular obrigatório na Educação Básica, em todos os níveis, para as escolas integrantes da rede municipal, ressalvados os casos de prática facultativa da educação física previstos em lei.
Parágrafo único. No início do ano letivo será feito exame antropométrico para a prática de educação física na rede municipal de ensino, sob a responsabilidade de técnicos ligados à área de saúde e higiene pública ou de educação física
Art. 88-K. A educação infantil deverá contar com profissionais com habilitação específica em nível superior de licenciatura plena.
Parágrafo único. O professor de educação infantil das instituições públicas será selecionado por meio de concurso público para o cargo de professor de educação infantil.
Art. 88-L. O Poder Executivo manterá serviço de transporte destinado a atender aos alunos das escolas rurais.
Art. 88-M. O tempo de magistério público, federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para fins de carreira no ato da aposentadoria. (Emenda nº 052/2016)

Capítulo V
DA CULTURA

~~**Art. 89** – O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Jaraguari-MS, á sua comunidade e aos seus bens. (~~Emenda 053/2016)
Art. 89. Para garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes de cultura previstas nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, o Município terá uma política de cultura própria.
§ 1º O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:
I - diversidade das expressões culturais
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais
IV - cooperação entre o município, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade das políticas culturais
VII - transversalidade das políticas culturais
VIII - autonomia do Município e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Municipal de Cultura:
I - Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC
II - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
III - Conferência Municipal de Cultura;
IV - Comissões intergestores;
V - Plano Municipal de Cultura;
VI - Fundo Municipal de Investimento Cultural;
VII - Programa de Fomento ao Teatro;
VIII - Sistema de informações e indicadores culturais;
IX - Programas de formação na área da cultura; e
X - Fórum Municipal de Cultura.
§ 3º O Município dentro de sua competência:
I - apoiará as manifestações da cultura local;
II - protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;
III - incentivará a produção de obras de arte em empreendimentos residenciais e comerciais a serem construídos ou reformados, na forma que a lei dispuser. (Emenda nº 053/2016)
Art. 90 – Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e cientifico tombados pelo Poder Público municipal.
~~**Parágrafo único.** Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.~~
Parágrafo único. Os proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo Município receberão, para a sua preservação, os incentivos definidos em lei. (Emenda nº 054/2016)
Art. 91 – O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.
Art. 92 – O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Capítulo VI

DO DESPORTO E DO LASER

~~**Art. 93** – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não-formais, dando prioridade aos alunos da sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.~~(Emenda nº 055/2016)
Art. 93. O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal, observados:
I - a criação do Conselho Municipal de Desporto, na forma dos artigos que dispõem nesta LOM.
II - a garantia às pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida, do pleno exercício de suas atividades e manifestações esportivas como complemento de sua educação e reabilitação. (Emenda nº 055/2016)
~~**Art. 94** – O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.~~ (Emenda nº 056/2016)

Art. 94. O Município só aprovará projetos de conjuntos habitacionais e de loteamentos, mediante previsão de áreas de lazer e de quadras poliesportivas. (Emenda nº 056/2016)

Capítulo VII
DO MEIO AMBIENTE

~~**Art. 95** – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e á comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.~~
~~**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:~~
~~**I** – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo das espécies e ecossistemas;~~
~~**II** – definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;~~
~~**III** – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;~~
~~**IV** – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;~~
~~**V** – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;~~
~~**VI** – proteger a flora e a fauna.~~
~~**§ 2º** Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.~~
~~**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, ás sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, na forma da lei federal.~~(Emenda 057/2016)
Art. 95. É direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, capaz de garantir a sadia qualidade de vida da presente e futuras gerações, cabendo ao Poder Público Municipal e à sociedade assegurar a efetividade desse direito.
Parágrafo único. A política do Município e o seu plano diretor deverão considerar, precipuamente, as condições ambientais locais, explicitando uma política preservacionista de valorização aos ecossistemas locais, de proteção da diversidade genética e da utilização racional e sustentada dos recursos naturais.
Art. 95-A. A legislação municipal, visando promover a preservação e a restauração de ambientes cuja integridade está assegurada nas Constituições Federal e Estadual, adotará as seguintes medidas:
I - a institucionalização da ação de controle ambiental pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, no que couber, em parceria com a iniciativa privada;
II - a conservação das áreas cobertas com vegetação nativa que protegem os cursos d'água e suas nascentes;
III - o correto destino dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
IV - o controle do parcelamento e do crescimento residencial excessivo nas frações urbanas mais valorizadas;
V - Plano Diretor de Águas Superficiais e Subterrâneas, para efeito de proteção, com identificação das áreas de contribuição das bacias hidrográficas e das áreas de preservação das águas utilizáveis para o abastecimento da população;
VI - o zoneamento de áreas urbanas inundáveis, com restrições a edificações naquelas sujeitas a inundações frequentes;
VII - a implantação de matas ciliares dos cursos d'água, ao redor de lagos e lagoas naturais ou artificiais, bem como de vegetações das encostas e topos de morros, linhas de cumeada e pousos de aves de arribação, todos eles considerados reservas ecológicas;
VIII - o condicionamento à aprovação prévia por órgão estadual de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, dos atos de outorgar a terceiros, direitos que possam influir na qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
IX - o zoneamento rural-urbano, observadas as disposições do Estado de modo a definir as áreas reservadas a atividades agro-silvo-pecuárias, às indústrias, às bacias a serem preservadas para futura captação de águas e ao assentamento e expansão urbanos;
X - programas permanentes de racionalização do uso das águas para abastecimento público, residencial, comercial, industrial e para irrigação com finalidades de evitar desperdícios;
XI - prevenção e repressão da degradação do meio ambiente e promoção da responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
XII - proteção aos monumentos naturais e aos sítios paleontológicos;
XIII - proteção aos recursos hídricos, impedindo o emprego de produtos tóxicos por quaisquer atividades e outras ações que possam comprometer suas condições físicas, químicas ou biológicas, bem como seu uso no abastecimento.
XX - a obrigação do Poder Público Municipal em parceria com a iniciativa privada de fazer o plantio de árvores em todas as vias públicas centrais da cidade e nas demais vias fora do centro onde não houver árvores plantadas para combater a aridez.
Art. 95-B. Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como os alimentos e outros produtos condenados, ao serem removidos, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, ao destino final, nas condições a serem estabelecidas em lei.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal cobrará taxa dos estabelecimentos hospitalares e congêneres pelo transporte especial dos resíduos sólidos a que faz referência este artigo.
Art. 95-C. O Poder Público Municipal promoverá a educação ambiental formal, em todos os níveis de ensino, e informal, possibilitando o acesso da população a áreas onde existam monumentos naturais, artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos e através de todos os outros meios, em especial, o da comunicação social.
Art. 95-D. O Município exigirá, na forma da lei, para a instalação de obra de atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, a que se dará ampla publicidade.
Art. 95-E. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente à legislação de proteção ambiental, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Parágrafo único. As empresas de que trata o "caput" deste artigo só poderão cobrar taxa de esgoto, se houver estação de tratamento. (Emenda nº 057/2016)

Capítulo VIII
DO DEFICIENTE, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 96 – Para garantir com absoluta prioridade à criança e ao adolescente os direitos que lhes foram outorgados pelo art. 227 da constituição Federal, o Município criará o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único. O orçamento municipal social conterá obrigatoriamente verbas para atendimento à criança e ao adolescente.
~~**Art. 97** – A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.~~(Emenda 058/2016)
Art. 97. Os edifícios de uso público e os logradouros só terão suas plantas aprovadas quando contiverem garantia de acesso adequado às pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida.
§ 1º. A lei disporá sobre adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida, conforme o disposto no art. 227, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º. As empresas de transporte coletivo garantirão facilidades à pessoa com deficiência como também ao portador de mobilidade reduzida para utilização de seus veículos. (Emenda nº 058/2016)
Art. 98 – O Município promoverá programas de assistência ao deficiente, criança e idoso.
Art. 99 – Aos maiores de sessenta e cinco anos de idade, aposentados, deficientes, é garantida gratuidade do transporte coletivo urbano.

Art. 99-A. Além dos direitos estabelecidos no art. 230 da Constituição Federal, o Município garantirá ao idoso acesso à política habitacional, fundiária municipal e centro de convivência sem qualquer restrição de idade.
Art. 99-B. O atendimento à saúde da mulher, pelo Município, observará o seguinte:
I - existência, nos Postos de Saúde, de horários de atendimento, compatíveis com a jornada de trabalho;
II - fiscalização e prevenção contra doenças profissionais;
III - estímulos à distribuição dos meios de contracepção;
IV - exames periódicos de prevenção do câncer ginecológico e das mamas;
V - tratamento e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;
Art. 99-C. O Município garantirá, perante a sociedade, a imagem social da mulher como mãe, trabalhadora e cidadã em igualdade de condições com o homem, objetivando:
I - impedir a veiculação de mensagens que atentem contra a dignidade da mulher;
II - garantir a educação não diferenciada através de preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático, de modo a não discriminar a mulher. (Emenda nº 059/2016)

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 100** – A administração pública municipal, direta, indireta ou fundacional de ambos os Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~
~~**I** – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requesitos estabelecidos em lei;~~
~~**II** – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarada em lei ou resolução de livre nomeação e exoneração;~~
~~**III** – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;~~
~~**IV** durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;~~
~~**V** – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~
~~**VI** – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;~~
~~**VII** – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;~~
~~**VIII** – a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito;~~
~~**IX** – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;~~
~~**X** – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;~~
~~**XI** – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto do inciso anterior e no art. 102, §1º;~~
~~**XII** – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;~~
~~**XIII** – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, incisos XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;~~
~~**XIV** – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:~~
~~a de dois cargos de professor;~~
~~a de um cargo de um professor com outro técnico ou cientifico;~~
~~a de dois cargos privativos de médico;~~
~~**XV** – a proibição de acumular entende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;~~
~~**XVI** – nenhum servidor será designado para funções não constante das atribuições do cargo que ocupa, a não ser substituição acumulada, com gratificação de lei;~~
~~**XVII** – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na formada lei;~~
~~**XVIII** – somente por lei especifica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~
~~**XIX** – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subdiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação em empresa privada;~~
~~**XX** – ressalvados os casos especificados na legislação federal especifica, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnicas e econômica indispensáveis a garantia do complemento das obrigações.~~
~~**§ 1º** - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.~~
~~**§ 2º** - a não observância do disposto dos inciso II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.~~
~~**§ 3º** - as reclamações relativas a prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.~~
~~**§ 4º** - os atos improbidades administrativa importarão a suspensão de direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.~~
~~**§ 5º** - o Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.~~(Emenda 060/2016)
Art. 100. Administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma legal, cujo edital obedecerá rigorosamente as condições e os requisitos contidos na lei ou regulamento específico para as respectivas carreiras;
a) excetuam-se deste inciso as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sendo vedada, para os casos ora ressalvados, sob pena de nulidade, a nomeação de cônjuge, companheiro e de parentes consanguíneos até o segundo grau civil, dos membros ou titulares do Poder e dos dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional;
b) para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal;
c) para fins da aplicação das disposições contidas no § 3º deste artigo, serão observadas as peculiaridades e a forma constitutiva dos órgãos da administração pública indireta.

d) os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 3º, bem como ratificar esta condição anualmente, até 28 de fevereiro.
e) no caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere a alínea "b", será feita no momento da posse ou admissão.
f) aplicam-se as disposições previstas nas alíneas "b", "d" e "e" aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive à Câmara Municipal.
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei específica federal;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida e definirá os critérios de sua admissão
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o inciso VII, do art. 15 desta Lei Orgânica, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os Arts. 37, XII, XV; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;
XVIII - a proibição de acumular proventos não se aplica aos Vereadores na hipótese do inciso III do Artigo 38 da Constituição Federal, bem como aos aposentados quando no exercício de mandato eletivo de Vereador;
XIX - a administração municipal criará órgão colegiado para examinar os casos de acumulação remunerada de cargos públicos;
XX - somente por Lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XXI - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XXII - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
XXIII - A Administração Tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento deste, exercida por servidores de carreira específica, terá recursos prioritários consignados nos orçamentos anuais para realização de suas atividades e atuará de forma integrada, com a União, os Estados Membros, o Distrito Federal e os demais Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da Lei ou convênio
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta e indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, slogans, frases, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veicular propaganda que resulte em prática discriminatória, político-partidária ou fins estranhos à administração.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;
III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
§ 5º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
§ 6º A Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas;
§ 7º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à Lei dispor sobre:
I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III - a remuneração do pessoal.
Art. 100-A. A Administração Pública Municipal é obrigada a fornecer certidão no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do pagamento de taxas, a qualquer cidadão, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. (Emenda nº 060/2016)
~~**Art. 101** Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:~~
~~**I** – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;~~
~~**II** – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua renumeração;~~

~~**III** – investido no mandato Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;~~
~~**IV** em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;~~
~~**V** – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.~~ (Emenda nº 061/2016, Supressiva ao art. 101 e incisos, por constarem no art. 100, incisos XVI, XVII e XVIII)

Capítulo II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

~~**Art. 102** – O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.~~
~~**§ 1º** – A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.~~
~~**§ 2º** – Ficam garantidos aos servidores municipais os direitos seguintes:~~
~~**I** – salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;~~
~~**II** – irredutibilidade de vencimentos ou salários;~~
~~**III** – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;~~
~~**IV** – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;~~
~~**V** – salário – família para seus dependentes;~~
~~**VI** – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e três semanais para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais para os demais;~~
~~**VII** – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;~~
~~**VIII** – remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;~~
~~**IX** – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, cinquenta por cento a mais do que a remuneração normal;~~
~~**X** – licença à gestante, remunerada, de cento e vinte dias;~~
~~**XI** – licença à paternidade, nos termos da lei;~~
~~**XII** – proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;~~
~~**XIII** – redução dos riscos inerentes ao trabalho;~~
~~**XIV** – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;~~
~~**XV** – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.~~(Emenda 062/2016)
Art. 102. Ficam assegurados aos servidores públicos municipais, os seguintes direitos:
I - o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três décimos por cento) da sua remuneração;
II - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
III - irredutibilidade do subsídio e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, observado o inciso XV, do Art. 37, da Constituição Federal;
IV - licença à gestante e à mãe adotiva de criança até 1 (um) ano de idade, sem prejuízo do cargo, emprego ou função pública e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, observados os critérios do Art. 2º, da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008;
a) À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.
b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o prazo de que trata este inciso será de 30 (trinta) dias.
V - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
VI - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável
VII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
VIII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
IX - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias;
X - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
XI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
XII - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
XV - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
XVI – Condições de trabalho adequadas com as normas de segurança do trabalho;
Art. 102-A. Para efeito de estabilidade, aplica-se aos servidores públicos municipais o disposto no Art. 41 da Constituição Federal.
Art. 102-B. O tempo de serviço público e privado será computado para fins de aposentadoria, observados os dispositivos da Constituição Federal.
Art. 102-C. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, cargo de vice-prefeito os mesmos serão afastados do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. (Emenda nº 062/2016)
~~**Art. 103** – O servidor será aposentado:~~
~~**I** – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;~~
~~**II** – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;~~
~~**III** – voluntariamente:~~
~~a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;~~
~~b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;~~
~~c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;~~
~~d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.~~
~~**§ 1º** – O servidor no exercício das atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria na forma da lei complementar federal.~~
~~**§ 2º** – O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.~~
~~**§ 3º** – Os proventos da aposentadoria serão revistos, na proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.~~
~~**§ 4º** – O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.~~(Emenda 063/2016)

Art. 103. O servidor público municipal será aposentado nos termos do Art. 40 da Constituição Federal.(Emenda nº 063/2016)

Art. 104 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 105 – É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal.
I – Haverá uma só organização sindical para os servidores municipais.
Art. 106- O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei federal.
Art. 107- A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Art. 108 – É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Capítulo III
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 109 – Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1° - O prefeito municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.
Art. 2º - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta lei.
Art. 3º - Dentro de cento e oitenta dias será promulgada lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico estatutário e á reforma administrativa consequente do art. 102, e seus parágrafos, desta lei.
Art. 4º - O Município, no prazo máximo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, adotará as medidas administrativas necessárias à identificação e à delimitação de seus imóveis, incluídas as terras devolutas municipais.
Art. 5º - Serão revistas pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial, nos dois anos a contar da data da promulgação desta lei, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas municipais realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 2015.
§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério da legalidade da operação.
§ 2º No caso das concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios da legalidade e da conveniência do interesse público.
§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, comprovada a ilegalidade e havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio do Município.
Art. 6º - O Poder Executivo regularizará no prazo máximo de um ano, as áreas-sedes dos distritos do Município, estendendo às mesmas a condição de áreas urbanas.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às desapropriações necessárias ao cumprimento deste artigo.
Art. 7º - O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.
§ 1º - Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não forem confirmados por lei.
§ 2º - A revogação de que trata o parágrafo anterior não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, áquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.
Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo a livre associação a entidades de classe e convênios com fins de aprimoramento profissional e cultural dos agentes públicos respectivos.
Art. 9º - É vedada a instituição pelo Município de qualquer modalidade de aposentadoria de auxílio-pensão ou de benefícios de natureza previdenciárias: a prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e ex-vereadores, com critérios diversos daqueles aplicáveis ao servidor público do Município. Os servidores municipais poderão integrar o sistema previdenciário do Estado, se no município não existir sistema próprio de previdência.

Câmara Municipal de Jaraguari/MS, 05 de setembro de 2016.

WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA-PDT
Presidente

EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA-DEM
1º Secretário

ÁUREO DA SILVA VILELA-PSDB
2º Secretário

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:0F765C0F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
ERRATA A PORTARIA Nº 329/2016

Errata a Portaria Nº 329/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 21 de outubro de 2016, Nº. 1707.

Onde se lê:
PORTARIA Nº 329/2016

Lê-se:
PORTARIA Nº 335/2016

Ladário-MS, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:BFE2951D

GABINETE
PORTARIA Nº 336/2016 - FÉRIAS MILTON MORINIGO DE OLIVEIRA

PORTARIA № 336/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Artigo 1º. Em virtude da interrupção das férias do Sr. **MILTON MORINIGO DE OLIVEIRA,** Profissional de Saúde Pública, matrícula nº 1045 no mês de julho de 2.016, por interesse da Administração, autorizo o gozo de 15 (quinze) dias no período de 25/10/2016 a 08/11/2016.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 21 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:AF154028

GABINETE
PORTARIA Nº 338/2016 - EXONERAÇÃO KATIA MARIA COTA LEITE DE SOUSA

PORTARIA № 338/2016

Dispõe sobre exoneração, de Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Srª. **KATIA MARIA COTA LEITE DE SOUSA**, do cargo em comissão de assessor II, DGA - 09, Matrícula 4127, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 07 de outubro de 2016.

Ladário-MS, 21 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:704799A0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO 275 DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

DECRETO GP/PMLC Nº 275/2016
Laguna Carapã/MS, 24 de Outubro de 2016.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando: os feriados Nacionais dia 28 de outubro "dia do servidor público" dia 02 de novembro "dia dos Finados".

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o Feriado Nacional de 28 de Outubro (sexta feira) "dia do Servidor público" para ser comemorado no dia 31 de outubro (segunda feira).
Parágrafo único – no dia 28 de outubro o expediente no município será considerado normal em todos os órgãos da administração municipal *excetuando-se* a Secretaria Municipal de Educação e as atividades das escolas municipais que estarão paralisadas em razão do calendário escolar que não terão atividades neste dia.

Art. 2º Fica declarado *ponto facultativo* no dia 1º de novembro de 2016 (terça feira) para todos os órgãos da administração Municipal, ficando os gestores de cada pasta responsável pela organização dos atendimentos emergenciais e de natureza essencial, *excetuando-se* a Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais que manterão suas atividades normais em razão do calendário escolar.

Art. 3º Em razão do feriado nacional do dia 02 de novembro as atividades dos órgãos municipais deverão retornar no dia 03 de novembro de 2016 (quinta feira)

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS em 24 de outubro de 2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:18196CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO 212 EDITAL CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

OFÍCIO MLC/SMS Nº 212/2016
Laguna Carapã, 25 de outubro de 2016.

Assunto: Convocação de Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde de Laguna Carapã de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 que visa Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle, convoca através do presente edital, Audiência Pública a realizar-se no dia 28 de Outubro de 2016 às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito na Rua Erva Mate nº 580 – centro, com o objetivo de apresentar o II Relatório Quadrimestral Detalhado da Saúde, despontando tudo que foi feito no setor da saúde, no período de Maio a Agosto do ano de 2016, mostrando os indicadores de saúde, a produção da Atenção Básica, o número de atendimentos de média e alta complexidade, e o total de consultas realizadas. Apresentando enfim, prestação de contas de tudo que se gastou no referido intervalo. Desta forma convido o poder Executivo, Legislativo, funcionários e população em geral a participar desta Audiência.

RONITANIA PORTELA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:906373A4

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015

PROCESSO N° 033/2015
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração dos subitens 6.4 e 6.5 da **Cláusula Sexta – Dos Prazos e Vigência.**
PRAZO: Item 6.4. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 31.12.2016.
Item 6.5. O prazo máximo para execução da obras e serviços constantes deste Contrato passará até 31.12.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes até o máximo permitido por lei.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do §1º do art. 57 c/c inciso II do art. 65 ambos da Lei n°.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 047/2015, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 05/10/2015.

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Sadi Quadros, pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:BF1DB41D

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2015

PROCESSO N° 030/2015
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração dos subitens 6.4 e 6.5 da **Cláusula Sexta – Dos Prazos e Vigência.**
PRAZO: Item 6.4. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 31.12.2016.
Item 6.5. O prazo máximo para execução da obras e serviços constantes deste Contrato passará até 31.12.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes até o máximo permitido por lei.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do §1º do art. 57 c/c inciso II do art. 65 ambos da Lei n°.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 046/2015, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 05/10/2015.
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Sadi Quadros, pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:495716AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 101 / 2016

Declara ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias 31 de outubro, 1º e 14 de novembro de 2016, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que a declaração de Ponto Facultativo na Câmara Municipal no dia **31 de outubro, e 1º de novembro de 2016,** além de não causar prejuízos, proporcionará economia considerável ao erário;

Considerando que idêntica medida foi adotada pelo Prefeito Municipal, Poder Judiciário, Governo do Estado e maioria dos Municípios Sulmatogrossenses.

Considerando o disposto no Art. 176 da Lei Complementar n° 042/2003, que consagra o dia 28 de outubro dia do Servidor Público.

Considerando que a alteração do ponto facultativo relacionado ao dia do servidor público municipal para dia 31 de outubro é conveniente para a administração pública, bem como para o servidor.

Considerando que o dia 1º de novembro esta entre o dia do servidor público municipal e o feriado de finados.

Considerando que dia 14 de novembro esta entre os feriados de aniversário da cidade dia 11 de novembro e Proclamação da República dia 15 de novembro.

RESOLVE:

I- Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias **31 de outubro e 1º de novembro de 2016, segunda-feira e terça-feira**.

II- Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal no dia 14 **de novembro de 2016, segunda-feira**.

III- As Sessões Ordinárias a serem realizadas nos dias dos pontos facultativos, serão designadas conforme Regimente Interno desta Casa de Leis, realizando-as respectivamente nos dias 03 e 16 de novembro do corrente, no horário regimental desta Casa de Leis.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2016.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:89754B4C

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 100 / 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no desempenho das atribuições insertas no art. 33, XXX, do Regimento Interno, bem como, o fato do servidor Roberto Dantas da Rocha se encontrar recluso desde 21/02/2014, com sentença condenatória prolatada em 02/03/2016, transitada em julgado, sem que tenha referido *Decisum* declarado a perda do cargo público como efeito da condenação, resolve declarar suspenso o exercício do cargo de citado servidor, enquanto perdurar seu enclausuramento, de forma retroativa à 13/02/2014.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de outubro de 2016.

Publique-se.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:1CF6D779

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 023/2016
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA-EPP
OBJETO: Contrato a Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados/ Áudio, Vídeo e Foto/ Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos para Câmara Municipal de Naviraí-MS.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 38.433,00 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais).
PRAZO: 18 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ASSINAM: Benedito Missias de Oliveira
Adson Rivelino da Silva Capilé.

Naviraí/MS, 18 de outubro de 2016.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:9597807A

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 031/2016

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2016, DISPENSA Nº 031/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE NATAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, tendo como favorecida a empresa Casanova Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.671/0001-88, sediada na Avenida Weimar G. Torres, 610, Centro, nesta cidade, valor de R$ 5.278,60 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), no valor global, para fornecimento dos itens 1 à 11, contidos no mapa comparativo de preço médio. RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Ratificação**:** 25/10/2016

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:5D16E8B0

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

Ratifico a inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 044/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais, sedex convencional, PAC, carta comercial e serviço de caixa postal. Favorecido: **ECT-Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969**, CNPJ nº 34.028.316/0009-60, sediada na avenida Calógenas, nº 2309 em Campo Grande-MS. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI - DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

Data da Ratificação 25/10/2016

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:A04A99E7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 219 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 03 de outubro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 219 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Márcio Pereira Pardim**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 17/10/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2938981F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 662, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Oseias da Silva Caetano, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1236194972-7, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 03 de abril de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Oseias da Silva Caetano,** matrícula funcional nº 6070-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 5.195 (cinco mil cento e noventa e cinco) dias, conforme descrito abaixo:

I – 518 (quinhentos e dezoito) dias, correspondente ao período de 01/05/1988 a 30/09/1989, prestados à empresa M A Andrade ME, na função de Balconista, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 205 (duzentos e cinco) dias, correspondente ao período de 09/12/1993 a 01/07/1994, prestados à empresa Naviraí Alimentos Ltda - ME, sob o regime C.L.T, na função de Auxiliar de Almoxarifado, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 696 (seiscentos e noventa e seis) dias, correspondente ao período de 01/03/1995 a 25/01/1997, prestados à empresa Naviraí Alimentos Ltda - ME, sob o regime C.L.T, na função de Auxiliar de Inspeção, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

IV – 1.594 (mil quinhentos e noventa e quatro) dias, correspondente ao período de 01/07/1998 a 13/11/2002, prestados a empresa Tapajos

– Materiais de construção Ltda, sob o regime C.L.T, na função de Balconista, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

V – 1.664 (mil seiscentos e sessenta e quatro) dias, correspondente ao período de 02/05/2003 a 23/11/2007, prestados a empresa Marcia Dummer Buss Viero -EPP, sob o regime C.L.T, na função de Vendedor, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

VI – 148 (cento e quarenta e oito) dias, correspondente ao período de 16/05 a 10/10/2008, prestados a empresa Fenix – Construtora de Obras e Saneamento Ltda - ME sob o regime C.L.T, na função de Auxiliar Administrativo, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

VII – 370 (trezentos e setenta) dias, correspondente ao período de 06/11/2008 a 12/11/2009, prestados a Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, sob o regime C.L.T, na função de Auxiliar Administrativo, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 06 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:0BDF4D3C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 674, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede licença gestante às servidoras nominadas abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras relacionadas no quadro abaixo, nos períodos que menciona, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Matricula	Nome	Cargo	Período
2310-8	Maria Helena Marques Vieira	Ger. Núcleo de Gestão e Contratos	14/10/16 a 11/04/17
2510-0	Sirley Barbosa Eleutério	Agente Comunitário de Saúde	13/10/16 a 10/04/17
6487-4	Vanusa Higino dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	29/09/16 a 27/03/17
6586-2	Micheli Evangelista Rodrigues	Professora de Geografia	05/09/16 a 03/03/17
7549-4	Késia Liberato Peres da Silva	Professora de Educação Infantil	12/09/16 a 10/03/17
2596-8	Irene Bizarro	Assistente Social	19/10/16 a 16/04/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:0C307A46

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera a pedido, o servidor Junior Pereira Barbosa, do cargo de provimento efetivo de Odontólogo II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Junior Pereira Barbosa,** matrícula nº 7579-5, do cargo de provimento efetivo de Odontólogo II, lotado na Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, a partir de 17 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:7D8E2A05

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 218 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 03 de outubro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 218 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Maurício Pereira Pardim**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 17/10/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:82085DCC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 220 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 03 de outubro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 220 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Cristiano do Prado**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 17/10/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B3B62B57

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 679, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 221 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 03 de outubro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 221 de 04 de abril de 2016**, em face da servidora **Ingrid Escola Aguado**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 17/10/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:56D87B29

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 427 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 03 de outubro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 427 de 16 de junho de 2016**, em face do servidor **Jerry Adriano Pereira**, para apurar abandono de cargo, **com efeito a partir de 17/10/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:E1A0D3E7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 681, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 428 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 03 de outubro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 428 de 16 de junho de 2016**, em face do servidor **Emilio Benites Ramires**, para apurar abandono de cargo, **com efeito a partir de 17/10/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A92C15D1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 431 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 03 de outubro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 431 de 16 de junho de 2016**, em face dos servidores: ANELIZE ANDRADE COELHO, ÉDER FELIPÉ SOUZA LIMA, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, WILSON SOARES DOS REIS, ROBERTO PEDRO DA ROCHA, PATRICIA ISABEL MARIA BENTO DE ANDRADE, CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS, VIVIANE RIBEIRO BOGARIM, JAQUELINE MARIA GARCIA e VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS, para apuração de infrações disciplinares, **com efeito a partir de 17/10/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:502083EB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 683, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa a servidora Aleci Rodovalho Araújo, ocupante do cargo de provimento efetivo de enfermeira, para responder cumulativamente e sem ônus, pela Ouvidoria Geral da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E
Art. 1º Designar a servidora **Aleci Rodovalho Araújo,** ocupante do cargo de **provimento efetivo de enfermeira**, para responder cumulativamente e sem ônus, pela **Ouvidoria Geral da Saúde**, a contar de 18 de outubro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 18 de outubro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:511B8C1F

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 52 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 21 OUTUBRO DE 2016,

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo de Prestação de Contas sintéticas do FMAS, mês de setembro, 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 21 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Demonstrativo de Prestação de Contas sintéticas do FMAS, mês de Setembro, 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 21 de outubro de 2016.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:6F9839D8

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº 1630 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Remoção da Professora de Creche *Idalba Regina Macedo Piaba Silva*, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora de Creche **Idalba Regina Macedo Piaba Silva,** Matrícula nº 2769-3, lotada no CIEI Maria José da Silva Cançado, para o **CIEI Professora Zenaide Nunes dos Santos**, nos períodos **matutino** e **vespertino**, a **partir** do dia **30 de junho de 2016,** para regularização funcional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 30 de junho de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:5ACD2317

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1651 NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 31, DE 29 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Agente de Serviço Escolar **Sandra Aparecida dos Santos,** matrícula nº 6383-5,

lotada no CIEI Professora Zenaide Nunes dos Santos, para o CMEI Irmã Evanete dos Santos - **Extensão Paraíso Infantil,** a partir do dia **29 de julho de 2016,** para regularização funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 29 de julho de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:05DA72C5

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1653 NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 32, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora **Geni Messias Alves Barreto,** matrícula nº 3433-9, lotada no CIEI Sonho de Criança, período vespertino, para o **CIEI Professora Zenaide Nunes dos Santos** - Extensão Jardim Encantado, no período **vespertino,** a partir do dia **1º de agosto de 2016,** para regularização funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 1º de agosto de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:6294BABF

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1653 NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 33, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora **Geiliane Aparecida Salles Teixeira,** Matrícula nº 2053-2, lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva, período vespertino, para a **EMEF José Martins Flores**, no período **vespertino**, a **partir** do dia **02 de agosto de 2016,** para regularização funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 02 de agosto de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:D17BF3EE

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1666 NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora **Lays Luana de Aquino,** Matrícula nº 1947-0, lotada no CIEI Vera Maria de Brida, período matutino, para o **CIEI Professora Zenaide Nunes dos Santos**, no período **matutino**, a **partir** do dia **15 de agosto de 2016,** para regularização funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 15 de agosto de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:696CD996

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1666 NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora **Maria Yacy de Sousa Conceição Gonçalves,** Matrícula nº 2631-0, lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva, período vespertino, para a **EMEF Prof. José Carlos da Silva**, no período **matutino,** a **partir** do dia **19 de agosto de 2016,** para regularização funcional, sobreposta à Professora **Geiliane Aparecida Salles Teixeira** que se encontra à disposição do Projeto de Intervenção Pedagógica da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 19 de agosto de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:61622007

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1680 NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 38, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora **Geiliane Aparecida Salles Teixeira,** Matrícula nº 1797-3, lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva, período matutino, para a **EMEF Marechal Rondon**, no 4º Ano B, período **matutino,** a **partir** do dia **9 de setembro de 2016**, para regularização funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 9 de setembro de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:D6E223C5

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1680 NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 39, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Revogação de Resolução, sobre a Lotação de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução GEMED/GAB nº 37, de 19 de agosto de 2016.
Art. 2º Lotar a Professora **Maria Yacy de Sousa Conceição Gonçalves,** Matrícula nº 2631-0, na **EMEF Prof. José Carlos da Silva**, no período **matutino,** a **partir** do dia **9 de setembro de 2016,** para regularização funcional.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 9 de setembro de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:1A4353FE

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1682 NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora de Creche **Lourdes de Fátima da Roza,** Matrícula nº 2771-5, lotada no CIEI Sonho de Criança, nos períodos matutino e vespertino, para o **CIEI Professora Zenaide Nunes dos Santos**, nos períodos **matutino e vespertino**, a **partir** do dia **12 de setembro de 2016,** para regularização funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 13 de setembro de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:08361D7C

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº. 1682 NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016 A RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Remoção de Servidor, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45, da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido e interesse da Administração a Professora **Geni Messias Alves Barreto,** matrícula nº 239-9, lotada no CIEI Sonho de Criança, período matutino, para o **CIEI Professora Zenaide Nunes dos Santos**, no período **matutino,** a partir do dia **13 de setembro de 2016**, para regularização funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 13 de setembro de 2016.

CÉSAR MARTINS DA FONSECA
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:A105BD24

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 289/2016.

Processo nº 246/2016 – Tomada de Preços nº. 10/2016.
Partes Município de Naviraí e a empresa **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP.**
Objeto: Alteração da Cláusula: Oitava – dos Prazos – O prazo de execução do contrato será acrescido em 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 29/09/2016 até o dia 13/11/2016 e a vigência do contrato será acrescido em 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 13/11/2016 até o dia 28/12/2016.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 e o Sr. Célio Antônio Zys, pela Contratada.

Naviraí – MS, 26 de setembro de 2.016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:23C9220D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 300/2016.

Processo nº 247/2016 – Tomada de Preços nº. 11/2016.
Partes Município de Naviraí e a empresa **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP.**
Objeto: Alteração da Cláusula: Oitava – dos Prazos – O prazo de execução do contrato será acrescido em 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 30/09/2016 até o dia 16/11/2016 e a vigência do contrato será acrescido em 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 27/11/2016 até o dia 11/01/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 e o Sr. Célio Antônio Zys, pela Contratada.

Naviraí – MS, 26 de setembro de 2.016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:0E37DEFD

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 301/2016.

Processo nº 248/2016 – Tomada de Preços nº. 12/2016.
Partes Município de Naviraí e a empresa **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP.**
Objeto: Alteração da Cláusula: Oitava – dos Prazos – O prazo de execução do contrato será acrescido em 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 01/10/2016 até o dia 16/11/2016 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 28/11/2016 até o dia 12/01/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 e o Sr. Célio Antônio Zys, pela Contratada.

Naviraí – MS, 29 de setembro de 2.016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:E7CA908E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 205/2013.

Processo nº 409/2013 – Concorrência nº 003/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa **Construtora Ilha Grande Ltda.**
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a de execução em 150 dias a contar de 25/09/2016 até o dia 22/02/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 15/11/2016 até o dia 14/04/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr.Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 - pela Contratante, e Sr. Flávio Lorenzon, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 24 de setembro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:08F0FA77

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 203/2016.

Processo nº. 148/2016 – Tomada de Preços nº. 007/2016.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **Construtora Ilha Grande Ltda**.
Objeto: Alteração da Cláusula Clausula Oitava – Do Prazo - o prazo de execução do contrato será acrescido em 27/10/2016 até o dia 24/02/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte) dias a contar de 13/11/2016 até o dia 13/03/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, pela contratante, e o Sr. Flávio Lorenzon, pela empresa.

Naviraí – MS, 25 de outubro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:AEF922E5

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 189/2014.

Processo nº. 314/2014 – Concorrência nº. 006/2014
Partes: **Município de Naviraí** e a empresa **D. C. A. Construtora Ltda-Epp.**
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – prorrogando a execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/10/2016 até o dia 27/02/2017 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 120 (cento e vinte dias a contar de 24/11/2016 até o dia 24/03/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, Inciso I, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 014/2014, pela contratante e o Sr. Dorvalino de Jesus Pereira, pela empresa.

Naviraí – MS, 19 de outubro de 2016.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:8B1ACB80

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 141/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 374/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 141/2016

OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA ORTOPÉDICA, COM CIRURGIÃO DE COLUNA, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE CARLOS APARECIDO AZAMBUJA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS Nº. 0801935-86.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: GAIGA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.819.035/0001-70
ITEM: 001.
VALOR: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2016

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:7FA4F1E7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1801/2016

PROCESSO: 374/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 141/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA ORTOPÉDICA, COM CIRURGIÃO DE COLUNA, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE CARLOS APARECIDO AZAMBUJA DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS Nº. 0801935-86.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: GAIGA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.819.035/0001-70
ITEM: 001.
VALOR: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem de Execução de Serviço: 19/10/2016.

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:CECFA486

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 142/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 375/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 142/2016

OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VÍDEOARTROSCOPIA, DE OMBRO DIREITO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 14322/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA ELZA DOS SANTOS FONSECA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801658-70.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresas Vencedoras:
* ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITARIA E BENEFICENTE DE NONOAI – CNPJ: 90.894.221/0001-43 – Item: 001 – Valor: R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).
* DR MENDONÇA CONSULTÓRIO MEDICO SOCIEDADE SIMPLES - ME – CNPJ: 10.258.262/0001-04 – Item: 002 – Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
* PSICCOMEDD - CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - ME – CNPJ: 02.564.518/0001-83 – Item: 003 – Valor: R$ 900,00 (novecentos reais).
ITENS: 001, 002 E 003.
VALOR TOTAL DA DESPEZA: R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2016

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:E84F7778

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1802/2016

PROCESSO: 375/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 142/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VÍDEOARTROSCOPIA, DE OMBRO DIREITO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 14322/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA ELZA DOS SANTOS FONSECA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801658-70.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITARIA E BENEFICENTE DE NONOAI –
CNPJ: 90.894.221/0001-43
ITEM: 001
VALOR: R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem de Execução de Serviço: 19/10/2016.

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:9F80DE9B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1804/2016

PROCESSO: 375/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 142/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VÍDEOARTROSCOPIA, DE OMBRO DIREITO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 14322/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA ELZA DOS SANTOS FONSECA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801658-70.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: DR MENDONÇA CONSULTÓRIO MEDICO SOCIEDADE SIMPLES - ME
CNPJ: 10.258.262/0001-04
ITEM: 002
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem de Execução de Serviço: 19/10/2016.

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:06E0A167

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1805/2016

PROCESSO: 375/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 142/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VÍDEOARTROSCOPIA, DE OMBRO DIREITO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 14322/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA ELZA DOS SANTOS FONSECA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0801658-70.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: PSICCOMEDD - CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - ME
CNPJ: 02.564.518/0001-83
ITEM: 003
VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem de Execução de Serviço: 19/10/2016.

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:47D722B3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 145/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 379/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 145/2016
Empresa Vencedora: CORR - CENTRO OFTALMOLOGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S, **CNPJ**: 12.890.020/0001-64.
OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14325/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ZÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0800818-60.2016.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2016/003400-3, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAI – MS.
VALOR TOTAL: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20 de Outubro de 2016.

JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:25524E53

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1808/2016

PROCESSO: 379/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 145/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14325/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ZÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE AOS AUTOS N.º 0800818-60.2016.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2016/003400-3, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAI – MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
EMPRESA VENCEDORA: CORR - CENTRO OFTALMOLOGICO DE REFERENCIA EM RETINA S/S
CNPJ: 12.890.020/0001-64
ITEM: 001.
VALOR TOTAL: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 20/10/2016

JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:14FB04BC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 144/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS,

em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 377/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 144/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS DESSENSIBILIZANTES, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 30782/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA CATARINA DE ARAÚJO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0803519-28.2015.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: NASSER, FIGUEIREDO & GARCIA LTDA - ME
CNPJ: 19.870.233/0001-73
ITEM: 001.
VALOR: R$ 670,98 (seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 794).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/10/2016

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:98215D3B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 2745/2016

PROCESSO: 377/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 144/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS DESSENSIBILIZANTES, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 30782/2016/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA CATARINA DE ARAÚJO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0803519-28.2015.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: NASSER, FIGUEIREDO & GARCIA LTDA - ME
CNPJ: 19.870.233/0001-73
ITEM: 001.
VALOR: R$ 670,98 (seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 794).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 20/10/2016.

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:C455EFD3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 061/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso II** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 378/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 061/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 041/2016/GED, PARA ATENDIMENTO ÀS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 20.211.471/0001-56
ITEM: 001.
VALOR: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.05.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 1501).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2016

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:C7E1C4F2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 2739/2016

PROCESSO: 378/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 061/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 041/2016/GED, PARA ATENDIMENTO ÀS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 20.211.471/0001-56
ITEM: 001.
VALOR: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.05.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 1501).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compra: 19/10/2016.

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:3B87CBC7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1803/2016

PROCESSO: 376/2016 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 143/2016
OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA, COM ESPECIALISTA EM NEUROCIRURGIA, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE MARIA JOSÉ MIRANDA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0801937-56.2016.8.12.0029, PODER JUDICIÁRIO, SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAI - MS.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3388).
EMPRESA VENCEDORA: ROZIN & PIEROBON LTDA
CNPJ: 08.374.637/0001-50
ITEM: 001.
VALOR TOTAL: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 19/10/2016

JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e
Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 070/2016

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B40C6258

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2016

PROCESSO Nº. 208/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2016.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **AQUISIÇÃO DE VAPORIZADOR CALIBRADO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL.** Empresa Vencedora: **C. O. M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME,** com o item: 001, totalizando o valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Naviraí - MS, 25 de Outubro de 2016.

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **208/2016** referente ao Pregão Presencial nº. **078/2016**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 197/2016.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **208/2016** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **078/2016**

JOSEMAR TOMAZELLI,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 070/2016.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:257D4B0C

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Pregão, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura do Contrato nº. 331/2016, gerada através do PROCESSO nº. 208/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº. 078/2016. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VAPORIZADOR CALIBRADO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL. **EMPRESA: C. O. M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME** CNPJ 15.714.275/0001-64. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002.Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

Naviraí – MS, 25 de Outubro de 2016.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,
Gerente do Núcleo de Pregão.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:B623EF65

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2016 – REPUBLICA-SE
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE RIPÃO EM MADEIRA, PEDRA E PREGO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 17/11/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min as 12h:00min

Naviraí – MS, 25 de outubro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:D2D3FDEF

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016 – REPUBLICA-SE
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE CONCRETO USINADO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 10h:00min do dia 17/11/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min as 12h:00min

Naviraí – MS, 25 de outubro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:328F892A

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar

123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2016 – REPUBLICA-SE
REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 08h:00min do dia 18/11/2016 (Horário Local).

Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07h:00min as 12h:00min

Naviraí – MS, 25 de outubro de 2016.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:A11E4D26

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1273/2016

"Altera o Artigo 7° da Lei Municipal nº 1243/2015, de 16 de dezembro de 2015, e dá Outras Providências."

O **Prefeito Municipal de Pedro Gomes**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do Orçamento previsto na Lei Municipal 1.243, de 16 de dezembro de 2015, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Gomes para o Exercício de 2016.

Parágrafo Único – Como recursos da abertura de Crédito Suplementar mencionado no caput do artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64 em seu Artigo 43.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2016.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Fabiana Pereira Vieira
Código Identificador:62301455

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 175/2016

Nomeia o Sr. MOACIR ALVES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **MOACIR ALVES DA ROCHA,** para exercer cargo em comissão de Secretária de Gabinete, ADI-100, a partir de 05 de outubro de 2016.

Art. 2°. Fica concedido a representação de função de 90% sobre o vencimento base do referido servidor.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 13 de outubro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:2C5FF7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 176/2016

"Dispõe sobre a concessão de Licença Auxilio Doença e dá providências.".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Auxilio Doença à servidora **ALESSANDRA CARVALHO RAMOS,** matrícula 707-1, Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 27/06/2016 a 30/09/2016**, conforme Benefício do INSS nº 6148599442.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 13 de outubro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:6347D478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 178/2016

"Exoneração de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, a servidora **MARIA IVÂNIA MACEDO DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07 de outubro de 2016.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:450E59D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 179/2016

"Dispõe sobre a concessão de Licença Auxilio Doença e dá providências.".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Auxilio Doença à servidora **JOZIANE DE ARAUJO SILVA,** matrícula 1738, Auxiliar de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 01/08/2016 A 31/01/2017**, conforme Benefício do INSS nº 6082422876.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:940FAC4B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Portaria n. 031/2016

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Resolução n. 37, de 06 de abril de 2016, do Tribunal de Contas/MS – Anexo II, item 1.2,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras **Suzana Rosalina Schmitz de Leon, Sedinéia Deotti da Mota** e o servidor **Ricardo Macena de Freitas** e, na qualidade de suplente, a servidora **Indiamara de Oliveira Vera,** sob a Presidência da primeira, para constituírem a Comissão de Transição de Mandato da Câmara Muncipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 25 de outubro de 2016.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Vândia Maria Marcon
Código Identificador:0FD86B88

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N. 267, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Autor: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Dispõe Sobre a aprovação das contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste inerente ao exercício financeiro de 2012.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste,** Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste referente ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do Acórdão n. AC00-SECSES-15/2014 proferido nos autos do Processo TC/5400/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de outubro de 2016.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Carmen Regina Hamera
Código Identificador:C24F7391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 116/2016

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 73/2009, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a Formação de Registro de Preços para **aquisição de Uniformes para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgências),** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 10 de Novembro de 2016**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site:
www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Outubro de 2.016.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:01D5F43F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 23 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE DIRETORES, CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, Art. 79 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Estatuto dos

Trabalhadores em Educação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste Lei Complementar n° 158/2016, Lei Federal nº 9. 394/1996, Lei Municipal n° 788/2010 com alterações expressas pela Lei Municipal 918/2013 e Lei 918/2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Eleições Gerais

Art. 1° - A escolha dos Diretores e Conselho Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste, que tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, será efetuada mediante voto direto e secreto e organizada na forma desta Resolução.

Art. 2° - O processo eleitoral será organizado pelas seguintes instâncias:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a função de convocar, coordenar, fiscalizar, homologar e solucionar em última instância os recursos interpostos durante todo o processo eleitoral das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
II. Conselho Escolar, com função de superintender o processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar, nomear a Comissão Eleitoral e solucionar em segunda instância, os recursos interpostos;
III. Comissão Eleitoral, com função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar e solucionar em primeira instância, os recursos interpostos;
IV. Direção da Unidade Escolar, com a função de providenciar as condições necessárias ao processo eleitoral.

Art. 3°- A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante edital, a ser fixado em local visível no estabelecimento de ensino e amplamente divulgado entre o corpo docente administrativo, alunos e pais.
Parágrafo único. O edital deverá fixar o dia, à hora, a duração e o local das mesas eleitorais, bem como os prazos para inscrição e divulgação das candidaturas.

Art. 4° - Em cada Unidade Escolar será constituída uma Mesa Eleitoral com aproximadamente 300 eleitores organizada por Seções Eleitorais, compostas de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1°- Cabe à Seção Eleitoral:
I. exigir documento de identificação de cada eleitor, sendo aceitos somente Certidão de Nascimento, RG ou documento oficial com foto;
II. proceder à eleição assinando as cédulas e solicitando assinatura dos votantes na listagem própria;
III. tomar as providências necessárias para o bom andamento do processo eleitoral;
IV. zelar pela inviolabilidade do voto e da urna;
V. encaminhar as dúvidas e ocorrências surgidas durante o processo eleitoral, para a Comissão Eleitoral.
§ 2º - Terminada a votação, cada Mesa Eleitoral contará os votos imediatamente e registrará os resultados em ata que será assinada pelos integrantes e pelos fiscais presentes.
Art. 5° - A eleição em todas as Unidades Escolares dar-se-á entre os candidatos que tenham sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral da respectiva Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 6º - Nos casos de anulação da eleição, vacância, impugnação do candidato, destituição do cargo ou ainda quando não houver candidatos inscritos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, para o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar novas eleições.
§1º - No caso de criação de nova Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, realizará novas eleições.
§2º - Não havendo candidatos habilitados ou interessados no segundo processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, designará um servidor do quadro efetivo para o cargo de Diretor, até a realização das próximas eleições para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 7° - O diretor e o Conselho Escolar serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos.
§ 1º - Será permitido ao candidato eleito somente uma recondução.
§ 2º - O candidato reeleito ou designado só poderá concorrer novamente, após o intervalo de um mandato, ou seja, três anos sem o exercício do cargo.

CAPÍTULO II
Dos Eleitores

Art. 8°- Poderão votar:
I. os servidores públicos municipais concursados e nomeados ou em cargo em comissão, lotados e em exercício na unidade escolar , exceto aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante;
II. os servidores públicos municipais lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
III. os pais ou responsável de aluno regularmente matriculado na unidade escolar;
IV. os alunos matriculados a partir do quarto ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que possuam filhos, ou seja, responsáveis legais por alunos matriculadas na unidade escolar onde estão lotados só votarão no segmento da comunidade interna.

Art. 9º. Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e conselho escolar, para mandato de três anos, permitida uma recondução, por meio de voto secreto e direto, de valor proporcional por segmento, assim distribuído:
I. 50% (cinquenta por cento) para os votos da comunidade escolar interna, que compreende os servidores públicos municipais lotados e em exercício na unidade escolar ou lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II. 50% (cinquenta por cento) para os votos da comunidade escolar externa, que compreende os alunos, pais ou responsáveis.

Art. 10 - Para eleição do diretor, a apuração do total de votos da Comunidade Interna e Comunidade Externa deverão ser feitos em separado e após a contagem, aferidos os percentuais que cada candidato obteve por Comunidade.
Parágrafo Único. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual, resultante da soma entre o percentual da Comunidade Interna e Comunidade Externa.
Art. 11 - Para eleição do Conselho Escolar, será considerado eleito o candidato que tiver maioria simples dos votos de seu respectivo segmento.
Art. 12 - Cada votante indicará através de manifestação pessoal e secreta um nome dentre os inscritos para a direção e um nome pertencente ao seu segmento para compor o Conselho Escolar.

CAPÍTULO III
Da Eleição do Diretor

Art. 13 - Poderão concorrer ao mandato de diretor de unidade escolar, os profissionais da Educação Municipal servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto exceto aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e que preencham os seguintes requisitos:
I. comprovem formação em nível superior na área da educação;
II. tenham participado, com 100% (cem por cento) de frequência, do curso de capacitação de diretores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no período que antecede o pleito;
III. tenham frequentado no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das formações continuadas promovidas pela SEMEC no período de um ano que antecede o pleito;

IV. apresentem proposta de trabalho em consonância com a legislação educacional e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
V. apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária em regime de dedicação exclusiva;
VI. termo de compromisso.

§ 1°– O candidato poderá se inscrever e concorrer em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.
§ 2°– Como condicionante ao pleito, o termo de compromisso a ser assinado é o elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e anexo a esta Resolução.
Art. 14 - Na contagem de votos, observar-se-á o disposto no artigo 9° desta Resolução.
§ 1° - Tratando-se de candidato único, o mesmo deverá obter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados, caso não seja obtida aprovação referida, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a eleição.
§ 2º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto indicará um servidor que exercerá a função de diretor "pró-tempore" até o final das próximas eleições.
Art. 15 - Fica impedido de se inscrever para a eleição de diretor, o candidato que:
I. tenha sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos três anos;
II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
III. esteja sob efeitos da pena de processo criminal;
IV. não preencha os requisitos do artigo 7º da Lei 788/2010;
V. possua restrições de natureza civil em cartórios de protestos, órgãos de proteção ao crédito ou estejam no polo passivo de execuções civis.

CAPÍTULO IV
Da Eleição do Conselho Escolar

Art. 16 - O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino é composto por membros representantes dos seguintes segmentos:
I. Para as unidades escolares que somente ofereçam **educação infantil**:
a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
b) profissionais da educação, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01(um) Pedagogo Escolar, 02(dois) professores e 01(um) servidor administrativo;
c) pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho.
II. Para as unidades escolares que ofereçam **educação básica**:
a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
b) profissionais da educação, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01(um) Pedagogo Escolar, 02(dois) professores e 01(um) servidor administrativo;
c) alunos e pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho;
§ 1º - Na hipótese da alínea "c" inciso II, serão assegurados 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao segmento para pais ou representantes legais, e 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao segmento para alunos matriculados a partir do quarto ano do ensino fundamental.
§ 2º - O Conselho Escolar elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor da unidade escolar.
§ 3º - Nas unidades onde há um só pedagogo escolar este é membro nato.
Art. 17 – Serão considerados suplentes os candidatos eleitos em segundo lugar que integrarão o Conselho Escolar, no momento em que houver o afastamento do representante do respectivo segmento.
Art. 18 – Na contagem de votos observar-se-á o disposto no artigo 9° desta Resolução.
Art. 19 - A unidade escolar deverá eleger os membros do Conselho Escolar dentre os segmentos de alunos, pais, professores, pedagogos escolares e servidores administrativos para mandato de três anos, permitidos uma recondução.

Art. 20 - Poderão candidatar-se para compor o Conselho Escolar:
I. os profissionais da educação, lotados e em exercício na unidade escolar;
II. pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na unidade escolar;
III. alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir do quarto ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os servidores públicos, candidatos ao cargo de conselheiro lotado ou em exercício em mais de uma unidade escolar ou que possuam filhos, ou seja, responsáveis, por alunos matriculados em mais de uma unidade escolar deverão optar pela inscrição para o conselho de apenas uma das unidades escolares.

Art. 21 - Ficam impedidos de concorrer à eleição do Conselho Escolar, os candidatos que:
I. tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com os membros natos;
II. pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM), ou à Diretoria do Grêmio Estudantil;
III. para o segmento da comunidade interna os servidores que sejam contratados em regime de convocação ou por prazo determinado, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;
IV. tiverem sido indiciados em processo administrativo disciplinar no qual foi comprovado sua responsabilidade;
V. participarem da comissão eleitoral, com exceção do pedagogo escolar, nas unidades escolares que contarem com apenas um servidor exercendo esta função;
VI. forem condenados em processo criminal, enquanto durarem os efeitos da sentença.

Parágrafo único. Não poderão concorrer à eleição do Conselho Escolar, como representantes de pais e alunos, os servidores públicos municipais que tenham lotação na mesma Unidade Escolar.

Art. 22 - Poderão votar nos seus respectivos segmentos:
I. alunos matriculados a partir do quarto ano do Ensino Fundamental;
II. pais ou responsável de aluno regularmente matriculado na unidade escolar;
III. os servidores públicos municipais lotados e em exercício na unidade escolar;
IV. os servidores públicos municipais lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 23 - O Conselho Escolar deverá convocar seus segmentos para divulgação e esclarecimentos sobre a realização das eleições.

CAPÍTULO V
Da Comissão Eleitoral

Art. 24 - Será constituída, em cada escola, uma Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral, composta por um professor, um pedagogo, um servidor administrativo, um aluno e um pai e seus suplentes.
§ 1°- No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do edital, o Conselho Escolar da Unidade Escolar, indicará os titulares e os suplentes que integrarão a Comissão Eleitoral.
§ 2° - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:
I. Os candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
II. O servidor em exercício no cargo de diretor.

Art. 25 - Os representantes indicados para a Comissão Eleitoral, dos diferentes segmentos da comunidade escolar, deverão eleger o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.
Art. 26 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do pleito, um fiscal, para acompanhar o processo eleitoral em cada Seção.
Art. 27 - Não será permitida no recinto da Unidade Escolar a participação de elemento estranho à comunidade escolar durante o processo eleitoral.

Art. 28 – O Diretor da Unidade Escolar dará total assistência e apoio administrativo e de pessoal à Comissão Eleitoral.
Art. 29 - São atribuições da Comissão Eleitoral:
I. regulamentar o processo da Campanha Eleitoral, no que se refere à elaboração de critérios e exigências de seu cumprimento;
II. proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da inscrição;
III. divulgar a comunidade escolar, as inscrições de candidatos, assim que homologadas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. providenciar a listagem dos eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de assinaturas;
V. elaborar a cédula eleitoral;
VI. providenciar as urnas necessárias;
VII. averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição;
VIII. elaborar a ata do resultado final, com a indicação do eleito e os recursos impetrados durante o processo eleitoral;
IX. divulgar o nome dos candidatos eleitos.
Art. 30 - O candidato que descumprir as determinações desta Resolução ou do Edital que convocou a Eleição bem como deixar de cumprir os critérios da Campanha Eleitoral, poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ter cassada sua candidatura.
Art. 31 - A cópia da ata final será encaminhada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com os votos resultantes do processo eleitoral que serão lacrados com os demais documentos, os quais serão arquivados, pelo prazo mínimo de 180 dias.
Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da ata, remetê-la ao Prefeito Municipal para fins de expedição do ato de nomeação/designação e posse.
Art. 32 - Registrando-se empate na votação serão considerados os seguintes critérios para desempate:
I. maior tempo de serviço Público em exercício no Município de São Gabriel do Oeste;
II. maior nível de habilitação;
III. maior tempo de serviço na escola;
IV. o de maior idade.
Art. 33 - Da divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo máximo de 24 horas.
§ 1°- Após a publicação do resultado da eleição, o candidato poderá recorrer no prazo de vinte e quatro horas a Comissão eleitoral em primeira instância que terá o prazo de dois dias para emissão de parecer deferindo ou indeferindo a causa.
§ 2°- Se não contemplado com o parecer da Comissão Eleitoral, o Candidato poderá recorrer em 2ª instância a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em até 24 horas após ciência do parecer da Comissão Eleitoral.

Art. 34 - As escolhas resultantes do processo eleitoral serão divulgadas após o encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 35 - Em cada Unidade Escolar terá um Diretor que exercerá as funções de coordenação geral da mesma, entendendo-se as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.
Art. 36 - O Diretor da Unidade Escolar eleito poderá ser destituído da função nos seguintes casos:
I. deixar de cumprir os deveres funcionais descritos no artigo 115 do Estatuto dos Trabalhadores em Educação e art. 184 do Estatuto do Servidor do Poder Executivo do Município de e São Gabriel do Oeste Lei nº 028/2007;
II. incida nas vedações dos artigos 116 e 117, do Estatuto dos Trabalhadores em Educação e art. 185 do Estatuto do Servidor do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste;
III. venha a ser condenado em sentença penal transitada em julgado;
IV. venha a ser inscrito em órgãos de proteção ao crédito, tenham débitos protestados ou passe a integrar o polo passivo de execuções civis;
V. se afastar do cargo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados durante o período do mandato;
IV. deixar de cumprir o Termo de Compromisso na íntegra.
§ 1°- A destituição do cargo de Diretor será efetuada pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.
§ 2°- Para indicação do novo Diretor será observado o constante no Art. 6º e seus parágrafos.
Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará ampla divulgação das eleições escolares e dará suporte estrutural necessário para a realização das eleições.
Art. 38 - As Eleições Gerais, previstas nesta Resolução, deverão ocorrer de acordo com Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 39 - A posse dos eleitos será determinada por ato do poder Público Municipal.
Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 41 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de outubro de 2016.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto

TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____ portador (a) do RG nº_____, do CPF nº _____. Lotado (a) na_____, ocupante do cargo de_____ da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura de São Gabriel do Oeste/MS, assumo todos os compromissos abaixo relacionados, ciente de que o não cumprimento acarretará em ações administrativas que culminarão em destituição da função de Diretor de Escola, através de ato do Poder Público Municipal.
I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento escolar.
II. Zelar pelo cumprimento das leis do ensino.
III. Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
IV. Realizar reuniões periódicas, estabelecidas em calendário, com a comunidade interna e externa da escola.
V. Participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação ou mandar representante, na sua impossibilidade, justificando o motivo do impedimento com antecedência.
VI. Solicitar por escrito a autorização da Secretaria de Educação quando precisar se ausentar da unidade escolar por um ou mais dias, quando não for afastamento previsto pelo Estatuto dos Servidores Municipais.
VII. Apresentar relatório semestral de suas atividades e de sua frequência ao Conselho Escolar e Secretaria de Educação.
VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Municipal dos Trabalhadores em Educação e do Servidor Público Municipal.
IX. Cumprir diariamente a jornada de trabalho.
X. Participar da Formação Continuada bem como acompanhar a frequência e participação dos demais servidores da unidade escolar.
XI. Acompanhar a aplicação de projetos desenvolvidos pela SEMEC e ESCOLA bem como o rendimento escolar.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:74BF934C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 028/2016/SAAESGO

Edital n. 028/2016 - Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013,

torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar no Setor Administrativo do SAAE, conforme classificação abaixo:

1 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Lucas Somavilla	15,5
2º	Tathiana Grotta Furlan Junqueira	13,0
3º	Fernanda Mireli Bernardes Jesus Rodrigues	11,5
4º	Adriana dos Santos Ananias	10,0
5º	Gleicy Kelly de Paula Gomes Vicente	10,0
6º	Gisely Souza de Oliveira	10,0
7º	Jéssica de Souza Laurentino	8,5
8º	Thailem Aparecida da Cruz Santos	7,0
9º	Ana Maria Lopes	6,5
10º	Ivan Carlos Arf	5,5
11º	Geomar dos Santos Lima	5,0
12º	Márcia Elke Tulux da Silva	3,0
13º	Renata Salomão Lauretto	3,0
14º	Leandro de Castro Salamene	3,0
15º	Geisiane Karine Sorce	3,0
16º	Jean Carlos Ocampo da Rosa	2,0
17º	Carine Bruschi	0,0
18º	Raquel Aparecida da Silva Alves	0,0
19º	Diana Castro de Souza	0,0
20º	Azet Fernandes Rasslan	0,0
21º	Tatiane Garcete Batista	0,0

São Gabriel do Oeste-MS, 25 de outubro de 2016.

FÁBIO JUNIOR PINTO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:AEB2D67C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 029/2016/SAAESGO

Edital n. 029/2016 - Convocação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, para o cargo de Assistente Administrativo, regido pelo Edital nº 025/2016/SAAE, para comparecer à Sede Administrativa do SAAE, sito à Rua Minas Gerais, nº 855, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, munido de todos os documentos especificados no Edital, até a data de 31/10/2016.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Lucas Somavilla

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de outubro de 2016.

FÁBIO JUNIOR PINTO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:61534CA0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2000
Processo Administrativo: 038282/2016
Processo Licitatório nº: 152/2016
Dispensa nº 011/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Comercial Isototal Ltda
Objeto: Aquisição de 09 (nove) colchões hospitalares para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 27/001854/2016 e Resolução nº 023/SES/MS.
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II.
Dotação orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica
4.4.90.52.08	Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES
Ordenador de Despesas

Data: 20/10/2016

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:D3EEEDB0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2001
Processo Administrativo: 036879/2016
Processo Licitatório nº: 143/2016
Pregão Presencial nº 105/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Enzo Veículos Ltda
Objeto: Aquisição de veículo automotor para transporte de equipes de trabalho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 13659.627000/1140-03, aprovado pelo Ministério da Saúde – Emenda Parlamentar Federal nº 28380006, com recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.52	Equipamentos e Material Permanente
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais)

Ordenador de Despesas:
LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Data: 21/10/2016

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:FBCD4474

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2002
Processo Administrativo: 036879/2016
Processo Licitatório nº: 143/2016
Pregão Presencial nº 105/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Nação Concessionária de Veículos Ltda
Objeto: Aquisição de veículo automotor para transporte de equipes de trabalho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 13659.627000/1140-03, aprovado pelo Ministério da Saúde – Emenda Parlamentar Federal nº 28380006, com recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.52	Equipamentos e Material Permanente
10.301.0003.2029.0002	Atenção Básica

Valor: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Ordenador de Despesas:
LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Data: 21/10/2016

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:14681242

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2016
Contrato Administrativo nº 207/2015
Processo Administrativo nº 023090/2015
Processo Licitatório nº 135/2015
Pregão Presencial nº 103/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: S.A.A. Comércio e Serviços Eireli – EPP
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria, conforme justificativas apresentada no processo licitatório.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período de até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Sônia Antoninha de Angelo
Data da assinatura: 03 de outubro de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:FDCD1C1F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 208/2015
Processo Administrativo nº 023090/2015
Processo Licitatório nº 135/2015
Pregão Presencial nº 103/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Comercial Kimura & Domingos Ltda. - EPP
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria, conforme justificativas apresentada no processo licitatório.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período de até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Lindomar Eduardo Brol Rodrigues /Gilson de Oliveira Domingos
Data da assinatura: 03 de outubro de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:0044E33D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 180/2013
Processo Administrativo nº 057/2013-FMS
Contratante: Municipio de São Gabriel do Oeste
Intermediário: Fundo Municipal de Saúde-FMS
Contratado: **Laurindo Pereira Velozo ME**
Fundamentação Legal: Cláusula terceira e quarta do contrato 180/2013 e os art. 57, inciso II e art. 65, § 1 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
Objeto: prorrogação do prazo da vigência do contrato nº 180/2013.
Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 180/2013, por um novo período de 75 (setenta e cinco) dias, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir do término da vigência do contrato.
Valor acrescido pelo aditivo: R$ 82.672,94 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo R$ 33.516,06 (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos) mensais.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues/ Laurindo Pereira Velozo
Data da assinatura do aditivo: 14 de outubro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:F7B57043

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 211/2015
Processo Administrativo nº 023427/2015
Processo Licitatório nº 141/2015
Pregão Presencial nº 108/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intermediário: Fundo Municipal de Saúde-FMS
Contratado: **Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.**
Fundamentação Legal: Cláusulas Terceira e Décima Primeira do contrato nº 211/2015 e os art. 57, inciso II e art. 65, § 1 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
Objeto: prorrogação do prazo da vigência do contrato e acréscimo de objeto.
Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 211/2015, por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir do término da vigência inicialmente pactuada.
Do Acréscimo: Fica acrescido ao contrato o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 07, 08, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 29, 30 e 31, das quantidades totais para esses itens contratado inicialmente, mantido o valor inicialmente pactuado para cada item.
Valor acrescido pelo aditivo: R$ R$ 829,68 (oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).
Valor total do contrato com o aditivo: R$ 12.448,90 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Horácio Zanon
Data da assinatura do aditivo: 06 de outubro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:A2BB8217

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2016
Contrato nº 206/2013
Processo Administrativo nº 023187/2015
Locatário: Município de São Gabriel do Oeste MS
Locadores: Darlan Salvador Penso e Rafaella Nayara Penso (onde figurava o Sr. José Ricardo de Melo Menezes)
OBJETO: renovação do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 1.390, nesta cidade, objeto da matrícula nº 370 do Serviço de Registro Imobiliário de São Gabriel do Oeste, com área total de 176,54 m², destinado à atender as necessidades operacionais para implantação da Casa do Trabalhador, conforme convênio firmado com a FUNTRAB, em atendimento a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Serviços de São Gabriel do Oeste MS.
Valor: O valor mensal da locação será mantido em R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) por mês, que correrá à conta da mesma dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do instrumento contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso X e art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016, a contar do vencimento do contrato.
ASSINANTES: Adão Unírio Rolim / Darlan Salvador Penso/ Rafaella Nayara Penso
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:FA6ECFA5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 067/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Cirúrgica MS Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Gustavo Rogério Girelli
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:03B56B1B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 068/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Aparecido Gonçalves de Araujo
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:54C56DA4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 069/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Stock Comercial Hospitalar Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / José Eber Gomes de Araújo
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:40A22EBF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 070/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Cirumed Comércio Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Luiz Justino Merlin
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:97EC807C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 071/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016

Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médico Hospitalar Ltda. ME
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Marco Antonio Gonçalves de Araújo
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:A1F0F265

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 072/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Moca Comércio de Medicamentos Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Dirceu da Silva Leite
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:DC097ED6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 073/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Rafael Arantes Bispo EPP
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Marcelo Amorim Correa
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:836AFBBF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 074/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Nacional Comercial Hospitalar Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Secretaria.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Fagner Carlos da Silva
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:641FC694

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 019/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Cirúrgica MS Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / Gustavo Rogério Girelli
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:8044DA71

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 020/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / Aparecido Gonçalves de Araujo
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:6F1712B6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 021/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Stock Comercial Hospitalar Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / José Eber Gomes de Araújo
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:C8B29D4E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 022/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Cirumed Comércio Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / Luiz Justino Merlin
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:1ED02C1E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 023/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médico Hospitalar Ltda. ME
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / Marco Antonio Gonçalves de Araújo
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:8F0C59BF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 024/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Moca Comércio de Medicamentos Ltda.
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / Dirceu da Silva Leite
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:DF71D518

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 025/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Rafael Arantes Bispo EPP
Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / Marcelo Amorim Correa
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:0E772459

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 026/2016
Processo Administrativo nº 027535/2015
Processo Licitatório: 018/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado: Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

Objeto: prorrogação do seu prazo de vigência diante da existência de saldo contratual e necessidade da Fundação.
Fundamentação Legal: art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato ora aditivado.
Prazo de vigência: prorrogado por um novo período, indo até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de encerramento da sua vigência contratual.
Assinantes: Janaína Monteiro Candeloro Gonçalves / Fagner Carlos da Silva
Data da assinatura: 16 de setembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:EC8EACDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 160/2016
Ata de Registro de Preços nº 001/2016
Processo Administrativo nº 026535/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Cláusula Quarta do contrato ora aditivado.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 105 (Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml sol oral ou xarope 100ml) e 125 (Permetrina 1% loção 60ml) do contrato.
Valor: Os valores unitários dos itens especificados na cláusula anterior serão alterados da seguinte forma:

105	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml sol oral ou xarope 100ml	0,935	**1,012**
125	Permetrina 1% loção 60ml	1,250	**1,280**

Prazo de Vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Lindomar Eduardo Brol Rodrigues Diomar Godoy da Silva
Data da assinatura: 04 de outubro de 2016.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:81F5C098

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N° 1.263/2016

Decreto n° 1.263/2016 de 24 de Outubro de 2.016.

Institui Comissão Interna de Inquérito Administrativo Disciplinar e nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e art. 228 da Lei Complementar n.º 28/2007,

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objeto do processo administrativo nº 014908/2015, a qual será composta pelos servidores: **ANDRÉ MAURO DROPA DE BORTOLI**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Públicos função Engenheiro Agrônomo; **ILAINE MAROCCO**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços na função de Agente de Saúde Pública, **NATÁLIA WEBLER**, ocupante do cargo de Assistência de Serviços na função de Auxiliar de Administração.

Art. 2° Caberá à servidora **ILAINE MAROCCO** a presidência da Comissão de Inquérito Disciplinar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de outubro de 2.016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:16C29B2F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 984 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais, no Município de Selvíria, e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Selvíria - MS, o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e demais débitos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos e não recolhidos.

§ 1º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos implica a inclusão da totalidade dos débitos do devedor para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, mesmo que com ajuizamento judicial, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2ºO Programa de Recuperação de Créditos alcança todos os créditos tributários ou não, decorrentes do IPTU, ISSQN, alvarás, taxas, decorrentes do poder de polícia do Município e restituições de valores e demais créditos municipais, definitivamente constituídos até a data da publicação desta lei, ou em fase de lançamento, inclusive o:
I – ajuizado ou não;
II – parcelado, inadimplente ou não;
III – não constituído, desde que confessado espontaneamente;
IV – decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária; e
V – constituído por meio de ação fiscal.

Parágrafo único. Os Honorários advocatícios poderão ser parcelados, mediante acordo junto a Procuradoria Municipal.

Art. 3º A inclusão no Programa de Recuperação de Créditos fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º A apuração e consolidação dos débitos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2015 obedecerão aos seguintes critérios:

I – no pagamento à vista até o dia 09 de dezembro de 2016, exclusão de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

II – no pagamento parcelado em até 02 (duas) vezes, desde que a adesão seja realizada até 09 de Novembro de 2016, será excluído 75% (setenta e cinco por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas; e

III – no pagamento parcelado de 03 (três) até 12 (doze) vezes, desde que a adesão seja realizada até 09 de Novembro de 2016, será excluído até 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas.

Parágrafo único. Perderão os benefícios do Programa de Recuperação de Créditos o devedor que ao final do contrato permanecer inadimplente com parcelas decorrentes do acordo.

Art. 6º A opção pelo Programa de Recuperação de Créditos, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito.

Art. 7º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado pela IGPM, incidirá juros à base de 1% ao mês, nos termos da legislação vigente, até a data do pagamento ou acordo firmado dentro dos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 03 (três) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) para pessoas físicas e a 10 (dez) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) para pessoas jurídicas;

Parágrafo único. Em caso de extinção da Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul, aplicará o novo indexador ou unidade fiscal que suceder.

Art. 9º Em caso de parcelamento, pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do mencionado parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias;

Art. 10. As parcelas pagas com atraso dentro do prazo estabelecido no acordo não sofrem ajuste, ou qualquer outro adicional.

Parágrafo único. Os débitos não quitados dentro do prazo firmado no termo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos implicarão no cancelamento de todos os benefícios concedidos através desta lei, inclusive com a inclusão de juros e multas do período posterior a adesão ao Programa.

Art. 11. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos sujeita o devedor à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos sujeita, ainda, o devedor:
I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado; e
II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção.

Art. 12.O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:
I - em moeda corrente;
II - em cheque;
III - compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida do Código Tributário do Município, Lei nº 733, de 21 de dezembro de 2009; e
IV - dação em pagamento, a critério da Administração e na forma estabelecida do Código Tributário do Município, Lei nº 733, de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do Programa de Recuperação de Créditos, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel (is) pertencente(s) a tais contribuintes.

Art. 13. O devedor será excluído do Programa de Recuperação de Créditos, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.
III - inadimplência, após o enceramento do prazo firmado no termo de adesão ao programa.

§ 1º A exclusão do devedor do Programa de Recuperação de Créditos implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 14. É facultado a qualquer pessoa, física ou jurídica, assumir e liquidar débitos de terceiros, através das hipóteses previstas no art. 13, mediante procuração outorgada pelo sujeito passivo.

Art. 15. As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria-MS, Em 24 de Outubro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Martins Pereira Macedo
Código Identificador:52348600

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 985 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Selvíria far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
§1º As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação, saneamento básico e outras, assegurado o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VI - Campanhas de estímulo ao acolhimento na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;
VII - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criado em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório, sobretudo, em caso de ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º Normas para a organização e funcionamento dos serviços referidos no art. 2º, desta Lei deverão ser formuladas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A política de atendimento no Município de Selvíria está regida pelos seguintes princípios:
I - da municipalização do atendimento;
II - da participação popular paritária, por meio de organizações representativas ou de atendimento na elaboração, implantação, implementação e fiscalização de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, com poder de coordenação e controle de ações;
III - do poder/dever do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para elaboração, fiscalização e normatização das políticas públicas para a infância e adolescência, promovidas pelo Município, e por projetos/programas desempenhados pela comunidade;
IV - da autonomia municipal para a criação e manutenção de programas específicos, observado o princípio da descentralização político-administrativa, conforme previsto no § 7º, do art. 227, da Constituição Federal e inciso III, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
V - da manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - da articulação interinstitucional;
VII - da educação e informação à opinião pública quanto aos direitos da criança e do adolescente e quanto à possibilidade de participação e mobilização em defesa dos referidos direitos.
Art. 5º A política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente será coordenada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;
III - Conselho Tutelar;
IV - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II
Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 7º O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação destas.

Art. 8º Todas as entidades com atuação no Município para participar do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I- Estarem legalmente constituídas;
II- Não possuir fins lucrativos;
III- Comprovar que executa trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
IV- Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolverem;
V- Estar regularmente registrados e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).
Art. 9º Compete ainda ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger os representantes da sociedade civil, efetivos e suplentes, que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I
Da Definição e Manutenção

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de deliberação, fiscalização e controle das ações públicas e privadas, de interesse público, assegurados os princípios previstos no art. 4º, desta Lei, bem como o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
§ 1º As atividades do CMDCA serão desempenhadas através de comissões temáticas permanentes, temporárias e de ética, as quais analisarão as peças recebidas, adotarão os procedimentos necessários, emitirão parecer abalizado nas normas que versam sobre o assunto e submeterão o mesmo à deliberação da plenária.
§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de ser devolvida aos órgãos internos de debate e emissão de parecer, a critério do presidente, a análise de matérias podem ocorrer diretamente em plenária, sem que antes tenha passado pelas comissões temáticas.
Art. 11. A previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, constará de rubrica específica na Lei Orçamentária Anual do Município.

Seção II
Da Competência

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - formular, fiscalizar e avaliar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, observando as peculiaridades locais em que estão insertos crianças e adolescentes;

IV - formular e deliberar as ações prioritárias, a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, em favor do cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos e entes públicos ou privados, que possam afetar direta ou indiretamente quaisquer de suas deliberações;
VI - atender o disposto no art. 90 e subsequentes da Lei Federal nº 8.069/1990, promovendo a inscrição e reavaliação dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, especificando seus regimes de atendimento;
VII - cadastrar as entidades e seus programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos casos em que estes não se enquadrarem nos regimes previstos no inciso V, deste artigo, mediante prévia visita deste Conselho;
VIII - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;
IX – definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;
X- Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar;
XI - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA -, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA -, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
XIII - receber e apurar denúncias de descumprimento de atribuições e cometimentos de faltas disciplinares por parte dos Conselheiros Tutelares;
XIV - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XV - estabelecer critérios de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
XVI - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescência - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XVII- aprovar, deliberar e fiscalizar o plano decenal dos direitos humanos da criança e do adolescente;
XVIII- apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente;
XIX- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
§1º Não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao Órgão Público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativa destes recursos.
§ 2º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual fará o comunicado ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária local.
§ 3º Será negado o registro à entidade que:
I - descumpra o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, em qualquer processo judicial e/ou administrativo, há período inferior a 5 (cinco) anos, por malversação de recursos públicos e/ou privados, transferidos a ela por doação, subvenção, contratos administrativos ou por quaisquer outros modos, para desempenho de atividades em nome da Administração ou do interesse público;
III - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 13. O CMDCA, por seu regimento interno e outras normas por ele editadas, regulará as demais matérias pertinentes ao seu funcionamento, bem como à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
Da Composição

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamentais indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.
Art. 15. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à indicação do Poder Executivo.
Art. 16. Os representantes das entidades de atendimento ou organizações representativas com sede no Município de Selvíria serão eleitos por seus pares no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990.
§ 1º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta à criança e ao adolescente.
§ 2º Organizações representativas são os sindicatos, as associações, os conselhos e as ordens de categorias profissionais, bem como as demais organizações que atuem na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
§ 3º Para efeito de substituição, em caso de vacância de qualquer dos assentos no CMDCA, o resultado do pleito, referido no caput, será registrado em ata, de modo a constar, por ordem de votação, o nome de todas as organizações concorrentes.
Art. 17. As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas interessadas em pleitear assento no CMDCA deverão atender os seguintes requisitos:
I - estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;
II - ter sua sede na base territorial de Selvíria;
III - estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atender diretamente à criança e adolescente.
Parágrafo único. Será dispensada a exigência do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrita no inciso III, deste artigo, as entidades de atendimento ou representativas que não se enquadrem no previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 18. Cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas, com assento no CMDCA terão um representante titular e um suplente.
§ 1º Nas deliberações do CMDCA, cada órgão ou ente público ou privado terá direito a um voto, exercido pelo seu representante titular, podendo assumir, automática e temporariamente, a titularidade seu respectivo suplente, em caso de ausência daquele indicado como titular.
§ 2º Constatada a vacância de assento, o CMDCA convocará, entre as entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas, aquela com maior número de votos, para completar o mandato da organização substituída, ou, sendo a vaga pertencente ao Poder Público, solicitará ao Chefe do Poder Executivo a substituição do membro.
§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - morte;
II - renúncia;
III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
IX - substituição por ato do órgão ou ente a que pertence oficialmente o assento no Conselho;
X - afastamento temporário ou definitivo, das atividades desempenhadas pela pessoa jurídica, mencionado em documento, oficialmente encaminhado ao CMDCA;
XI - promover ação contrária ao descrito no Regimento Interno quanto à presença em reunião do Conselho;
XII - deixar de cumprir as obrigações assumidas junto ao órgão colegiado.
§ 4º Nas hipóteses do inciso V, do §3º, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 5º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do § 3º deste artigo.
§ 6º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.
Art. 19. Os representantes da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas serão empossados em seus respectivos assentos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da eleição.
§ 1º No Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo constará apenas o nome das organizações eleitas e seus representantes serão indicados oficialmente pela organização eleita ao CMDCA.
§ 2º Durante o período de mandato das entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas não poderá ser destituída de seu assento no Conselho, salvo em caso de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos demais membros do CMDCA, assegurada o direito a ampla defesa, combinada com quaisquer casos de:
I - cometimento, por parte de seu representante e em favor desta, de infração penal com sentença transitada em julgado;
II - cometimento de infração a dispositivo de norma regimental ou a determinação do CMDCA;
III - cometimento de conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 3º Constatado que a conduta do representante não favoreceu ou não foi disposta em proveito direto ou indireto da entidade em nome da qual se pronunciava, somente este será afetado com a perda de poder de representação, sendo a entidade oficiada para substituir imediatamente o seu representante.
§ 4º As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas ou representantes destas que perderem o mandato por quaisquer dos motivos descritos no § 2º, deste artigo, ficam impedidos de fazer parte do CMDCA pelo tempo que ainda restar para o cumprimento do mandato mais todo o período do mandato subsequente àquele em vigência.

Art. 20. Dada à posse dos novos membros, o CMDCA deverá na primeira reunião ordinária, eleger sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, eleitos em plenária para um mandato de 1 (um) ano e respeitada à alternância, nos referidos cargos, de representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 21. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 22. Representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público desta Comarca, reconhecidos por sua atuação e conhecimento quanto aos direitos da criança e do adolescente, poderão ser consultores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
II - Comissões intersetoriais;
III - Plenário;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§ 2º As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas.
§ 3º As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§ 6º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.
Art. 24. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.
Art. 25. As comissões intersetoriais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 26. O Plenário é composto pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.
§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de promoção dos direitos da criança e aos adolescentes e, pesquisa, estudos, capacitação, divulgação, sistema de informação, controle.
§ 1º As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente, em atendimento as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando esses programas e serviços à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º Entende-se como Proteção Especial os Serviços Especiais previstos nos incisos III a VII, do art. 87 e os Programas de Proteção e Socioeducativos constantes nos incisos I a V, do art. 90, e nos incisos III e IV, do art. 112, todos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Seção II
Da Gestão e da Coordenação do Fundo

Art. 29. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual competirá:
I - elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;
II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;
VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.
Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.
Art. 30. O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear um ordenador de despesa, dentre servidores municipais efetivos, o qual competirá:
I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.
Art. 31. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal competente, sendo esta a responsável pela prestação de contas.
Paragrafo único. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um registro próprio, de modo que as demonstrações contábeis fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, através da prestação de contas encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apresentada em reunião ordinária, por um contador indicado pelo Poder Executivo.

Seção III
Das Competências do Fundo

Art. 32. São competências do FMDCA:
I - apropriar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;
II - apropriar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações para o Fundo;
III - administrar os recursos a serem aplicados em programas específicos e em benefício da criança e do adolescente.

Seção IV
Dos Recursos do FMDCA

Art. 33. Os recursos financeiros do FMDCA constituir-se-ão basicamente de:
I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDCA;
III - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
IV - contribuições voluntárias e legados;
V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VI - receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao FMDCA e de eventos;
VII - por outros recursos que lhe forem destinados.
§ 1º O Município consignará em dotação própria, o valor necessário para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º Os recursos financeiros em espécie, doados ao FMDCA de forma casada, destinados a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do CMDCA, sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.
§ 3º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo CMDCA, serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FUMDCA.
§ 4º O CMDCA reterá 20% dos recursos captados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação nos termos do art. 28 dessa Lei.

§5º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Selvíria fixará os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, conforme previsto no §2º do art. 260 da Lei nº 8069/1990.
Art. 34. As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s) sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.
Art. 35. Os recursos do FMDCA e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.
§ 1º A destinação dos recursos do FMDCA em qualquer caso dependerá de deliberação plenária do CMDCA, devendo o ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle da legalidade e prestação de contas.
§ 2º As providencias administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.
Art. 36. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDCA serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.
Art. 37. A aplicação de recursos do FMDCA será precedida de aprovação do Plano de Ação e de aplicação pelo CMDCA, bem como obediência às orientações administrativas, normas, controles e procedimentos de fiscalização própria da Administração Pública.
Art. 38. A aplicação dos recursos do Fundo, seu orçamento e contabilidade se darão de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação suplementar aplicável à matéria.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade do Fundo

Art. 39. O orçamento do FMDCA evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 40. A contabilidade do FMDCA será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 41. A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 42. Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FMDCA para o Orçamento Geral do Município.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 43. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMDCA.

Art. 44. Aspectos complementares ao disposto nesta Lei e normas necessárias ao funcionamento do FMDCA serão deliberados pelo Conselho e regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Da Definição

Art. 45. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Da Composição

Art. 46. O Município de Selvíria deverá implantar o Conselho Tutelar, tomando por orientação o critério de implantação conforme crescimento da população.
§ 1º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§ 2º Para cada conselheiro tutelar titular haverá um conselheiro tutelar suplente eleito e classificado por ordem de votação.

Seção III
Da Competência

Art. 47. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.069/1990, e especialmente as atribuições previstas no art. 136, deste último diploma legal.

Seção IV
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 48. O Conselho Tutelar será instalado pela Administração Municipal, com a afluência do CMDCA, para funcionar vinte e quatro horas por dia, sendo que de segunda a sexta-feira, desempenharão ordinariamente suas funções das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas. Nos demais horários do dia, em feriados e finais de semana, atenderão em regime de plantão, ficando a cargo do CMDCA estipular como será realizado este plantão, bem como fiscalizar o seu efetivo cumprimento em ação conjunta que o Município poderá participar.
Parágrafo único. O Município disponibilizará os recursos humanos e materiais necessários para acompanhar os plantões.
Art. 49. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.
Art. 50. A Lei Orçamentária Municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades.
§ 1º Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:
I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
II - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
III - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
IV - espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
V - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§ 2º Os Conselho Tutelar deverão, de preferência, ser vinculados administrativamente ao Gabinete do Prefeito.
§ 3º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no parágrafo único, do art. 4º, e na alínea "a", do inciso III, do art. 136, todos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
§ 5º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares

e a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA.
Art. 51. O Conselho Tutelar deve elaborar seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
Art. 52. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.
Art.53. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Coordenador ou pelo Conselheiro indicado de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 54. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
Parágrafo único. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção V
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 55. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Art. 56. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.
Art. 57. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 27 e 28 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção VI
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar e publicará edital com antecedência de seis meses da data da eleição.
§ 1° O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2° No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção VII
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 59. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.
§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VIII
Da Inscrição

Art. 60. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá atender os critérios exigidos pelo artigo 133 da Lei n° 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica, desde que sejam compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.
§1º Dentre os requisitos adicionais para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no Município no mínimo há dois anos;
IV - ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;
V - comprovação de conclusão do Ensino Médio;
VI - se já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias;
VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - válida, de categoria "B" ou superior, para conduzir veículo automotor;
VIII - outros critérios constitucionais aprovados em Resoluções do CMDCA.
§ 2º A inscrição do candidato ao Conselho Tutelar dar-se-á através de requerimento individual dirigido ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei e pela Lei Federal nº 8.069/1990 e normas complementares.
§ 3º Ao Conselheiro Suplente que assumir mandato nos casos previstos nesta Lei, só poderá se candidatar novamente ao cargo de conselheiro tutelar, lhe permitindo uma recondução posterior, se quando assumir o mandato efetivo, o tempo de mandato não exceder a 50% (cinquenta por cento) do mandato total, caso contrário, caberá a ele apenas uma recondução.
Art. 61. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção IX
Do Processo eleitoral

Art. 62. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
§1º O eleitor terá o direito a 1 (um) voto dentre os candidatos inscritos, para cada um dos Conselhos.
§ 2º No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
Art. 63. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
Art. 64. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1° Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2° A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3° É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§ 5° É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
Art. 65. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.
Art. 66. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.
Art. 67. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que expedirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, documento no qual informará os nomes dos escolhidos, para expedição de Decreto de nomeação.
§ 1º Expedido o Decreto de nomeação, o CMDCA lavrará em livro próprio, Termo de Posse e de Exercício, o qual será assinado pelos Conselheiros Tutelares, assumindo compromisso de fiel cumprimento dos deveres inerentes à função.
§ 2º Os candidatos classificados para a suplência do Conselho Tutelar serão convocados pelo CMDCA a tomar posse, nos casos expressos nesta Lei.
Art. 68. O servidor público municipal, eleito para o Conselho Tutelar, ficará a disposição deste órgão enquanto durar o seu mandato podendo optar pela remuneração do cargo que ocupa na Administração Pública ou àquela oferecida ao cargo de Conselheiro Tutelar, sendo vedado acumular ambos os cargos e salários.
Art. 69. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
Parágrafo único. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção X
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 70. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
Art. 71. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada,

considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§ 3º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Seção XI
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 72. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 73. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Art. 74. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus á percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada por decreto do Poder Executivo.
§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§ 3° Os recursos necessários á remuneração dos membros dos ConselhoTutelar terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção XII
Das Férias

Art. 75. O Conselheiro Tutelar terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atividades.
§ 1º Os servidores municipais cedidos ao Conselho Tutelar deverão seguir o regramento de férias previstos na Lei Municipal e suas alterações.
§ 2º A tabela de gozo de férias será organizada de forma sequencial, em reunião do colegiado do Conselho Tutelar, de maneira que não haja afastamento simultâneo de dois conselheiros tutelares titulares.
§ 3º Em caso de conflito de interesses quanto ao período de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:
I - maior assiduidade;

II - maior idade;

III - período de férias escolares de filhos menores de idade.

Seção XIII

Das Licenças e Afastamentos

Subseção I

Luto e Gala

Art. 76. Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente em primeiro grau, será assegurado ao Conselheiro, licença de 3 (três) dias a contar da data do ocorrido.
Art. 77. Ao Conselheiro que contrair matrimônio civil, será assegurada licença de 3 (três) dias a contar da data do evento.

Subseção II
Cursos Reuniões e Missões Especiais

Art. 78. Cada Conselho Tutelar deverá garantir a presença de no mínimo 1 (um) Conselheiro para participação nos cursos de qualificação, capacitação, palestras e oficinas.
Parágrafo único. O Conselheiro deverá, após os cursos, comprovar ao CMDCA sua assiduidade através de diploma ou certificado.

Subseção III
Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 79. Aos Conselheiros será concedida licença à maternidade e paternidade na forma da legislação vigente.

Subseção IV
Afastamentos para Tratamento de Saúde

Art. 80. Ao Conselheiro será assegurada a licença de até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico.
Parágrafo único. Após esse período, a licença necessitará de perícia médica oficial.

Subseção V
Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo Partidário

Art. 81. O Conselheiro que concorrer à eleição política partidária deverá obrigatoriamente, solicitar, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, licença não remunerada de 90 (noventa) dias, que será contada retroativamente à data do respectivo pleito.

Subseção VI
Da Gratificação Natalina

Art. 82. Será assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Conselheiro Tutelar.

Seção XIV
Da Vacância do cargo

Art. 83. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 28, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XV
Da Convocação dos Suplentes

Art. 84. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:
I - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 15 (quinze) dias;
II – nos casos de vacância;
III - para substituição do Conselheiro Tutelar no período de férias;
IV - para substituição do Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A data de recondução do Conselheiro Tutelar ao cargo coincidirá com o automático desligamento do suplente do efetivo exercício do mandato no conselho respectivo.
§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração proporcional ao período de efetivo exercício da função e terá os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.
§ 3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.
§ 4º Nos casos elencados dos incisos I a IV, o CMDCA oficiará à Administração Pública Municipal para que seja expedido Decreto de nomeação do Conselheiro Suplente e para que se permita a assunção temporária à função remunerada de Conselheiro Tutelar.
§ 5º Findado o prazo e não realizada a nomeação, o CMDCA informará ao Ministério Público a inobservância do direito.

Seção XVI
Da Efetividade

Art. 85. A efetividade dos Conselho Tutelar será controlada pelo Município, com a análise dos registros de suas atividades.

Seção XVII
Do Exercício

Art. 86. Considera-se efetivo exercício:
I - Férias;
II - Casamento;
III - Luto;
IV - Licença Maternidade e Paternidade;
V - Tratamento de Saúde;
VI - os cursos de especializações, reuniões ou missões na área da criança e do adolescente, com participação devidamente comprovada.

Seção XVIII
Do Regime Disciplinar

Art. 87. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.
Art. 88. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.
Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o CMDCA, respeitando a ordem de classificação no pleito, declarará vago o cargo de Conselheiro Tutelar, informará a Administração Pública Municipal o nome de quem deverá assumir a vaga, pelo período de mandato restante, e requererá a expedição de Decreto em que constará sua nomeação.
Art. 89. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e suas alterações, são aplicáveis ao Conselheiro Tutelar as seguintes penalidades administrativas:
I - advertência, em caso de mera negligência;
II - suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:
a) incidência em falta de que tenha resultado pena de advertência;
b) valer-se do cargo para obter proveito pessoal;
c) praticar usura;
d) delegar o desempenho de suas funções, salvo casos previstos em Lei;
e) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;
f) deixar de cumprir atribuições do cargo no prazo estipulado;
g) não cumprir, sem justo motivo, a escala de plantão.
III - demissão, nos seguintes casos:
a) incidência em falta de que tenha resultado pena de suspensão;
b) exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas;
c) receber propinas ou comissões de qualquer natureza em razão do cargo;
d) retirar ou utilizar indevidamente, em proveito próprio ou alheio, valores, materiais e bens públicos;
e) deixar de cumprir decisão tomada em sessão plenária do Conselho Tutelar;
f) praticar crime contra a Administração Pública, ou contra a criança e adolescente;
g) abandonar o cargo;
h) faltar ao serviço, sem justa causa, por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias alternados durante o ano;
i) praticar ofensa grave, física ou moral, em serviço, contra servidor ou particular, criança e/ou adolescente;
j) violar proibição ou dever legal de natureza grave;
k) ter comportamento incompatível com o decoro e a dignidade da função;
l) revelar fato ou informação sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo.
Art. 90. Todas as denúncias referentes a fatos previstos no art. 56 deverão ser encaminhadas ao CMDCA, ao Ministério Público ou ao Juízo da Vara da Infância e Juventude.
Art. 91. Recebida a notícia de falta disciplinar, o CMDCA instituirá Comissão de Ética, integrada por 2 (dois) representantes indicados e aprovados em sessão plenária do CMDCA, observada a paridade do órgão, e um Conselheiro Tutelar, para proceder à apuração e julgamento da falta disciplinar.
§ 1º A Comissão de Ética rejeitará liminarmente a denúncia manifestamente infundada.
§ 2º No recebimento da denúncia a Comissão de Ética delimitará o teor da acusação.
Art. 92. O acusado será citado e terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer resposta e requerer a produção de provas.
§ 1º Ouvidos o acusado e as testemunhas, a Comissão de Ética julgará a denúncia e encaminhará decisão ao CMDCA no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º Esgotadas as possibilidades de citação pessoal, será citado por edital, com período de 15 (quinze) dias.
§ 3º Julgada procedente a denúncia, o acusado poderá recorrer ao plenário do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 93. O CMDCA, em sessão plenária extraordinária com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos os Conselheiros que tenham atuado na Comissão de Ética, julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias, decidindo por maioria simples.
Parágrafo único. Funcionará como relator do recurso o Secretário da CMDCA e, na sua falta outro Conselheiro designado pelo Presidente.
Art. 94. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.
Art. 95. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 96. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Revoga-se a Lei nº 937, de 26 de novembro de 2014, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria-MS, Em 24 de Outubro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Martins Pereira Macedo
Código Identificador:7C117367

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHOS (RESIDUOS SÓLIDOS) DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante **O MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n° 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **QUEIRÓZ AGUIRRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 16.693.429/0001-41 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54201085032, com sede na Rua Cel. João Gonçalves de Oliveira, nº 1.495, Sala 2, Jardim Cangalha na cidade de Três Lagoas – MS, CEP: 79.604-010, por seu representante legal a senhora **ANDRIELA DE PAULA QUEIRÓZ AGUIRRE,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/05/1976, advogada, portadora do RG: 23.801.045-4-SSP/SP e inscrita no CPF: 204.448.398-01, residente e domiciliada à Viela Dib Zaguir , n° 1.534, Vila Nova na cidade de Três Lagoas - MS, CEP: 79.604-070, celebram entre si, o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 11/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, em conformidade a clausula dezessete , em específico itens 17.3 e 17.4 do **Edital 77/2015** e **Pregão Presencial nº 27/2015** e, clausula terceira, itens 3.1 e 3.3 do Contrato n° 11/2016 e decisão do Prefeito datada de 01 de Setembro de 2016,

- do objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual estabelecido clausula terceira, itens 3.1 e 3.3 do Contrato n° 11/2016 e previsões no Edital nº 77/2015 Tomada de Pregão Presencial nº 27/2015.

– da vigência

A vigência do presente contrato será prorrogada por mais (06) seis meses, com inicio em 01 de Setembro de 2016 e término em 28 de Fevereiro de 2017.

– do valor total do contrato

O valor do termo aditivo 01 será de **R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor de **R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)** para o período de 06 (seis) meses.

– da dotação para empenho da despesa

As despesas decorrentes com a execução do presente termo aditivo nº 01, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2016, e para o Orçamento que vier a ser aprovado para o exercício de 2017, conforme segue:

02.008 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

15.452.0028.2261 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE- 1000.- RECURSOS PRÓPRIOS.

Exercício de 2016 R$ 47.000,00

Exercício de 2017 R$ 23.500,00

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE- 701- RECURSOS HIDRÍCOS.

Exercício de 2016 R$ 47.000,00

Exercício de 2017 R$ 23.500,00

Selvíria – MS, 01 de Setembro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

GILSON ALVES DE SOUZA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

QUEIROZ AGUIRRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
P/Contratada

Testemunhas:

1._____
2. _____

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:E0EF5C87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMEC Nº 005/2016

O Secretário Municipal de Educação com fundamento na resolução 002/2016 de 05 de outubro de 2016, prorroga ate o dia 27 de outubro de 2016 (quinta feira), as inscrições para Eleição de diretores e Colegiado Escolar nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Dessa forma, PUBLIQUE-SE.

Sete Quedas (MS) 24 de Outubro de 2016.

ORLANDO GONÇALVES
Secretario Municipal de Educação
Port. 008/2013

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:186F973A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7881/2015 PREGÃO Nº 82/2015

PARTES

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS

Contratado: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME

OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando a aquisição de equipamentos Material Permanente e utensílios para atender o programa de segurança alimentar e nutricional SESAN, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda do departamento de compras.

REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

V**ALOR**:

Dá-se a este contrato o valor global de R$ 30.551,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta e um reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA

09.01 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA

20.605.0320-1.137 – Construção do Centro de Comercialização do Produto

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

143 – Ficha

0900 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA

09.01 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA
20.605.0320-1.137 – Construção do Centro de Comercialização do Produto
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
462 – Ficha
ASSINANTES
Contratante: ARI BASSO
Contratada: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME

Sidrolândia – MS, 15 de Setembro de 2016.

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:D0A767EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 470/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016 e dá outras providências."

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **7,00% (sete por cento)** além do limite autorizado na Lei nº 459/2015 de 18 de novembro de 2015, nos termos dos incisos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2.° - Os créditos Suplementares, autorizados serão abertos por Decreto do Poder Executivo, nos termos dos incisos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taquarussu-MS, 25 de Outubro de 2016.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:3CDE698A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 056/2016

DATA DE ASSINATURA: 02 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS – MS e empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e consumo para serem utilizados pelo fundo municipal de saúde do Município de Terenos por 06 (seis) meses, conforme saldo de licitação constante no Processo Administrativo n°. 096/2015, deste contrato**.**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 36.808,78 (trinta e seis mil, oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação Código Reduzido:
290-03.013-10.301.0107.2105-3.3.90.30.00.0.131
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
RONEI PEREIRA STROPPA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:79BAA6A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2016

DATA DE ASSINATURA: 02 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e consumo para serem utilizados pelo fundo municipal de saúde do Município de Terenos por 06 (seis) meses, conforme saldo de licitação constante no Processo Administrativo n°. 096/2015, deste contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 28.146,05 (vinte e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Código Reduzido:
290-03.013-10.301.0107.2105-3.3.90.30.00.0.131
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
EDSON BARBOSA VIANA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E44C1341

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2016

DATA DE ASSINATURA: 06 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa SOM+EVENTOS LTDA-ME EIRELI ME
OBJETO: contratação de empresa para locação de estruturas para atender o evento do **1º Encontro Estadual de Laço Comprido,** a ser realizado no município de Terenos/MS, no período de 16 a 18 de Setembro, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Formulário de Proposta, que constitui parte integrante e complementar do Edital e deste instrumento contratual.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura deste instrumento contratual.
VALOR TOTAL: R$ 40.100,00(quarenta mil e cem reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Código Reduzido:**
29 – 03.018 – 13.392.0119.2083-3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 100.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
CARLOS TENÓRIO DE MEDEIROS
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:AFB45188

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2016

DATA DE ASSINATURA: 14 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa IMPERPLAN IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de piso para quadra poliesportiva medindo 20x30m na Escola Municipal Isabel de Campos Widal Rodrigues, localizada no Assentamento Nova Querência, neste município, conforme Orçamento Básico, Cronograma e Memorial Descritivo, que constitui parte integrante e complementar do Edital do Convite N°. 022/2016.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura deste instrumento contratual.
VALOR TOTAL: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Código Reduzido:
427 – 03.005-27.812.0113.1011-4.4.90.51.00. Fonte de Recurso: 100
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
JOSÉ PEDRO MARTINEZ POMPEO DE CAMARGO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:94A75344

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2016

DATA DE ASSINATURA: 16 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa JLF ENGENHARIA LTDA-ME
OBJETO: aquisição e instalação de um reservatório metálico, tipo taça, capacidade para 40.000 LTS no Assentamento São Pedro do Sul, neste Município, conforme especificações constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros do Município: Código Reduzido: 721 – Dotação:
03.009-20.608.0120.1032-4.4.90.52.00.0.127 – Fonte de Recursos: 127. Código Reduzido: 723 – Dotação:
03.009-20.608.0120.1032-4.4.90.52.00.0.100 – Fonte de Recursos: 100.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
JARHAM LELLIS FERREIR
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:78746E8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2016

DATA DE ASSINATURA: 20 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa ODONTOMED CANAÃ LTDA-ME.
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição materiais permanentes para atender o laboratório de análises clinicas e, equipamento e material de consumo odontológicos destinados aos ESFs da Rede Municipal de Saúde, relativo aos itens 02, 03, 04, 05 e 06, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 28.696,50 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recurso oriundos do Município utilizando-se das seguintes dotações orçamentárias: **Código Reduzido**: 31 **Dotação:**
03.013- 10.302.0107.2047-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 114. **Código Reduzido**: 266 e 269 **Dotação:**
03.013- 10.301.0107.1031-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 102 e 125. **Código Reduzido**: 129 e 292 **Dotação:**
03.013- 10.301.0107.2105-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 102 e 131.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
FLAVIO CASARIM MORETI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:46EE3716

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2016

DATA DE ASSINATURA: 20 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa RAFAEL ARANTES BISPO EPP
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição materiais permanentes para atender o laboratório de análises clinicas e, equipamento e material de consumo odontológicos destinados aos ESFs da Rede Municipal de Saúde, relativo aos itens 01, 07, 08 e 09, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$11.127,00 (onze mil, cento e vinte e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recurso oriundos do Município utilizando-se das seguintes dotações orçamentárias: **Código Reduzido**: 31 **Dotação:**
03.013- 10.302.0107.2047-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 114. **Código Reduzido**: 266 e 269 **Dotação:**
03.013- 10.301.0107.1031-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 102 e 125. **Código Reduzido**: 129 e 292 **Dotação:**
03.013- 10.301.0107.2105-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 102 e 131.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
MARCELO AMORIM CORREA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C9268FDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2016

DATA DE ASSINATURA: 20 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição materiais permanentes para atender o laboratório de análises clinicas e, equipamento e material de consumo odontológicos destinados aos ESFs da Rede Municipal de Saúde, relativo ao item 10, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$1.000,00 (hum mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recurso oriundos do Município utilizando-se das seguintes dotações orçamentárias: **Código Reduzido**: 31 **Dotação:**
03.013- 10.302.0107.2047-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 114. **Código Reduzido**: 266 e 269 **Dotação:**
03.013- 10.301.0107.1031-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 102 e 125. **Código Reduzido**: 129 e 292 **Dotação:**
03.013- 10.301.0107.2105-4.4.90.52.00.0. **Fonte de Recursos:** 102 e 131.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5504B6CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2016

DATA DE ASSINATURA: 23 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA
OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos para implantação de 04 (quatro) academias ao ar livre, para atender o Assentamento Patagônia, a Região da Colônia Jamic, a Região da Vila Entroncamento no Núcleo Industrial e a Região da Colônia Nova e Velha, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante e completar deste instrumento contratual.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros do Município: Código Reduzido: 269 – 03.013-10.301.0107.1031-4.4.90.52.00.0.125 – Fonte de Recursos: 125.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
RODERVAL DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:DCDF26F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2016

DATA DE ASSINATURA: 26 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo médico hospitalar para atendimento do Departamento Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado, para serem utilizados durante 03 (três) meses, conforme Processo Administrativo 102/2015 deste contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses a contar de 13/10/2016.
VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município: **Código Reduzido:**
193 – Dotação 03.013-10.302.0107.2047-3.3.90.30.00.0.102
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
AURÉLIO NOGUEIRA COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:923D437F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2016

DATA DE ASSINATURA: 28 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa GRAFENO – MS CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO: Contratação empresa especializada para execução dos serviços de construção de cobertura de quadra poliesportiva, dividida em 02 (dois) lotes. **LOTE 01:** construção da cobertura de quadra poliesportiva na Escola Municipal Antônio Sandim de Rezende. **LOTE 02:** construção da cobertura de quadra poliesportiva na Escola Municipal Assentamento Campo Verde, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto, partes integrantes e complementares do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com termo inicial a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 218.542,82 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo de recursos proveniente de convênio entre o Município de Terenos e o Estado de Mato Grosso do Sul – cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem: Código Reduzido:
681 – 03.005-12.361.0113.1002-4.4.90.51.00. Fonte de Recurso: 124.
Código Reduzido:
444 – 03.005-12.361.0113.1002-4.4.90.51.00. Fonte de Recurso: 101.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
SEBASTIÃO RAIMUNDO ALEXANDRE
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:13A048F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2016

DATA DE ASSINATURA: 29 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa FAZENDA DAS ABELHAS INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS APICOLAS LTDA-ME
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de extração e processamento de mel para a estruturação do Projeto de Apicultura do Assentamento Canaã, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, parte integrante do Convite 020/2016.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), sendo: o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o item 01 – Centrifuga, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

para o item 02 – Tanque decantador, o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para o item 03 – Peneira e o valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) para o item 04- Mesa desoperculadora, conforme objeto previsto na cláusula primeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros da Administração Municipal: **Código Reduzido:**
721- 03.009-20.608.0120.1032-4.4.90.52.00- Fonte de Recursos: 127. Código Reduzido:
723- 03.009-20.608.0120.1032-4.4.90.52.00- Fonte de Recursos: 100.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
GUSTAVO NADEU BIJOS
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:431DA282

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2016

DATA DE ASSINATURA: 30 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa MULTIPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OBJETO: aquisição de 01 (uma) plataforma de elevação para acessibilidade de P.N.E (portadores de necessidades especiais), a ser instalada no Palco da Praça de Eventos da Vila Leandro Corrêa, conforme especificações constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante e completar deste instrumento contratual.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros do Município:
Código Reduzido: 31 – Dotação:
03.018-13.392.0121.2068-4.4.90.52.00.0.100 – Fonte de Recursos:100.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
DANIEL DA SILVA PAGANOTTI
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:8E9128F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 002/2016

DATA DE ASSINATURA: 28 de SETEMBRO de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE TERENOS - MS e empresa RAMOS E SOUZA FUNERÁRIA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para preços para serviços de auxilio funeral, segundo as necessidades dos usuários da assistência oferecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por 03 (três) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Processo Administrativo n°. 105/2015 desta Carta Contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 9.198,00 (nove mil e cento e noventa e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município: Código Reduzido: 173- 03.015.00 – Fundo Municipal de Assistência Social – programa de Trabalho:
08.122.0109.2096.0000. Fonte de Recurso: 100.
BASE LEGAL: nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.
Assinam:
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal
VIRGINIA ROSA RAMOS PIRES
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:641908A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016.

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, nº 119, centro, TERENOS - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, doravante denominada Contratante, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo realizado nos termos do art. 18 § 1° do Decreto Municipal 3545/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Clausula Primeira – Do Objeto:
O objeto do presente Termo é o cancelamento do preço registrado para o medicamento: CAVERDILOL 3,125MG. COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES item 059/227; da Clausula 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 006/2016 junto ao fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91.

Clausula Segunda – Da Classificação:
Face a ausência de interesse dos demais classificados pelo fornecimento do item ao preço e nas condições do fornecedor que teve seu item desclassificado, permanecem inalteradas as demais ordem de classificação e registro da Ata.

Clausula Terceira – Da Ratificação:
As demais condições fixadas no na Ata de Registro de Preços n° 006/2016, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Terenos/MS, 09 de Setembro de 2016.

Contratante:
Municipio de Terenos/MS
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:A9C738F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016.

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, nº 119, centro, TERENOS - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do RG n.º

000558385 SSP/MS, e do CPF n.º 500.502.491-34, residente e domiciliado na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, doravante denominada Contratante, resolve firmar por ato unilateral o presente Termo Aditivo realizado nos termos do art. 18 § 1° do Decreto Municipal 3545/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Clausula Primeira – Do Objeto:
O objeto do presente Termo é o cancelamento do preço registrado para o medicamento: PROTAMINA, CLORIDRATO, 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML.VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES item 226/227; da Clausula 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 006/2016 junto ao fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91.

Clausula Segunda – Da Classificação:
Face a ausência de interesse dos demais classificados pelo fornecimento do item ao preço e nas condições do fornecedor que teve seu item desclassificado, permanecem inalteradas as demais ordem de classificação e registro da Ata.

Clausula Terceira – Da Ratificação:
As demais condições fixadas no na Ata de Registro de Preços n° 006/2016, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Terenos/MS, 09 de Setembro de 2016.

Contratante:
Municipio de Terenos/MS
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:47D8E07B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº 110/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2012
CONCORRÊNCIA N° 005/2012.
CONTRATADA: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 05.442.641/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para a construção de 04 (quatro) pontes de concreto pré-moldado, com capacidade de 45 toneladas, dividido em quatro lotes, de acordo com as planilhas orçamentarias e projeto básico, que constitui parte integrante do Contrato Administrativo n°. 110/2012 e de acordo com as condições definidas no ato convocatório e seus anexos.

AMPARO LEGAL: art. 65, § 8º da Lei n° 8.666/93.

O Contrato Administrativo n° 110/2012, formalizado em 24 de Agosto de 2012, bem como a Concorrência n° 005/2012 e seus Termos Aditivos estabeleceram que as despesas decorrentes ocorreriam por conta das seguintes dotações: Departamentos
03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - no Programa de Trabalho 26.782.0115.2030. Código Reduzido 705 e 794. Fonte de Recursos: 123 e 180.

Esta contratação é para atender o Departamento de Estradas de Rodagem, de onde estimaram o valor **R$ 543.655,90 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos),** para efetuar o pagamento do Lote 04, sendo: o valor de **R$ 513.763,82 (quinhentos e treze mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)** para ser efetuado o pagamento com o Recurso: Departamento 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - no Programa de Trabalho 26.782.0115.2030. Código Reduzido 794. Fonte de Recursos: 123 – Convênio n°.741806/2010-MI, e o valor de **R$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos**), para ser efetuado o pagamento com o Recurso: Departamento 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - no Programa de Trabalho 26.782.0115.2030. Código Reduzido 705. Fonte de Recursos: 180 - Contrapartida, a ser utilizado durante o período contratado.

Porém verificamos que há a necessidade de mudar a fonte de recurso para pagamento, utilizando-se o recurso federal do Departamento de Estradas de Rodagem, desta forma e em virtude de que a contrapartida ter que ser depositada em conta especifica vinculada ao Convênio n°.741806/2010-MI, solicitamos o remanejamento de **R$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, para ser efetuado o pagamento com Recurso do Departamento 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - no Programa de Trabalho 26.782.0115.2030. Código Reduzido 794. Fonte de Recursos: 123 - Contrapartida**.**

Portanto, solicitamos que seja autorizado o remanejamento do Recurso Orçamentário, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade.

Fica desta forma, registrado o remanejamento de **R$ 29.892,08 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, para ser efetuado o pagamento com Recurso do Departamento 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - no Programa de Trabalho 26.782.0115.2030. Código Reduzido 794. Fonte de Recursos: 123 - Convênio n°.741806/2010-MI**.**

As demais condições estabelecidas no Contrato Administrativo n° 110/2012, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

Terenos/MS, 27 de Setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da Comissão de Licitações

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:376B17AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.002 AO CONTRATO Nº 075/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2015

DATA DE ASSINATURA: 23 de Setembro de 2016.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa CELESTINO GENTIL SCHOIER-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n°.075/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo do Contrato Administrativo nº 075/2015, a contar da data de 24/09/2016 á 24/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: com fulcro no art. 65, I, b, §§ 1° e 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

Assinam:

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Diretora do Departamento de Promoção Social

CELESTINO GENTIL SCHOIER
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:70159BD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 091/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015

DATA DE ASSINATURA: 22 de Setembro de 2016.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa DAVI DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 091/2015, que tem por objeto a contratação dos serviços para a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos da Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 091/2015, a contar de 22/09/2016 à 22/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Face a prorrogação o valor inicial do contrato que era de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais),** somado com o valor deste Termo aditivo de **R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** passa a ser **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** conforme Processo Administrativo N°. 110/2015, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 091/2015.

BASE LEGAL: com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

DAVI DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9806CDCF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº 137/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2013

DATA DE ASSINATURA: 30 de Setembro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e RODOLFO PEREIRA DA COSTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato inicial acima referido, no valor total de **R$ 3.041,49 (dez mil novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos),** pelo periodo de 03 (três) meses**,** que deverá ser pago em parcelas mensais no valor de R$ 1.013,83 (hum mil, treze reais e oitenta e três centavos), para locação de um imóvel para funcionamento da Casa Abrigo do Municipio de Terenos/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face a prorrogação o valor inicial do contrato somado com Termos Aditivos que era de **R$ 30.579,36 (trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, passa a ser o valor final do contrato em **R$ 33.620,85 (trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Processo Administrativo nº 123/2013, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 137/2013, a contar da data de 01/10/2016 à 01/01/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: com fulcro no art. 57, II, §§ 1° e 2°, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

RODOLFO PEREIRA DA COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:38E57074

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº 088/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2015

DATA DE ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa CARLA FABIANE DE CASTRO – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 088/2015, visando à continuidade da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 088/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 088/2015.

BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Diretor do Departamento de Saúde

NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES
Diretora do Departamento de Promoção Social

CARLA FABIANE DE CASTRO
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9E6127A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº 087/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2015

DATA DE ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo N°. 087/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2016, o prazo do Contrato Administrativo nº 087/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: regidos pelas disposições contidas no art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

AMARO HELFSTEIN
CPF nº. 760.441.148-72
Representante Legal

RUI CÉSAR MACEDO
CPF nº. 367.123.371-00
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9639AEBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 012/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

DATA DE ASSINATURA: 09 de Setembro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e ALDENISA DE FREITAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato inicial acima referido, no valor de **R$ 3.673,58 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos),** referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para serem utilizados na Alimentação Escolar das Escolas Municipais urbanas e rurais, conforme Processo Administrativo n°.002/2016, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face o Acréscimo o valor do Contrato Administrativo que era **R$ 14.694,30 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, passa a ser **R$ 18.367,88 (dezoito mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos),** perfazendo aproximadamente 25 % do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: com fulcro no art. 65, II, §1º e § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

ALDENISA DE FREITAS
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:9B9EAA81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 016/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

DATA DE ASSINATURA: 09 de Setembro de 2016.

PARTES: MUNICIPIO DE TERENOS/MS e DENIVALDO PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato inicial acima referido, no valor de **R$ 2.498,03 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos),** referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para serem utilizados na Alimentação Escolar das Escolas Municipais urbanas e rurais, conforme Processo Administrativo n°.002/2016, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO:
Face o Acréscimo o valor do Contrato Administrativo que era **R$ 9.992,10 (Nove mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)**, passa a ser **R$ 12.490,13 (doze mil, quatrocentos e noventa reais e treze centavos)**, perfazendo aproximadamente 25 % do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, que não foram alcançadas por este instrumento, permanecem vigentes e inalteradas.

BASE LEGAL: com fulcro no art. 65, II, §1º e § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

DENIVALDO PEDRO DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:8ECED275

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EDITAL N.º 006/2016

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS

JORGE APARECIDO QUEIROZ, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, que ficam homologadas as inscrições dos candidatos do

Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, relacionados nos anexos I, II e III do Edital n. EDITAL N.º 003/2016 de 17 de outubro de 2016, com as alterações processadas no Anexo único deste Edital.

TRES LAGOAS/MS, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

JORGE APARECIDO QUEIROZ,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Três Lagoas

ANEXO ÚNICO AO EDITAL N.º 006/2016

INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO ANEXO I DO EDITAL N.º 003/2016

3000	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	
N.INSC.	NOME	DT. NASC.
217136	LUIZ NUNES RIBEIRO FILHO	11/04/1962

Justificativa: Inconsistência de informação com a Rede Bancária

INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO ANEXO II DO EDITAL N.º 003/2016 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

NOME	CARGO
DOUGLAS LUIS DAVELA VIEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO II
THIAGO MIYAZAKI SIMÃO	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO
THIAGO MIYAZAKI SIMÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO II

Justificativa: Remetido por SEDEX, com AR, para o endereço da FAPEC, estando a data da postagem durante o período das inscrições.

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:02C6EC34

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, constante no Processo nº. 011/2016 nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 1 (um) roteador wireless TP LINK TW940N, com capacidade de transferência de 450 Mbps e de 1 (um) HD (*hard-disk*) externo SLIM SEAGATE, com conexão USB 3.0 e capacidade de memória de 1 *terabyte* (TB).
FORNECEDOR: AILTON NOGUEIRA
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2016
RATIFICA*: **ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA***
VALOR PREVISTO: R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.01.09.272.404.2.095 – Financiamento da Previdência Social – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 103000.

Três Lagoas/MS, 24 de outubro de 2.016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FD0AFE7B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
EDITAL Nº 008/2016

CONVOCAÇÃO

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23 da Lei Municipal 2.809/2014, **CONVOCA** os servidores públicos municipais constantes do ANEXO I deste EDITAL a participarem do **CADASTRAMENTO DE SEGURADOS** do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.808/2014.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURADOS: Ficam convocados a comparecer na sede da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA os servidores lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** constantes do **ANEXO I** deste edital;

2. LOCAL: Rua Paranaíba, nº 196, centro, nesta cidade de Três Lagoas/MS;

3. PERÍODO: entre **03 a 18 de NOVEMBRO de 2016,** no horário compreendido entre as **7:00h às 13:00h**;

4. DOCUMENTOS: os servidores convocados devem comparecer munidos de:
4.1.Documentos originais de identificação do servidor:
a) Registro Geral (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Carteira Nacional de Hablitação (CNH) válida (se houver);
d) Título de Eleitor;
e) Certidão de Casamento ou Declaração União Estável.

4.2.Documentos originais de identificação do cônjuge/companheiro e dos dependentes até 24 (vinte e quatro) anos ou inválidos:
a) Registro Geral (RG) ou Certidão de Nascimento;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de vacinação obrigatória dos dependentes até 6 (seis) anos de idade;
d) Comprovante de frequência escolar dos dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade;
e) Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior dos dependentes entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

4.3.Recibo de pagamento da última remuneração do servidor.

A inobservância de atendimento ao disposto neste Edital determinará a suspensão do cadastro do segurado e de seus dependentes, bem como dos pagamentos de benefícios previdenciários eventualmente concedidos até a presente data.

Três Lagoas, 18 de outubro de 2.016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidente

ANEXO I

Ct	Matrícula	Nome
1	3388	ACACIA GIMENEZ BARRETO
1	13743	ACACIA GIMENEZ BARRETO
1	11893	ADAUTO PIRES MAIA
1	2977	ADAUTO PIRES MAIA
1	17688	ADEMILSON RODRIGUES DA SILVA
1	2829	ADRIANA BRAGA GOMES DOS SANTOS
1	11899	ADRIANA CRISTINA DA SILVA
1	16053	ADRIANA DE MATTOS QUEIROZ
1	16437	ADRIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
1	16098	ADRIANA FERREIRA MADUREIRA
1	2575	ADRIANA HELENA GALVANI CHIEREGATTI
1	16112	ADRIANA LOURO SPAZZAPAN
1	11923	ADRIANA REGINA RIBEIRO
1	11944	ADRIANE REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
1	17778	ADRIANO BORRASCA VILELLA
1	17702	ADRIANO DAS NEVES NARCISO
1	17681	AFRANIO AUGUSTO ALENCAR AZAMBUJA
1	5600	AGOSTINHO DE SOUZA VARGAS
1	20699	AIDE GUILHERME DOS SANTOS
1	2913	AIRTON VIANA MONTECHI
1	600	ALBA REGINA DE ASSIS
1	16421	ALCEU ALVES DE AMORIN
1	16015	ALDENOR JOSE RIOS

1	15876	ALDIZIO GALVÃO MOREIRA FILHO
1	606	ALEKSSANDRO DOMINGUES DE LIMA
1	15869	ALESSANDRA ALVES RIBEIRO FERREIRA
1	16153	ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA
1	15054	ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS
1	2698	ALEXANDRE GORGA
1	15181	ALEXANDRE JUNITI KATUYAMA
1	17833	ALICE GONCALVES ALVES
1	19187	ALINE BARBOSA
1	12870	ALINE BUENO BOTTURA
1	5475	ALINE BUENO BOTTURA
1	19317	ALINE MARTINS OLIVEIRA
1	1013651	ALINE PONCE DOS SANTOS
1	15473	ALINE SILVA ROCHA
1	1013483	ALINE VIVIAN DA SILVA DIAS MIRANDA
1	15468	AMANDA SOUZA GOMES
1	15021	AMELIA BASSO DOS SANTOS
1	18377	ANA CAROLINA ARANTES DE LIMA
1	3689	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
1	18404	ANA MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA LOPES
1	11907	ANA PAULA BARROS
1	18706	ANA PAULA DE QUEIROZ VASQUES
1	18711	ANA PAULA DOS SANTOS
1	14991	ANA PAULA OLIVEIRA DE LIMA MENEZES
1	18720	ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA
2	300333	ANA PAULA SOBRAL DOS SANTOS FELETI
1	18705	ANA PAULA VIEIRA BARRETO
1	18695	ANA PAULA YAMASHIRO
1	12024	ANDERSON DA SILVA SANTOS
2	12024	ANDERSON DA SILVA SANTOS
1	16440	ANDRE HONORATO TIMOTEO
1	120705	ANDRE RICARDO TOZI
1	17691	ANDREA APARECIDA G DA SILVA
2	9151	ANDREA DA SILVA NAKAMURA
1	12694	ANDRESSA PEREIRA COELHO
1	18365	ANDRESSA VILALBA VENTURINI
1	18372	ANGELA ALVES GOMES
1	13361	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS DO AMARAL
1	5476	ANGELA CRISTINE ALEXANDRE GIMENEZ
1	1463	ANGELICA PARO MELAO ESQUEDA
1	17827	ANGELICA TRONCOSO B MANTEIGA
1	2826	ANGELICA TRONCOSO B MANTEIGA
1	5723	ANIS DE SOUZA
1	643	ANOAR CARNEIRO DA SILVA
1	15049	ANSELMA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES
1	14971	ANTONIA ELEUSA FERREIRA DE LIMA
1	18470	ANTONIA FERREIRA VIDA
1	647	ANTONIETA PEDROSA DE MELO
1	1464	ANTONIO CARLOS MODESTO
1	12005	ANTONIO CHOLFE
1	16954	ANTONIO SOUZA MORAES
1	18359	APARECIDA DA SILVA SALVIANO AZEVEDO
1	18378	APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS
1	14974	APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES
1	807	ARACILDA MACEDO CORREA
1	16166	ARIEU AZEVEDO MORAES
1	5406	ARLETE PARO MELAO MARTINHO
1	13742	ARLETE PARO MELAO MARTINHO
1	19315	ARNALDO PARO MELAO
1	2903	ARY QUEIROZ ARAO
1	5467	ARY QUEIROZ ARAO
1	2988	ASSIMINA APOSTOLOS MERMIRIS
1	11896	ASTROGILDO ALONSO NETO
1	14995	AUZENI MARIA DE ANDRADE DELITE
1	16115	BEATRIZ PEREIRA
1	1013529	BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA
1	15467	BENEDITA ALVES DIAS
1	2055	BENEDITO FERNANDES DE PAULA
1	15003	BETHANIA LINS ROSA
1	439	BRAZ DA SILVA FILHO
1	14399	BRUNA OTAVIA CORTE
1	15031	BRYSSIA FERNANDA CAETANO COELHO MORATO
1	1013602	CAMILA ALVES REZENDE LOPRETO
1	17675	CAMILA BONONI DE SOUZA
1	17680	CAMILA MARIELA CATTANIO
1	11894	CARLA JORGE SANCHES
1	5747	CARLA MONICA ALVES
1	16057	CARLEANNE ROSA RABELLO
1	17793	CARLOS ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO
1	1013703	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
1	17679	CARLOS ROBERTO ARANTES
1	16848	CAROLINA RAMALHO MASUKO
1	16110	CAROLINE BORGES CORREA
2	16110	CAROLINE BORGES CORREA
1	16442	CAROLINE CHAVES DA SILVA VALENTE
1	19191	CAROLINE DE SOUZA SANTOS
1	16005	CAROLINE QUEIROZ DUTRA
1	2539	CATIA APARECIDA DE LIMA GUSMAO
1	651	CECILIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
2	16242	CECILIA BELISSE SPECHT
1	5748	CELIA MARIA BARBOSA COMIM
1	4286	CELIANE MANCINI FALCO
1	1466	CESAR AUGUSTO FERREIRA ALVES
1	3946	CESAR VINICIUS MOLEIRO RIBAS
1	13741	CHRISTIAN CASTRO MANCINI DE SOUSA
1	5889	CINTHIA MISQUIATTI STRUCHEL
1	14986	CIRLENE RODRIGUES DA SILVA
1	16275	CLARICE APARECIDA DE MORAIS
1	14976	CLAUCIA APARECIDA PEREIRA
1	11937	CLAUDENIR APARECIDO SCATAMBURLO
1	15474	CLAUDIA CANDIDO DA SILVA
1	14391	CLAUDIA COSTA DE FREITAS
1	1015447	CLÁUDIA DANIELE DA SILVA
1	1013661	CLAUDIA DE BARROS
1	1013508	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
1	16160	CLAUDIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
1	18390	CLAUDIA PEREIRA GOMES
1	19193	CLAUDIA REGINA MENDES GUILHERME
1	15298	CLAUDIA REIS PEREIRA
1	17834	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
1	16132	CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA
1	15040	CLAUDIA VALERIA DOS SANTOS OLIVEIRA
1	120703	CLAUDIO UEHARA
1	14393	CLAUDIONOR BERNARDO TEODORO
1	16894	CLECIUS ABRAHAO ATAIDE
1	17831	CLEIDE JOSEFA DE OLIVEIRA
1	21523	CLEIDE RODRIGUES SOARES
1	23079	CLEONIR MARTINS MELLO
1	18392	CLODOALDO LUIZ BISPO
1	15480	CRISLAINE MEDEIROS DA SILVA
1	1013660	CRISTIANA VALINHO DE ANDRADE
1	17676	CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
1	6611	CRISTIANE BARROS MESQUITA
1	20700	CRISTIANE DE LIMA
1	20695	CRISTIANE PEREIRA DOS REIS
1	15451	CRISTIANY DE SOUZA CAMPOS
2	18308	DAIANE DIVINA DUARTE BOGAMIL
1	1091	DALVA AFONSO VIEIRA PINHO
1	16019	DALVINA MIGUEL PEREIRA
1	21537	DANATIELI CARLA GONCALES DIAS
1	15308	DANGELA MACIEL BARRIOS
1	12332	DANIEL MENDES DA SILVA
1	14281	DANIELA MARTINS BONFIM
1	15160	DANIELA MITSUGI COLOMBO
1	120848	DANIELA REGINA PEREIRA DA SILVA
1	16896	DANIELE APARECIDA SALMI GARCIA
1	1013658	DANIELE DE LIMA CAMPOS
1	12328	DANIELE OLIVEIRA SANTOS
1	20081	DANIELLA GARCIA DE SOUZA
2	20081	DANIELLA GARCIA DE SOUZA
1	2919	DANIELLA LEAL BORGES
1	18389	DANIELLI CORSATTO
1	2426	DANILO COELHO
1	15477	DANILO GERALDO DAMASCENO FERNANDES
1	16175	DARLENE HELOISA FERRARI RUIZ
1	1013706	DAVI DA SILVA RIBEIRO
1	17823	DAVID ANDERSON MARTINS DE SOUZA
1	11936	DAVID MONTEIRO DE SOUZA
1	15394	DEANEA DARLEM MORAES DE PAULA
1	17779	DEBORA CAROLINE BONONI GOMES
1	16446	DEBORA DO NASCIMENTO
1	18398	DEBORA MILANEZ DOS SANTOS PREDIGER
1	11897	DEISE ELISABETE DE SOUZA
1	16449	DENIS DA SILVA MIRANDA
1	14398	DENISE DE FREITAS ABUD
1	5513	DENISE XAVIER MARIANO
1	17838	DEVAIR QUEIROZ DE PAULA
1	15962	DIEGO ALVARO DA SILVA OLIVEIRA
1	1013685	DIEGO YAMAGUTI NOGUEIRA
1	15457	DILMAIR PIMENTA SANTOS DE JESUS
1	15395	DILSON CESAR MOREIRA JACOBUCCI
1	2153	DIRCE SOARES DE SOUZA
1	2546	DIVINA ALVES BERNARDES
1	1467	DJALMA MORILLA LIMA
1	13475	DOMINGOS DE PAULA VIEIRA
1	18718	DOMINGOS JARDIM LEITE
1	18462	DONIZETE APARECIDO RIBEIRO DE CAMPOS
1	17666	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
1	15293	DOUGLAS RAMOS GUIMARAES
1	17665	EDENIR FERREIRA LEITE FILHO
1	15452	EDER BERNARDINO COSTA
1	18463	EDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
1	120693	EDGAR APARECIDO PEREIRA DA SILVA
1	653	EDILENE GARCIA SANTOS
1	19143	EDILENE ROSA DA SILVA
1	1013657	EDILSON DE SOUZA
1	1013600	EDILUZ DA SILVA DIAS
1	11950	EDINEIA APARECIDA SOARES

1	18715	EDITH OLIVEIRA DE PAULA FONSECA
1	1013668	EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS
1	17020	EDMOND MITSURU SHIMABUKURO
2	17020	EDMOND MITSURU SHIMABUKURO
1	14975	EDNA CLAIR LINO
1	16168	EDNA SILVA DE SOUZA DA CONCEICAO
1	16054	EDNEIA DA SILVA BARREM PAULA
1	15048	EDSON DA SILVA SARAN
1	876	EGILDO VALDOMIRO DA SILVA
1	11962	ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
1	12026	ELAINE REGINA PRUDENCIO HIPOLITO DA SILVA
1	15028	ELENA APARECIDA SANTANA DE LIMA
1	3230	ELENI FATIMA PASCHUINI SANTOS
2	14977	ELENILSA RODRIGUES DE PAULA GOMES
1	17840	ELIANA DA COSTA SOUZA
1	18403	ELIANA LOPES DE SOUZA
1	12326	ELIANA MARA BERNAVA MANZANO
1	14989	ELIANE BARBOSA ALVES GEDRO
1	654	ELIANY MAIA DIAS
1	18704	ELIETE ARAUJO DA SILVA
1	11914	ELIETH RAMOS SOARES
2	16816	ELISANDRA CESARIO XAVIER
1	18354	ELISANGELA CARVALHO MARTINS NUNES
1	15465	ELISANGELA MARTINS PROCOPIO
1	18700	ELISANGELA OLIVEIRA TORRES DA SILVA
1	15022	ELIZABETE CRISTINA DELBONE ROBERTO
1	16028	ELIZABETH NICACIA PINHEIRO GOMES
1	15481	ELIZETE DA SILVA FONSECA
1	14992	ELSSIE ABADIO MARIANO DE QUEIROZ
1	14990	ELZA CASSIA RODRIGUES DA SILVA
1	1013509	ELZA ROSA RIBEIRO
1	5754	EMILENE ANDRADE
1	18708	EMILENE RODRIGUES ALVES
1	18716	EMILIA COSTA DE FREITAS
1	16890	EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA
3	13329	EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA
1	14970	EMILIANA RAFAELA QUEIROZ
1	18399	EMILIENI BONONI GOMES
1	17674	ENIO RODRIGO SILVA DA MATTA
1	11903	ERCILIA ALMEIDA DE SANTANA CARNEIRO
1	5477	ERIC AUGUSTO GUERRA ABID
1	17826	ERICA APARECIDA VAN DER LAAN
2	12844	ERICA DA SILVA HUNGARO
1	1013709	ERICA MIYUKI IAMO
1	17705	ERICO LUIZ DOS SANTOS
1	16143	ERIKA TIE OKI
1	4285	ERONDINA GARCIA RODRIGUES
1	5700	EULANDA DAMACENO MARCELINO
1	15045	EUNICIR GONCALVES SOUZA SILVA
1	1471	EVARISTO JURADO FILHO
1	11898	EVELYSE OLIVEIRA VENTURIN
1	2636	EVERALDO DA SILVA PEIXOTO
1	11943	EZEQUIEL PAULO DA CONCEICAO
1	12877	FABIA APARECIDA O DA COSTA DUARTE
1	16953	FABIANA CARDOSO DA SILVA
1	15164	FABIANA VASCONCELOS EPIFANIO
1	19460	FABIANI PERUZI ALVARES
1	17668	FABIO ANTONIO BEZERRA DA SILVA
1	20688	FABIO FIGUEIREDO GALVAO
1	15994	FABIO GONCALVES DIHL
1	1013484	FABRICIA BEZERRA DA SILVA
1	16937	FABRICIA TATIANE DA SILVA ZUQUE
1	5462	FARILDO DE OLIVEIRA SILVA
1	18368	FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ
1	15470	FATIMA APARECIDA GOMES NASCIMENTO LIMA
1	16116	FATIMA RODRIGUES BUENO
1	17667	FAUSE WILLIAN DE OLIVEIRA
1	15963	FELIPE GABRIEL ZARBINATI MARIN
1	3391	FELISBERTO SIQUEIRA CAMPOS
1	16912	FERNANDA DE ANDRADE ALVES
1	19186	FERNANDA DE PAULA ABRAHAO
1	3392	FERNANDA DE SOUZA BARBEIRO MIURA
1	16934	FERNANDA MAREGA NERY DE SOUZA
1	1014620	FERNANDA NEVES SILVA LOSI
1	5639	FERNANDA RODRIGUES GONCALVES
1	12771	FLAVIANY LOPES DOS SANTOS
1	16173	FLAVIO PIERRE FREIRE
1	11959	FRANCISCA BENEDITA IVO SANTOS
1	5868	FRANCISCA EDILEUSA DA SILVA
1	1013666	FRANCISCA ZENAIDE DE SOUZA ALVES
1	20698	GABRIELA ALMEIDA DE SOUZA
1	16099	GABRIELA DE LIMA MENARDI
1	3085	GEORGIA MEDEIROS DE CASTRO ANDRADE
1	17829	GEOVA ROMAO DE ALMEIDA
1	18719	GEOVANIA MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA
1	1013519	GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
1	11935	GILSON DA SILVA
1	16061	GISELE BASILIO LOPES MESQUITA
2	16061	GISELE BASILIO LOPES MESQUITA
1	16444	GISELE FELIPE
1	16056	GISELE PEREIRA DOS SANTOS
1	120708	GISELE PEREIRA DOS SANTOS
1	1472	GISLEINE TABOX SAIAR
1	18400	GLAUCIA DOMINGUES BEZERRA DA SILVA
1	18721	GLAUCIA FERREIRA GONZAGA
1	17830	GRACIELA REGINA DOS SANTOS
1	18374	GREGORIO CORDEIRO VASCO
1	12699	GUMERCINDO BATISTA DE LIMA JUNIOR
1	12006	HALAN CASTANHEIRA SAMPAIO
1	19318	HELOISA BARBOSA MAIA FERNANDES DE OLIVEIRA
1	12025	HUMBERTA CORREIRA SILVA AZAMBUJA
1	15158	IDALICE CAMARGO
1	17792	IDRIS FELIPE FARES
1	22022	IGOR QUEIROZ PAEZ
1	12952	ILDA BESERRA ORIOLI
1	494	ILSON RODRIGUES GOMES
1	16155	ILZA ARAUJO DA SILVA BERNARDES
1	17835	ILZA FREITAS MACHADO GOMES
2	5701	INDIRA DE SOUZA VILELA
3	5701	INDIRA DE SOUZA VILELA
1	19195	IRANI APARECIDA DOS SANTOS
1	11922	ISABEL CRISTINA FERREIRA
1	18355	ISAURA RIGOLO
1	17706	ITAMAR DE AZEVEDO FERREIRA
1	5407	IVAN LUIZ DAUR DE MEDEIROS
1	5763	IVAN LUIZ DAUR DE MEDEIROS
1	11952	IVANIRA DA SILVA
1	664	IVETE DE SOUZA VARGAS
1	15874	IZABEL CRISTINA CAVALCANTE
1	12008	IZABELA BENTO DE SOUZA
2	14983	IZABELA CRISTINA CARDUCCI RODRIGUES
1	14996	JACKELINE BARBOSA RODRIGUES
1	16935	JACQUELINE RESENDE BOAVENTURA
1	17684	JAMEL AMADO
1	18375	JANAINA LIMA COSTA ALVES
1	18367	JANE APARECIDA DE LIMA CUNHA FERREIRA
1	18373	JANE EIRE BERNARDES
1	1131	JANETE ROCELI VITAME
1	5756	JANICE APARECIDA CORREA ARANTES
1	2702	JANIR RODRIGUES DA COSTA
1	1013662	JAQUELINE FARIAS VIANA
1	16113	JAQUELINE GOULART DE OLIVEIRA
1	12329	JAYANNE DE SOUZA OLIVEIRA
1	15178	JEAN CARLOS DA PAZ DIAS
1	16908	JEAN CARLOS DA PAZ DIAS
1	2905	JEFFERSON DA COSTA
1	17013	JEFFERSON DA SILVA SANTOS
1	5428	JEFFERSON DE ARAUJO MOCAMBIQUE
1	15482	JEFFERSON MAGALHAES FRANCESCHINI
1	1014437	JEFFERSON RODRIGUES DE QUEIROZ
1	1014621	JEMINA DE SOUSA GONÇALVES
1	12334	JESSE MILANEZ DOS SANTOS
1	120847	JESSICA HILDEBRAND VIANA
1	1013678	JESSICA MACHADO DA SILVA
1	18697	JESSICA VITORINO BERNARDES FERREIRA
1	15289	JOANA DARC FERRACINI
1	19182	JOAO CARLOS MARTINS JUNIOR
1	5769	JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO
1	18360	JOAO PAULO ANTUNES ORTEGA
1	2923	JOCIANE MITSUGI COLOMBO
1	5408	JOEL NEVES PERON
1	18356	JOELITA ALVES DE OLIVEIRA
1	1013713	JOICE CASTUEIRA FERNANDES DANIEL
1	18357	JOICE KELI GARCI DA CUNHA RODRIGUES
1	15996	JOICIELI APARECIDA DA SILVA
1	15174	JORDUVAL DE LIMA
1	5431	JORGE AUGUSTO GALHARDO MARTINHO
1	15159	JORGE LUIZ FERREIRA ALVES
1	16909	JORGE LUIZ FERREIRA ALVES
1	11924	JOSAN DE MATOS
1	2838	JOSE CANISTRO
1	16901	JOSE CARLOS GULLA MARQUES
1	1410	JOSE EDUARDO DA SILVA
1	120692	JOSE FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA
1	2914	JOSE MARCELO PITELLI
1	17704	JOSE MARQUES DA SILVA
1	1528	JOSE PINTO JUNIOR
1	5559	JOSE PINTO JUNIOR
1	12774	JOSE RENATO MAIOLINI SILVEIRA
1	2157	JOSE ROBERTO SALOMAO ABUD
1	18358	JOSEFA BERNARDEZ MUNIZ
1	3385	JOSEFINA FRANCISCO DA SILVA
1	15037	JOSELINE DE CAMPOS NETO LIMA
1	18594	JOSEVANIA FERREIRA ALVES
1	11940	JOSIANE ROCHA DE MORAES
2	17653	JOSIELLE RAMOS DOS SANTOS
1	6609	JOSILENE MARIANO DA SILVA
1	5508	JOVANIA BORGES DE QUEIROZ

1	18724	JOYCE CARVALHO DE OLIVEIRA SOUZA
1	19226	JUCIMAR DA SILVA SANTOS
1	16027	JUCIMARA PEREIRA DA SILVA MENDES
1	670	JUDITH MARIA TORRES
1	16140	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS
1	16163	JULIANA CRISTINA NUNES OLIVEIRA
1	11890	JULIANA DOS SANTOS P CAVARETTO COSTA
1	15012	JULIANA MORAIS NOGUEIRA
2	12369	JULIANA VENANCIO DOS SANTOS
1	11900	JULIANA YOSHIE HAMAJI
2	15131	JULIO CESAR DE CARVALHO
1	17664	JULIO CESAR DE SOUZA - SAUDE
1	23082	JULIO CEZAR GODOI PEDRO
1	12949	JUNIOR CEZAR DE JESUS
1	15056	JUSCIMARA SILVIA DE SOUZA
1	15461	JUSSARA RUIZ REIS
1	11939	KARINE DE BARROS PREZA
1	21561	KARLA FERNANDA DE SA MOTA
1	11931	KARLA REGINA ANCALETO IZIDORIO
1	14980	KATIA CRISTINA SAVIO
2	9519	KATIA LIRA ADONO
1	16938	KATIA VERISSIMO DA SILVA
1	15000	KELLEN DE FREITAS LOURENCO
1	11909	KELLY PACHECO RIBAS
1	11929	KLEBER RONALDO DOS SANTOS CAETANO
1	120702	KOUJI ONO
1	12695	LAERCIO CLEMENTE DE FRANCA FILHO
1	16118	LAIS ANAHI DE PAULA SOUZA
1	18710	LAIS DA SILVA TRANNIN
1	23084	LAIS QUEIROZ MORAIS
1	19222	LARA CRISTINA LOURENCO RIBEIRO
1	16156	LARISSA MARTINS LINARD
1	1013439	LARISSA RACHEL PALHARES COUTINHO
1	15032	LAURA ANDRADE LIMA
1	16161	LAURA CRISTINA FARIAS MUNDIM
1	16062	LAURA DAIANA QUATRINA DE SOUZA
1	18366	LAURA NUNES MENEGUIM
1	15449	LAURA REGINA FERNANDES VIANA MONTECHI
1	16905	LAURA SOARES DE AZEVEDO
1	15175	LEA KARLA MOURA DIAS
1	17707	LEANDRO CABANHA IAMAGUTI
1	20707	LEANDRO DE ARAUJO BARBOSA
1	15472	LEDA MALAQUIAS DE LIMA QUEIROZ
1	2054	LEIDIR NOVAES QUEIROZ OLIVEIRA
1	15870	LEILA APARECIDA PEREIRA
1	2906	LEILA MARIA FERREIRA OLIVEIRA
1	17822	LEONARDO DA SILVA ANDRADE
1	18353	LEONICE BRUNETTE DOS SANTOS
1	1141	LEONYR PEREIRA DA SILVEIRA
1	23085	LIANE PRISCILA BERSSANE
1	15453	LIDIANE DE OLIVEIRA ARGERINO RODRIGUES
1	18468	LIDIANE FRASSON GASPARELI PESTANA
1	15296	LIGIA MARIA PACE ZANQUI
1	23086	LIGIA ZILIO LIMA
1	15033	LILIAN FERREIRA
1	2910	LINDOMAR ALVES PEREIRA RANUNCI
1	672	LINDROMAR JOSE RAMOS
1	6650	LIRIA MARA FIGUEIREDO FARIA
1	11925	LUCAS TEODORO BRAGA
1	11956	LUCELENE DE PAULA E SILVA
1	120938	LUCELIA VIEIRA LELES
1	2614	LUCIA DA SILVA
1	18361	LUCIANA ALVES DE FREITAS
1	12009	LUCIANA ASSI DE LIMA
1	16443	LUCIANA AUXILIADORA COSTA DE ARAUJO
1	15034	LUCIANA BENEDITA DE SOUZA
1	17678	LUCIANA FERREIRA DA SILVA
1	15290	LUCIANA MARIA DA SILVA CORREA
1	2928	LUCIANA REGINA BRACAL
1	11901	LUCIANE REGINA MAZIERO
1	16154	LUCIANNA SOUZA ALONSO THOME
1	19223	LUCIENE DE SOUSA RIBEIRO
1	16105	LUCIENE FERREIRA LINO
1	1015451	LUCIMARA DA SILVA
1	16445	LUCINEIA APARECIDA DA COSTA
1	3586	LUCIO FABIO BOGAMIL
1	20881	LUDMILA DO VALLE SILVA
1	15454	LUIS CARLOS SCHAFER
1	18460	LUIZ AURELIO DOS SANTOS
1	5799	LUIZ FERNANDO DO PRADO
1	120706	LUIZ RAFAEL OLIVEIRA TRABASSO
1	12007	LUIZ SATOCHI FUKAGAWA
1	1592	LUIZ SILVEIRA CARRETEIRO
1	16429	LUIZABETH FERREIRA DA SILVA
1	15027	LUZIA DARC VICENTE DE MATTOS
1	18395	LUZIANY DE ALENCAR OLIVEIRA
1	15001	LUZIMAR APARECIDA ALVES
1	6442	LUZINEIS DELITE BERNARDES
1	15459	LUZINETE DA SILVA DANTAS
1	18469	MAGNUM JOSE RAMOS UCHOA
1	15157	MAIZA CHAGAS DE SOUZA TRINDADE
2	15157	MAIZA CHAGAS DE SOUZA TRINDADE
1	12759	MAMEDE ANDRADE ROCHA
1	5409	MARA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS
1	120844	MARCELA DO NASCIMENTO COSTA
1	11920	MARCELE TOSTA STORTI
1	16170	MARCELIA APARECIDA GARCIA DE LUCENA
1	1014657	MARCELO CALEJON MADEU
2	8664	MARCELO HENRIQUE ALMADO
1	17703	MARCELO PORTO CAVALCANTE
1	18370	MARCELO ROLEMBERG PASCHOALIM
1	16849	MARCIA APARECIDA DINIZ
1	1478	MARCIA CECILIA LOPES
1	2161	MARCIA DA SILVA CASELATO
1	1014622	MARCIA FIGUEREDO DOS SANTOS
1	1013520	MARCIA HELENA BARBOSA
1	1479	MARCIA LEDA CAPP HAMED FARINAZZO
1	16032	MARCIA MADALENA DE SOUZA
1	3746	MARCIA REGINA BATISTA TEIXEIRA
1	15458	MARCIA REGINA DA SILVA SEVERINO
1	1013431	MARCIA REGINA PEREIRA XAVIER
1	15006	MARCIA RUFINO DOS SANTOS GALVAO
1	18362	MARCIANA ROCHA VALMASSERA
1	11957	MARCIANA VICENTE DE MATOS
1	543	MARCIO DA SILVA
1	2911	MARCIO GUIMARAES DE SOUZA
1	2894	MARCIO LUIZ FARINAZZO
1	1013719	MARCIO PASCHUINI DOS SANTOS
1	16924	MARCIO VENTURA RIBEIRO
1	5422	MARCOS LEONARDO DIAS MARTINEZ
1	1013690	MARCOS TOSHINORI WATANABE
1	11932	MARCUS VINICIUS VELASQUES BRUZADIN
1	5766	MARCUS VINICIUS VELASQUES BRUZADIN
1	14981	MARGARETH CAMPOS DOS SANTOS
1	18699	MARI LANGE BARROS MONTEIRO
1	2147	MARIA AMELIA DA SILVA
1	1480	MARIA ANGELICA GORGA
1	1481	MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
1	2529	MARIA ANTONIA TEODORA NOGUEIRA
1	19225	MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS CRUZ
1	3690	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
1	15471	MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA SOUZA
1	16029	MARIA APARECIDA DOS SANTOS.
1	15479	MARIA APARECIDA PEDRO MARTINS
1	14969	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA CONCEICAO
1	16889	MARIA AUGUSTA MACHADO DA COSTA
1	2120	MARIA CARMEN BASILE BAZAN
1	971	MARIA CELIA DA SILVA
1	2149	MARIA CICERA ALVES DA SILVA
1	3220	MARIA CRISTINA COSTA
1	4103	MARIA CRISTINA Z CASAGRANDE
1	1747	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE
1	16169	MARIA DAS GRACAS SILVA
1	18363	MARIA DE FATIMA ALVES BARBOSA
1	15166	MARIA DE FATIMA HILARIO
1	17686	MARIA DE FATIMA HILARIO
1	11963	MARIA DE LOURDES MEDEIROS DA SILVA
1	16030	MARIA DE LOURDES MIOTTO
1	5810	MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES
1	15005	MARIA DEUSALINA DE SA ROCHA
1	16167	MARIA DO SOCORRO SOARES ALVES
1	11949	MARIA DOS PASSOS PEREIRA MOREIRA
1	15016	MARIA EMILIA DOS SANTOS VENANCIO
1	16117	MARIA ESTELA ALBUQUERQUE DUQUE
1	5410	MARIA ESTER MILANEZ DOS SANTOS
1	5	MARIA FRANCISCA T BOGAMIL
1	15024	MARIA JOSE BATISTA DA SILVA
1	5706	MARIA JOSE DE SIQUEIRA
1	15038	MARIA JOSE DE SOUZA
1	2112	MARIA JOSE TORRES
1	19196	MARIA JULIANA ANDRADE DE CARVALHO
1	17677	MARIA LEDA COELHO VIANA
1	15008	MARIA LOURDES GOULART DE OLIVEIRA
1	17671	MARIA LUCIA CABANHA
1	681	MARIA LUCIA RODRIGUES MENEZES
1	4219	MARIA LUCIA SPAGNUOLO PARO PRADO
1	18694	MARIA LUIZA DOS SANTOS
1	16439	MARIA LUIZA DUTRA QUEIROZ
1	1013612	MARIA OLIVIA GAROFA SOARES
1	2191	MARIA RAILDA PAULA BAZARIN
1	6602	MARIA ROSA PEREIRA DE SOUZA
1	5753	MARIA SILVIA MOREIRA DOS SANTOS
1	5752	MARIA SUZEL VIANA
1	15035	MARIA TEREZA DO NASCIMENTO TAVEIRA
1	2160	MARILDA MUNIZ DE OLIVEIRA
1	19362	MARILENE GOMES DUTRA
1	1013521	MARINALVA FRANCISCA DA SILVA
1	16898	MARIO MARCIO ELIAS DA SILVA

1	20078	MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA
1	16914	MARIO MARCIO FIGUEIREDO SOBRINHO
1	18693	MARISA LOPES SCHROEDER
1	15476	MARISTELA ANSELMA ATAIDE
1	3229	MARIZA ANDRADE ROCHA
1	11906	MARIZETE HENRIQUE DE SOUZA
1	2290	MARLI PEREIRA
1	20882	MARLUCIO MOURA POLICIANO DA SILVA
1	11958	MARTHA DE CARVALHO MELLO
1	18727	MARTHA SENA DURAES
1	17698	MARYVANIA DOS SANTOS RODRIGUES EPIFANIO
1	19190	MATEUS RODRIGUES CAMARGOS
1	5411	MATILDE MITIE UCHUYAMA FERRANTE
1	15046	MAURA APARECIDA INFANTE RODRIGUES
1	16913	MAYARA BRAGA OVANDO
1	12873	MICHELA MELISSA DUARTE SEIXAS SOSTENA
1	11954	MICHELLE VIEIRA CANHADAS
2	1013616	MICHELLY POLIANI ARO
1	14491	MILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1	1485	MILTON CEZE DO NASCIMENTO
1	6675	MILVA RITA MANTEIGA
1	16888	MIREILLY DE SOUZA QUEIROZ
1	11960	MIREILLY DE SOUZA QUEIROZ
1	18701	MIRIAN DE ALMEIDA BARROS
1	18713	MIRIAN GOMES SILVA
1	19238	MIRIAN OVELAR DE OLIVEIRA MARTINS
1	15999	MIRIAN YURIKO GIRATA
1	17828	MIZRAIM SILVA BARROS
1	11933	MONICA MITIE SHIMIZU
1	1013677	MUNISA GOLIN PENTEADO
1	2156	NABIL MOHIEDDINE
1	1223	NADIA ANGELITA DE SA
1	14972	NADIA CAROLINE MAMEDES FIGUEIREDO
1	16060	NAIR MARIA DA SILVA
1	16422	NATALIA DE CARVALHO AFONSO
1	5497	NEIDE DOS SANTOS SIMOES
1	15029	NEIDE SOARES DE BARROS
1	17787	NELSON DE OLIVEIRA SANTOS
1	3569	NEURACY RODRIGUES DE FREITAS
1	16435	NEURY MORAES DA SILVA OLIVEIRA
1	14418	NEUZA MOLINA JURADO
1	21522	NICOLLE ARINOS RORIZ HASSAN
1	16120	NILDA QUEIROZ PINTO
1	15041	NILZA RODRIGUES DOS SANTOS RAMIREZ
1	508	NIRA SUDARIA DE LIMA
1	1915	NIVALDO ARAUJO DA SILVA
1	16903	NIVALDO MUSTAFA ARAUJO
1	1013699	NIVEA GARCIA DE OLIVEIRA
1	5396	NORANEI CANDIDA DA SILVA
1	5893	ODETE IZIDORO DA SILVA
2	7960	OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ JUNIOR
1	962	ORIOVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
1	14984	OSENETE MARIA DE ARAUJO
1	1964	OSMAR INEZ DE OLIVEIRA
1	17832	OSMARINA DE SOUSA SANTOS
1	17789	OSVALDO FORMIGARIO JUNIOR
1	16902	OSWALDO GOMES JUNIOR
1	15013	PAMELA SASSA
1	16162	PAOLO FARSOUN DORSA
1	1013656	PATRICIA APARECIDA FERREIRA
1	13362	PATRICIA AZAMBUJA VIANA ALVARENGA
1	1015400	PATRICIA BORGES DA SILVA
2	16911	PAULA CRISTINA TORMENA
1	15042	PAULA DO CARMO SILVA ALEXANDRE
1	18712	PAULA INACIA PAZ DE SOUZA
1	19021	PAULO HENRIQUE CORREA DE ABREU
1	2720	PAULO HENRIQUE T BERNARDO
1	20689	PAULO RICARDO LOPES DE LIMA
1	15010	PAULO TAKESHI OBINATA
1	16122	PEDRO HENRIQUE CANGUSSU SORGE
1	15182	PLINIO ROMUALDO DE SOUZA LIMA
1	17824	POLLYANA ALBINO MAIA VIEIRA
1	15998	POLYANA ROSSINO CESTARI
1	18471	PRISCILA DE BARROS DUTRA
2	20756	PRISCILA GRACIELLA BORGES MARIA
2	15875	RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA
1	17701	RAFAEL GUIMARAES
1	19180	RAFAEL LOPES FRAGA DA SILVA
1	15039	RAFAELA DA SILVA RODRIGUES
1	17669	RAIMUNDO ALVES DA NOBREGA
1	12871	RAMEZ HASSAN MAHAMOUD
1	5504	RAMEZ HASSAN MAHAMOUD
1	18467	RAQUEL CASAGRANDE ROBALINHO GARCIA
2	14913	RAQUEL CASAGRANDE ROBALINHO GARCIA
1	14993	RAQUEL MARTINS
1	17695	RAQUEL MOREIRA
2	12936	RAUL FERNANDO DA SILVA
1	1013724	REDEMILSON BASAGLIA
1	1487	REGIA SILVIA MARTINS TOSTA
1	19141	REGIANI BONONI QUEIROZ
2	19141	REGIANI BONONI QUEIROZ
1	120843	REGINA FERREIRA DOS SANTOS
1	17837	REGINA MARCIA FERREIRA DOS ANJOS
1	6604	REGINA MARIA AMARAL
1	15044	REGINA MARIA LINO
1	11951	REGINALDO VICENTE FERREIRA
1	19184	RENATA ALVES MORAES
1	11947	RENATA APARECIDA PEREIRA DANTAS
1	18723	RENATA GALEANO LIMA
1	5455	RENATA GALHARDO MARTINHO
1	5468	RENATA LAGES BRANDAO VARGAS
1	11926	RENATA PETRUCI FLUMIAN
1	12698	RENATA SILVA OTERO BELCHIOR
1	12327	RENATO DA SILVA DOURADO
1	12950	RICARDO GONCALVES DE LIMA CORDEIRO
1	1013672	RICARMIL RODRIGUES DE FREITAS
1	1013683	RITA DE CASSIA VICENTE LOCATELLI
1	1013725	RIVALDO DIAS CARNEIRO
1	1013527	ROBERTA DE MORAES MENDES
1	5772	ROBERTO CARMINATTI FREGNAN
1	5414	ROBERTO CARMINATTI FREGNAN
1	17685	ROBSON ALVES DE ALMEIDA
1	1014623	ROBSON NIVALDO SILVA ORTEGA
1	11895	ROGERIA MARIA AKEMI NAGAO OTSUBO
1	15185	RONAN MOUGENOT BELMONT
1	16111	ROSALBA MARIA DO NASCIMENTO
1	14999	ROSALIA KELLER GALEANO LIMA
1	5509	ROSANA FERRAZ VEIGA CENA DA SILVA
1	2899	ROSANA MARIA VENDIMIATI
1	2924	ROSANGELA LIMA A MARCELIANO
1	1013671	ROSANGELA SANTANA DE ANDRADE
1	21521	ROSELI ALVES SANTOS DE OLIVEIRA
2	12161	ROSELI COSTA DE LIMA
1	1015455	ROSELI DA SILVA
1	16158	ROSELI DE OLIVEIRA DUQUE
1	18696	ROSELY ALMEIDA DA CUNHA
1	19224	ROSELY ALVES BRITO
1	19179	ROSEMARY ALVES
1	120846	ROSEMEIRE BATISTA DA SILVA
1	15043	ROSEMEIRE RODRIGUES OLIVEIRA
1	15455	ROSENEI APARECIDA DA CRUZ COSTA
1	19364	ROSIANE RIBEIRO AZAMBUJA BOCK
1	6710	ROSILDA SANCHES DOS SANTOS
1	15051	ROSIMEIRE ALMEIDA DE JESUS SILVA
1	5493	ROSIMEIRE DA SILVA
1	2900	ROSIMEIRE DE VASCONCELOS
1	17841	ROSIMEIRE ROSA PINHEIRO
1	14397	ROSIMEYRE DOS SANTOS
1	17690	ROZANA ADAO HONORATO
1	16058	ROZILENE FERREIRA BARBOSA
1	12047	RUBENS DOS SANTOS
1	2044	RUBENS IZIDORO PASCHOALIM
1	5391	RUDNEI COVO
1	5415	RUI ANTONIO RODRIGUES DE MORAES
1	15036	SALETE RODRIGUES DOS SANTOS
1	15871	SAMUEL DE PAULO RODRIGUES
2	15469	SANDRA ALVES
1	16097	SANDRA DE JESUS OLIVEIRA
1	16434	SANDRA FERNANDES GONÇALVES
1	2830	SANDRA REGINA A CANTADORI
1	15019	SANDRA REGINA PEREIRA NERES
1	735	SANDRA REGINA TAVARES MONTALVAO
1	15466	SARA PONTES DA SILVA ARAUJO
1	16851	SARA REGINA RODRIGUES CAVALCANTE
1	2126	SEBASTIANA BRAZ DE ALMEIDA
1	16121	SEBASTIANA BUENO
1	2986	SEBASTIANA GARCIA DE F TOSTA
1	18369	SEBASTIAO ALVES GODINHO
1	15004	SELMA SANTOS DE ARAUJO LIMA
1	12872	SERGIO GRIJO
1	5505	SERGIO LUIS VELASQUES BRUZADIN
1	5379	SERGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS
1	16133	SHEILA LAURA DA SILVA MACEDO
1	15052	SHELLY CAROLINA SANTOS
2	4005	SHEYLA VARGAS DA SILVA SANTOS
1	1013535	SHIRLEI APARECIDA GASPARELLI PRADO
1	120701	SILEIDE MARTINS NUNES
1	16139	SILMARA PINHEIRO ALVES
2	19181	SILVANA MARQUES SOUZA
1	1014624	SILVANA VENANCIO SPERANDIO FURLAN
1	5435	SILVIA DA SILVA SILVESTRE
1	20690	SILVIA DE FREITAS SILVEIRA
1	1013728	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
1	5750	SIRLENE DOS SANTOS PEREIRA
1	18472	SIRLENE MORAES PALACIO
2	18472	SIRLENE MORAES PALACIO
1	15183	SOILA LIMA DE SOUZA
1	19962	SOILA MARIA DA CONCECAO TOSTA

1	12756	SOINETE DAS DORES OLIVEIRA
1	19197	SOLANGE GOMES TRAVASSOS PAZZINATO
1	2901	SONIA MARIA BARBOSA
1	11961	SONIA SATIKO MORITA
1	15475	SONIA YUMI YAMAMOTO NARIMATU
1	14979	SORAYA MARGARETH FORNER
1	20080	SUELI ANDREA DA SILVA
1	120691	SUELI APARECIDA BORGES DA SILVA
1	5418	SUELI BENEDITA MARCIANO
1	16432	SUELI ROCHA JARCEM
1	15456	SUELLEN SANTANA DOS SANTOS RUFINO
1	20079	SULEIR RODRIGUES DO CARMO ALMEIDA
1	16006	SUSIE DONERO
1	16910	TAIS LUCAS BARCELOS
1	5713	TANIA APARECIDA CRUZ GARCIA
1	12772	TANIA APARECIDA DOBRE
1	5828	TANIA MARIA DA COSTA
1	16100	TATIANA GOMES FONTOURA
1	18526	TATIANE DE MENEZ SILVA
1	1013669	TELMA DOS SANTOS RAIMUNDO
1	15023	TEREZINHA BOTELHO ALVES
1	19295	TEREZINHA CRISTINA VIEGAS
1	17017	TEREZINHA PEREIRA AMORIM
1	4135	TETIS SOL MENDES BARBOSA LIMA
1	15992	THAIS APARECIDA ALENCAR GONÇALVES
1	12848	THAIS EMILIANA SALES DA SILVA
1	14400	THAIS FIGUEIREDO BINI DE ASSIS
1	20704	THAYSE MATHEUS CERZOSIMO
1	5506	THEREZA MIYEKO NAKAO SHIMIZU
1	18702	THIAGO DE MELO MARQUEZ
1	18698	THIAGO HENRIQUE ARAUJO REIGO
1	14988	THUANA CRISTINA PAIVA DE LIMA
1	21524	TIAGO GIOLI SERTÓRIO
1	22010	URSULLA COSMO MORILLA DE QUEIROZ
1	19221	VALDEIR MIRANDA DE SANTANA
1	120694	VALDEMAR MARTINS DE CASTILHO FILHO
1	15055	VALDI SILVA DE BARROS
1	15460	VALDIVA APARECIDA O FERREIRA
1	19320	VALERIA DO NASCIMENTO TAVEIRA
1	15464	VALQUIRIA GENEZINE
1	17821	VANESSA ALVES DA SILVA DE QUEIROZ
1	8519	VANESSA AZAMBUJA BERNARDO
1	15014	VANESSA BALDOINO SANTOS
1	120937	VANESSA JULIENE GONCALVES
1	5420	VANIA BARROS DE OLIVEIRA
1	5887	VANIA ROSANA DA SILVA SALES
1	14994	VERA APARECIDA ADVENSSUDE DA SILVA
1	2987	VERA HELENA ARSIOLI PINHO
1	19363	VERA LUCIA CARNEIRO GUELFI
1	16430	VERA LUCIA DE ARAUJO
1	18465	VERA LUCIA FAUSTINO DOS SANTOS
1	2982	VERONICA PEREIRA DE BRITO MARTINS
1	5013	VILMA ALVES DE ARAUJO
1	2916	VILMA VIEIRA DE ANDRADE
1	12878	VITORIA MOREIRA MARIANO
2	22004	VIVIAN DOS ANJOS AZAMBUJA
1	18379	VIVIANE BARBOSA DE ALMEIDA BEZERRA
1	17699	VIVIANE BUENO DE PAULA
1	16114	VIVIANE FELIPE
1	11919	VIVIANE FERREIRA TEODORO
1	6608	WAGNER APARECIDO RODRIGUES
1	2087	WAGNER NERONI
1	17696	WALDSON DE OLIVEIRA ROCHA
2	16456	WALTER FRANCO BOGAMIL JUNIOR
4	20073	WANKEL OTTO BECCARIA VIOLA
1	5080	WELLINGTON DE SOUZA
1	1013701	WILLIAN RICHARD TORSONI DA SILVA
1	5421	WILMA DE CARVALHO MELLO MASSIMINO
1	5594	ZENAIDE DE PAULA LEAL

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7E5E5368

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 479/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) NADIA DE BRITTO LEAL"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) NADIA DE BRITTO LEAL, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "C", nível "PS2", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 17 de Outubro de 2016 e término em 26 de Outubro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.08837R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 21/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E692DB2A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 480/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAGUNDES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAGUNDES, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "F", nível "PS2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 17 de Outubro de 2016 e término em 26 de Outubro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.09980R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 21/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:98E3BE96

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 481/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor

(a) MARILANE SOUZA VERNECK DOS SANTOS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) MARILANE SOUZA VERNECK DOS SANTOS, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "C", nível "PS2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Outubro de 2016 e término em 21 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.09998R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 21/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A09E42FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 482/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SANDRA DA CRUZ NUNES DE JESUS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SANDRA DA CRUZ NUNES DE JESUS, efetivo (a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 20 de Outubro de 2016 e término em 15 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.08906R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 21/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B1BF9B9B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 483/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) BETHANIA LINS ROSA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) **BETHANIA LINS ROSA**, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMINITARIO DE SAUDE, Classe "C", nível "AV1-IVC", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Outubro de 2016 e término em 02 de Janeiro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.03118R9**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 21/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1C7B50C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 484/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARIA FRANCISCA TEIXEIRA BOGAMIL."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARIA FRANCISCA TEIXEIRA BOGAMIL, efetivo (a) no cargo de PSICOLOGO, Classe "A2 XII", nível "5", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 20 de Outubro de 2016 e término em 17 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.08940R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:16CBD1E7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 485/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) OSMAR DE SOUZA NEVES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) OSMAR DE SOUZA NEVES, efetivo (a) no cargo de VIGIA, Classe "AL1", nível "V", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 21 de Outubro de 2016 e término em 15 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.09983R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7EB1B61F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 486/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARIA AUGUSTA MACHADO DA COSTA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARIA AUGUSTA MACHADO DA COSTA, efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA SAMU, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Outubro de 2016 e término em 15 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.08896R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:54C2B4D1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 487/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) ELAINE CRISTINA GARCIA DOS SANTOS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) **ELAINE CRISTINA GARCIA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe "3P", nível "AI" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Setembro de 2016 e término em 30 de Outubro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.11087P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:17604470

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 488/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) FLAVIA DOS SANTOS RIBEIRO SOUZA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) FLAVIA DO SANTOS RIBEIRO SOUZA, efetivo no cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe "4P", nível "BI" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 16 de Outubro de 2016 e término em 31 de Outubro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.11088P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8A55EDF3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 489/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) SILVIA DE FREITAS SILVEIRA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) SILVIA DE FREITAS SILVEIRA, efetivo no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe "VIII", nível "AL1" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Outubro de 2016 e término em 11 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.11089P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A3B8BBEB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 490/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. MARIA ANGELICA CANGUSSU SORGE."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. MARIA ANGELICA CANGUSSU SORGE, efetiva no cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, referência "", nível "B", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 26 de Setembro de 2016 e término em 23 de Janeiro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.08.11090P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E2C8CF72

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futuras contratações eventuais de Serviço de Remoção de pacientes adulto, pediátrico e neonatal.

PROCESSO Nº. 3510/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2016 - SRP

EMPRESA: INTERMEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1401	20/09/2016	R$ 750.000,00

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 427 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:41F1A0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futuras aquisições parceladas de cotas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP-P13 e P45) – gás de cozinha, para atender diversos setores desta Prefeitura.

PROCESSO Nº. 3619/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2016 - SRP

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1356	08/09/2016	R$ 10.800,00

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2764	08/09/2016	R$ 17.900,00

Dotação Orçamentária:
05.01.4.122.301.2.007 - Secretaria Municipal de Administração - 339030 – Material de Consumo – Ficha 59 – FR 100000.

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2765	08/09/2016	R$ 17.900,00

Dotação Orçamentária:
09.10.8.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social - 339030 – Material de Consumo – Ficha 114 – FR 100000.

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2766	08/09/2016	R$ 106.810,00

Dotação Orçamentária:
23.01.12.361.703.2.037- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 339030 – Material de Consumo – Ficha 338 – FR 101000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:44E4914E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro De Preços objetivando as futuras aquisições parceladas de PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS para o atendimento a pacientes que necessitem de tais alimentos em seu tratamento, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PROCESSO Nº. 3912/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2016 - SRP

EMPRESA: SOUZA COM. DE PROD. NUTRI E HOSP. EIRELI ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1412	28/09/2016	R$ 85.220,00

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde- 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1413	28/09/2016	R$ 2.435,56

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B444F1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO Nº 378/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2745/2013 – Pregão Presencial nº 163/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e empresa RENATO DE FREITAS QUEIROZ & FILHOS LTDA – EPP.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência, e da Cláusula Terceira – Do Prazo do contrato nº 378/AJ/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de vistoria de pronta resposta em diversos prédios desta Prefeitura, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas.
PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 21/09/2016 até 19/12/2016 ou até homologação de nova licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93e Legislação Complementar.
DATA: 19 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

RENATO DE FREITAS QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AFDDB837

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 350/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 2710/2013 – Pregão Presencial nº. 161/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa LOSSAVARO E Lossavaro LTDA - ME.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 350/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data 10/09/2016 até 10/12/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 08 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDSON LOSSAVARO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B308DF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 376/2013 – Credenciamento nº. 002/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Empresa ELISANDRA CRISTINADE OLIVEIRA DOMINGOS-ME.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo Vigência do Contrato nº 149/AJ/2013, cujo o objeto é a prestação de serviços, para fornecimento de refeições, para atender às autoridades quando da participação de eventos realizados pelo Município de Três Lagoas/MS, funcionários em serviços fora do expediente normal de trabalho e serviços dependentes de plantões.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de 20/09/2016 até 20/01/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 14 de setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:72E4C989

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 083/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2292/2015 – concorrência Publica nº 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa Construtora Jupiá Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo e Vigência, do Contrato nº. 083/AJ/2015, Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBUQ, sito a Avenida Aldair Rosa de Oliveira, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário, Memorial Descritivo, Planta de Restauração Funcional do Pavimento e Mapa de Localização.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data 06/09/2016 até 06/12/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º do Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 05 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLEBER AGUIRRE
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BD8EDB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2357/2013 - Concorrência Pública nº. 004/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula Quarta – Do Prazo e cláusula Segunda– Do Valor do contrato nº 472/2013. O objeto do presente Contrato é a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses. A contar do dia 04/09/2016 á 04/09/2017.
VALOR: O valor para o presente Termo Aditivo será de R$ 3.220.000,00 (Três milhões e duzentos e vinte mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 01 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ARIOSTO LUIZ BARBIERI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DA049FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 281/2013 – Pregão Presencial nº 004/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda – EPP.
OBJETO: Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor e da Cláusula Quinta – Do Prazo do contrato de Prestação de Serviço nº 038/AJ/2013, para a contratação de empresa para a contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores e grama, limpeza das calçadas, aplicação de adubos, recuperação de eventuais danos e eliminação de pragas e formigas dos campos de futebol do Estádio Municipal "Benedito Soares da Motta" – Madrugadão, Paranapungá, Santo André, Distrito de Arapuá, Recanto dos Servidores Públicos Municipais no DOS, São João, Ginásio Municipal de Esportes e Centro Poliesportivo do Jupiá, com disposição final de resíduos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.
VALOR: R$ 235.325,20 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), com pagamento em 11 (onze) parcelas no valor mensal de R$ 21.393,20 (vinte e um mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) ao mês correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado a 8.3897% conforme a variação do índice IPCA (IBGE) para o período de 01/10/2015 – 31/08/2016.
PRAZO: Será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de 18/10/2016 até 18/09/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65, II, "d", ambos da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. e Legislação Complementar
DATA: 21 de setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:24ADE63B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 4820/2014 – Pregão Presencial nº 157/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e N&A Informática Eireli - EPP
OBJETO: alteração das Cláusulas Segunda – Do Valor, Cláusulas Quarta Do Prazo e Vigência do Contrato, Contratação de empresa especializada em locação mensal de sistemas integrados de gestão pública compreendendo a implantação, conversão dos dados, treinamento, manutenção legal e corretiva, assessoria e Consultoria na

área de informática e locação de data center, conforme Anexo VI – Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/09/2015 a 19/09/2016.
VALOR: R$ 669.942,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais) referente à 5% de reajuste conforme acordo entre as partes do referido contrato e não o percentual do IGPM, previsto no contrato. O valor mensal será de R$ 55.828,50 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a ser aplicado nas parcelas dos serviços prestados a partir da 13ª parcela; O reflexo total do reajuste no contrato será de R$ 31.902,00 (trinta e um mil e novecentos e dois reais centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, Art.65, alínea "d" da lei 8666/93 e legislação complementar.
DATA: 16 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDREIA SILVA DE LIMA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EE478E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES EVENTUAIS DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato devidamente representado pela Prefeita, Senhora Márcia Moura, e de outro lado como Fornecedor abaixo descrito, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando as futuras contratações eventuais de Serviço de Remoção de pacientes adulto, pediátrico e neonatal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo Licitatório 3510/2016, na modalidade de Pregão Presencial 090/2016, devidamente homologada pela Senhora Prefeita ao 1º dia do mês de Setembro de 2016, com arrimo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e do Decreto Municipal nº 94, de 25 de Junho 2015.
DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas, pelo critério de menor preço por item, objetivando o Registro de Preço para as futuras contratações eventuais de Serviço de Remoção de pacientes adulto, pediátrico e neonatal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue.

Fornecedor	Item	Quantidade	Valor Unitário
INTERMEDILAR EMERGENCIAS MÉDICAS S/C LTDA	Locação de veículos em geral. (KM)	300.000	7,50

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Três Lagoas/MS 08 de Setembro de 2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:134B720E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AS FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS.

O MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato devidamente representado pela Prefeita, Senhora Márcia Moura, e de outro lado como Fornecedor abaixo descrito, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando as futuras aquisições parceladas DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS para o atendimento a pacientes que necessitem de tais alimentos em seu tratamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo Licitatório 3912/2016, na modalidade de Pregão Eletrônico 008/2016, devidamente homologada pela Senhora Prefeita aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, com arrimo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e do Decreto Municipal nº 94, de 25 de Junho 2015.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas, pelo critério de menor preço por item, objetivando as futuras aquisições DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS para o atendimento a pacientes que necessitem de tais alimentos em seu tratamento, conforme segue.

Fornecedor	Descrição Lote	Quantidade	Valor Unitário
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	LOTE 2- ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML OU 500 MG/05 ML (AMPOLA)	10.000	0,7100
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP	LOTE 8- CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA 3,5 MG/ML (FRASCO C/ 05 ML)	700	7,7570
CLASSMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E.P.	LOTE 9 - CLORPROMAZINA 05 MG/ML OU 25 MG / 05 ML (AMPOLA)	2.500	0,9900

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Três Lagoas/MS 26 de Setembro de 2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4E801F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERALIZAÇÃO DO PROJETO PROUCA Nº. 178/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 3836/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a ANA CAROLINA LA PICIRELLI V. DA CUNHA EIRELI-EPP
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na operacionalização do projeto PROUCA com o fornecimento de infraestrutura e manutenção, para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Três Lagoas/MS através de um sistema de tecnologias integradas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR: R$ 649.999,92 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);
VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 340 – Fonte 101000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA - Representante.
DATA: 23/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AE6BFE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA Nº. 177/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 4090/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Solução Integrada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia..
VALOR: R$ 236.400,00 (Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais);
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
16.01.18.541.603.1.021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 220 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e MÁRCIO PERES VIEIRA MONTEIRO - Representante.
DATA: 20/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO PERES VIEIRA MONTEIRO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:493CF6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 176/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 3932/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a CERPLAN OBRAS E LOCAÇÕES LTDA-ME
OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) trator esteira D6, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia.
VALOR: R$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
16.01.18.541.603.1.021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 220 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e PAULO DE LIMA VIEIRA - Representante.
DATA: 08/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PAULO DE LIMA VIEIRA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CE289061

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Nº. 167/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 3497/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a PASCOAL OLIVIO FELIZE-ME
OBJETO: Aquisição de relógios de ponto eletrônico biométrico, para atender diversas secretarias desta municipalidade.
VALOR: R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 67 – Fonte 100000; -
23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 343 – Fonte 101000; -
09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 119 – Fonte 100000; -
25.10.10.122.805.2.044 – Secretaria Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 429 – Fonte 102000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e PASCOAL OLIVIO FELIZE - Representante.
DATA: 08/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PASCOAL OLIVIO FELIZE
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:72DD1B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 33/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 6594/2015 – Tomada de Preço nº 041/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e EMPRESA **CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA-EPP.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 033/AJ/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na recuperação e recapeamento asfáltico com CBUQ, em trechos da Avenida Clodoaldo Garcia, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário, Memorial Descritivo e Planta Detalhe.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir de 03/10/2016 até 03/01/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Incisos I e II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 30 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLEBER AGUIRRE
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CFBBD74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 129/AJ/2016.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 2392/2016 - Concorrência Pública nº. 007/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa COPLENGE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº 129/AJ/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Jardim Alvorada, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custo Unitário e Projetos.
VALOR SUPREMIDO: R$ 48.013,79 (quarenta e oito mil e treze reais e setenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente em 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), do valor original do contrato aos seguintes itens: 4.01.
VALOR ACRÉSCIMO: R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), equivalente a aproximadamente em 2,87% (dois vírgula e oitenta e sete por cento), do valor original do contrato aos seguintes itens: 4.07.
VALOR DO REFLEXO FINANCEIRO: R$ 14.086,21 (quatorze mil e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65; §1º da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar
DATA: 26 de setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0DCF7394

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
MODALIDADE: Credenciamento nº. 005/2016
OBJETO: Contratação de quatro profissionais como pessoa jurídica, para atendimento na área de ortopedia e traumatologia, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
A Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) ora denominada licitadora, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o Credenciamento nº. 005/2016, com abertura marcada para o dia 31/10/2016 às 8h, fica PRORROGADO para o dia 03 de novembro de 2016 às 8h a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório.

Três Lagoas (MS), 25 de outubro de 2016

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:26E7FF64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

MODALIDADE: Credenciamento nº. 006/2016
OBJETO: Contratação de profissional como pessoa jurídica ou pessoa física na área de reumatologia, para atendimento de pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de Três Lagoas e da Região, pactuado em PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, de conformidade com o Termo de Referência.
A Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) ora denominada licitadora, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o Credenciamento nº. 006/2016, com abertura marcada para o dia 31/10/2016 às 9h, fica PRORROGADO para o dia 03 de novembro de 2016 às 9h a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório.

Três Lagoas (MS), 25 de outubro de 2016

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:9FCA3BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2357/2013 - Concorrência Pública nº. 004/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula Quarta – Do Prazo e cláusula Segunda– Do Valor do contrato nº 472/2013. O objeto do presente Contrato é a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses. A contar do dia 04/09/2016 á 04/09/2017.
VALOR: O valor para o presente Termo Aditivo será de R$ 3.220.000,00 (Três milhões e duzentos e vinte mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 01 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ARIOSTO LUIZ BARBIERI
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:B3BBF2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 129/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 2392/2016 - Concorrência Pública nº. 007/2016.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa COPLENGE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº 129/AJ/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Jardim Alvorada, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custo Unitário e Projetos.
VALOR SUPREMIDO: R$ 48.013,79 (quarenta e oito mil e treze reais e setenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente em 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), do valor original do contrato aos seguintes itens: 4.01.
VALOR ACRÉSCIMO: R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), equivalente a aproximadamente em 2,87% (dois vírgula e oitenta e sete por cento), do valor original do contrato aos seguintes itens: 4.07.
VALOR DO REFLEXO FINANCEIRO: R$ 14.086,21 (quatorze mil e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65; §1º da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar
DATA: 26 de setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:2BA5A78E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 376/2013 – Credenciamento nº. 002/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Empresa ELISANDRA CRISTINADE OLIVEIRA DOMINGOS-ME.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo Vigência do Contrato nº 149/AJ/2013, cujo o objeto é a prestação de serviços, para fornecimento de refeições, para atender às autoridades quando da participação de eventos realizados pelo Município de Três Lagoas/MS, funcionários em serviços fora do expediente normal de trabalho e serviços dependentes de plantões.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de 20/09/2016 até 20/01/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 14 de setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGOS
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:FCF50422

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 083/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2292/2015 – concorrência Publica nº 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa Construtora Jupiá Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo e Vigência, do Contrato nº. 083/AJ/2015, Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBUQ, sito a Avenida Aldair Rosa de Oliveira, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário, Memorial Descritivo, Planta de Restauração Funcional do Pavimento e Mapa de Localização.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data 06/09/2016 até 06/12/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º do Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 05 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLEBER AGUIRRE
Representante.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:6D15DA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 350/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.
Processo Licitatório nº 2710/2013 – Pregão Presencial nº. 161/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa LOSSAVARO E Lossavaro LTDA - ME.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 350/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data 10/09/2016 até 10/12/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 08 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDSON LOSSAVARO
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:6D41D028

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 33/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 6594/2015 – Tomada de Preço nº 041/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e EMPRESA **CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA-EPP.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 033/AJ/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na recuperação e recapeamento asfáltico com CBUQ, em trechos da Avenida Clodoaldo Garcia, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário, Memorial Descritivo e Planta Detalhe.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir de 03/10/2016 até 03/01/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Incisos I e II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 30 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLEBER AGUIRRE
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:86218F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO Nº 378/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2745/2013 – Pregão Presencial nº 163/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e empresa RENATO DE FREITAS QUEIROZ & FILHOS LTDA – EPP.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência, e da Cláusula Terceira – Do Prazo do contrato nº 378/AJ/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de vistoria de pronta resposta em diversos prédios desta Prefeitura, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas.
PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 21/09/2016 até 19/12/2016 ou até homologação de nova licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93e Legislação Complementar.
DATA: 19 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

RENATO DE FREITAS QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:EF3FC456

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 281/2013 – Pregão Presencial nº 004/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda – EPP.
OBJETO: Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor e da Cláusula Quinta – Do Prazo do contrato de Prestação de Serviço nº 038/AJ/2013, para a contratação de empresa para a contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores e grama, limpeza das calçadas, aplicação de adubos, recuperação de eventuais danos e eliminação de pragas e formigas dos campos de futebol do Estádio Municipal "Benedito Soares da Motta" – Madrugadão, Paranapungá, Santo André, Distrito de Arapuá, Recanto dos Servidores Públicos Municipais no DOS, São João, Ginásio Municipal de Esportes e Centro Poliesportivo do Jupiá, com disposição final de resíduos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.
VALOR: R$ 235.325,20 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), com pagamento em 11 (onze) parcelas no valor mensal de R$ 21.393,20 (vinte e um mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) ao mês correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado a 8.3897% conforme a variação do índice IPCA (IBGE) para o período de 01/10/2015 – 31/08/2016.
PRAZO: Será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de 18/10/2016 até 18/09/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65, II, "d", ambos da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
e Legislação Complementar
DATA: 21 de setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:A8E17BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 4820/2014 – Pregão Presencial nº 157/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e N&A Informática Eireli - EPP
OBJETO: alteração das Cláusulas Segunda – Do Valor, Cláusulas Quarta Do Prazo e Vigência do Contrato, Contratação de empresa especializada em locação mensal de sistemas integrados de gestão pública compreendendo a implantação, conversão dos dados, treinamento, manutenção legal e corretiva, assessoria e Consultoria na área de informática e locação de data center, conforme Anexo VI – Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/09/2015 a 19/09/2016.
VALOR: R$ 669.942,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais) referente à 5% de reajuste conforme acordo entre as partes do referido contrato e não o percentual do IGPM, previsto no contrato. O valor mensal será de R$ 55.828,50 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a ser aplicado nas parcelas dos serviços prestados a partir da 13ª parcela; O reflexo total do reajuste no contrato será de R$ 31.902,00 (trinta e um mil e novecentos e dois reais centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, Art.65, alínea "d" da lei 8666/93 e legislação complementar.

DATA: 16 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDREIA SILVA DE LIMA
Representante

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:28142CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES EVENTUAIS DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato devidamente representado pela Prefeita, Senhora Márcia Moura, e de outro lado como Fornecedor abaixo descrito, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando as futuras contratações eventuais de Serviço de Remoção de pacientes adulto, pediátrico e neonatal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo Licitatório 3510/2016, na modalidade de Pregão Presencial 090/2016, devidamente homologada pela Senhora Prefeita ao 1º dia do mês de Setembro de 2016, com arrimo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e do Decreto Municipal nº 94, de 25 de Junho 2015.
DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas, pelo critério de menor preço por item, objetivando o Registro de Preço para as futuras contratações eventuais de Serviço de

Remoção de pacientes adulto, pediátrico e neonatal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue.

Fornecedor	Item	Quantidade	Valor Unitário
INTERMEDILAR EMERGENCIAS MÉDICAS S/C LTDA	Locação de veículos em geral. (KM)	300.000	7,50

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Três Lagoas/MS 08 de Setembro de 2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:6F84D7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AS FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS

O MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato devidamente representado pela Prefeita, Senhora Márcia Moura, e de outro lado como Fornecedor abaixo descrito, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando as futuras aquisições parceladas DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS para o atendimento a pacientes que necessitem de tais alimentos em seu tratamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo Licitatório 3912/2016, na modalidade de Pregão Eletrônico 008/2016, devidamente homologada pela Senhora Prefeita aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, com arrimo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e do Decreto Municipal nº 94, de 25 de Junho 2015.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas, pelo critério de menor preço por item, objetivando as futuras aquisições DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS para o atendimento a pacientes que necessitem de tais alimentos em seu tratamento, conforme segue.

Fornecedor	Descrição Lote	Quantidade	Valor Unitário
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	LOTE 2- ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML OU 500 MG/05 ML (AMPOLA)	10.000	0,7100
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP	LOTE 8- CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA 3,5 MG/ML (FRASCO C/ 05 ML)	700	7,7570
CLASSMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E.P.	LOTE 9 - CLORPROMAZINA 05 MG/ML OU 25 MG / 05 ML (AMPOLA)	2.500	0,9900

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Três Lagoas/MS 26 de Setembro de 2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:055209AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 176/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 3932/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a CERPLAN OBRAS E LOCAÇÕES LTDA-ME
OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) trator esteira D6, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia.
VALOR: R$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
16.01.18.541.603.1.021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 220 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e PAULO DE LIMA VIEIRA - Representante.
DATA: 08/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PAULO DE LIMA VIEIRA
Representante.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:532C92D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Nº. 167/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 3497/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a PASCOAL OLIVIO FELIZE-ME
OBJETO: Aquisição de relógios de ponto eletrônico biométrico, para atender diversas secretarias desta municipalidade.
VALOR: R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 67 – Fonte 100000; -
23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 343 – Fonte 101000; -
09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 119 – Fonte 100000; -
25.10.10.122.805.2.044 – Secretaria Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 429 – Fonte 102000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e PASCOAL OLIVIO FELIZE - Representante.
DATA: 08/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PASCOAL OLIVIO FELIZE
Representante.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:2FF45346

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERALIZAÇÃO DO PROJETO PROUCA Nº. 178/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 3836/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2016.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a ANA CAROLINA LA PICIRELLI V. DA CUNHA EIRELI-EPP
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na operacionalização do projeto PROUCA com o fornecimento de infraestrutura e manutenção, para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Três Lagoas/MS através de um sistema de tecnologias integradas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR: R$ 649.999,92 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);
VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 340 – Fonte 101000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA - Representante.
DATA: 23/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA
Representante.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:BCBEC96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA Nº. 177/AJ/2016

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO Nº. 4090/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2016.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Solução Integrada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia..
VALOR: R$ 236.400,00 (Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais);
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
16.01.18.541.603.1.021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 220 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e MÁRCIO PERES VIEIRA MONTEIRO - Representante.
DATA: 20/09/2016

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIO PERES VIEIRA MONTEIRO
Representante.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:B25FF20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro De Preços objetivando as futuras aquisições parceladas de PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS para o atendimento a pacientes que necessitem de tais alimentos em seu tratamento, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PROCESSO Nº. 3912/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2016 - SRP

EMPRESA: SOUZA COM. DE PROD. NUTRI E HOSP. EIRELI ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1412	28/09/2016	R$ 85.220,00

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde- 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1413	28/09/2016	R$ 2.435,56

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:3000821D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futuras aquisições parceladas de cotas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP-P13 e P45) – gás de cozinha, para atender diversos setores desta Prefeitura.

PROCESSO Nº. 3619/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2016 - SRP

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1356	08/09/2016	R$ 10.800,00

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2764	08/09/2016	R$ 17.900,00

Dotação Orçamentária:
05.01.4.122.301.2.007 - Secretaria Municipal de Administração - 339030 – Material de Consumo – Ficha 59 – FR 100000.

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2765	08/09/2016	R$ 17.900,00

Dotação Orçamentária:
09.10.8.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social - 339030 – Material de Consumo – Ficha 114 – FR 100000.

EMPRESA: NORDESTE SUL MATOG VER GÁS LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2766	08/09/2016	R$ 106.810,00

Dotação Orçamentária:
23.01.12.361.703.2.037- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 339030 – Material de Consumo – Ficha 338 – FR 101000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:46DECE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futuras contratações eventuais de Serviço de Remoção de pacientes adulto, pediátrico e neonatal.

PROCESSO Nº. 3510/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2016 - SRP

EMPRESA: INTERMEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1401	20/09/2016	R$ 750.000,00

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 427 – FR 102000.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:F260E943

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 037/2016

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 26 de Outubro de 2016, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 115/2016
RECORRENTE: CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 123/2016
RECORRENTE: PRÉ MOLDADOS PROTENDIT LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 138/2016
RECORRENTE: RFR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 143/2016
RECORRENTE: R.R. PEREIRA – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 116, 121, 125 e 126/2016
RECORRENTE: CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Viviane Aranha de Freitas

PROCESSO: 117/2016
RECORRENTE: CGR ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrgiues Xavier

PROCESSO: 129 e 136/2016
RECORRENTE: CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrgiues Xavier

PROCESSO: 135/2016
RECORRENTE: FUNSOLOS CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrgiues Xavier

PROCESSO: 118/2016
RECORRENTE: CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA EPP
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 132 e 139/2016
RECORRENTE: WR CONSTRUTORA ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 119/2016
RECORRENTE: CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 133/2016
RECORRENTE: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 137/2016
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 128/2016
RECORRENTE: BRASCONTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 131/2016
RECORRENTE: TECBARRAGEM LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 141/2016
RECORRENTE: C SEM MONTAGENS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

PROCESSO: 144/2016
RECORRENTE: TECBARRAGEM LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 25 de Outubro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2EA6ED1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 131/2016 - PROCESSO Nº. 4804/2016
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para cobertura de seguro de ambulâncias, conforme especificações constantes na Proposta Preços (Anexo I) e Termo de Referência.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 10/11/2016, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:14276524

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 132/2016 - PROCESSO Nº. 4806/2016
Objeto: Aquisição de 01 (um) Regulador de Corrente de 15W, 220V, 60HZ com cinco níveis de brilho, para atender o Sistema de Balizamento de Pista do Aeródromo, em conformidade com a norma da ANAC e ICAO, incluindo painel de controle remoto para balizamento/farol e biruta.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 11/11/2016, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:E8067BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 1.029, de 10 de setembro de 1991 e 1.369, de 02 de setembro de 1997,

Deliberou:

1) Aprovar a ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de nº434;

2) Aprovar a mudança de horário das reuniões ordinária do Conselho Municipal de Saúde, passando a serem realizadas às dezenove horas;

3) Encaminhar para a Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o Relato de Usuário sobre problemas na UBS e Clínica da Mulher de Arapuá - Altair Cabral Tranin;

4) Encaminhar para a Promotoria Pública o Relatório de Auditoria nº 008/2016- Apuração de Denúncia citando o médico Dr. João Carlos Burato;

5) Encaminhar para as Comissões de Acompanhamento da Elaboração, Execução e Fiscalização do Plano Municipal de Saúde e Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o Relatório nº 005/2016 sobre a Clínica da Mulher e Central de Regulação;

6) Encaminhar para as Comissões de Acompanhamento da Elaboração, Execução e Fiscalização do Plano Municipal de Saúde, Legislação e Normas, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde e Acompanhamento, Fiscalização da Execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório do 2º Quadrimestre 2016 do Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

7) Encaminhar para as Comissões de Acompanhamento, Fiscalização da Execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, 24º termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2013;

8) Encaminhar para as Comissões de Acompanhamento da Elaboração, Execução e Fiscalização do Plano Municipal de Saúde, Legislação e Normas e Acompanhamento, Fiscalização da Execução

Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a Planilha de Orçamento do ano 2017;

9) Encaminhar para as Comissões de Acompanhamento da Elaboração, Execução e Fiscalização do Plano Municipal de Saúde, Legislação e Normas e Acompanhamento, Fiscalização da Execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório do 2º Quadrimestre 2016 da SMS;

10) Aprovar alteração no capitulo III, artigo 3º do Regimento Interno da CISTT;

11) Aprovar o Relatório da Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde sobre denúncia de desvio de medicamentos na unidade de Saúde Vila Alegre;

12) Encaminhar para as Comissões de Acompanhamento da Elaboração, Execução e Fiscalização do Plano Municipal de Saúde, Legislação e Normas e Acompanhamento, Fiscalização da Execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a Alteração do Plano de Ações para 2016 do Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

13) Encaminhar para as Comissões de Acompanhamento da Elaboração, Execução e Fiscalização do Plano Municipal de Saúde, Legislação e Normas e Acompanhamento, Fiscalização da Execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, o Convênio do CER II-APAE.

Conselho Municipal de Saúde
LUIZ APARECIDO PINTO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C6430043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 01, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O Conselho Municipal de Saúde Pública, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080,de 19 de setembro de 1.990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pela Lei Municipal nº 1.029, de 10 de setembro de 1991 e Lei nº 1.369, de 02 de setembro de 1.997, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares, suplentes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora-CISTT2016/2018, na forma abaixo indicada:

Coordenação:
· Titular: Conselho Municipal de Saúde – Claudia Alves Rodrigues da Silva - Coordenadora
· Titular: ATREFITO – Daniela Garcia Pacchione– Coordenadora Adjunta
· Titular: Vigilância Sanitária – Maria Aparecida de Oliveira – 1ª Secretária
· Titular: Secretaria Municipal de Saúde Pública – Luiz Aparecido Pinto - 2º Secretário

Membros:
· Titular: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –UFMS - Renilda Rosa Dias
· Suplente: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –UFMS – Juliana Dias Reis Passalacia

· Titular: Sindicato dos trabalhadores da Construção Civil Pesada do Bolsão (Sintiespav) – Ademir Oliveira Vilhalba.

· Titular: Sindicato Rural de Três Lagoas – Genir Neves

· Titular: Saúde do Trabalhador: Rosana Veiga Cena Silva

· Titular: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Saúde - SSPM/SAÚDE - Rogério Nunes Gondin

· Suplente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Saúde - SSPM/SAÚDE -Valquíria Genezine

· Titular: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Lívia Marinho de Moura
· Suplente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Rosani Barellini

· Suplente: ATREFITO- Sara Zaguir

· Titular: Sindicato do Comércio –Urbany Witter
· Suplente: Sindicato do Comércio- Eurides Silveira de Freitas

· Titular: Serviço Social do Transporte/ Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT – Carolina Ferreira de Lima

· Titular: SINEES–João Carvalho

· Titular: Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora – Juliana Orsi Schiaretti

· Suplente: Vigilância Sanitária – Sueli Rocha Jarcem

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas-MS, 25de outubro de 2016.

Conselho Municipal de Saúde
LUIZ APARECIDO PINTO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EF2152C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – CIST/TL.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as competências, as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CIST, do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas – CMS, doravante denominada por simples abreviatura CIST/TL.
Parágrafo único. - A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento ao CMS/TL para o acompanhamento das ações em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CIST/TL está prevista na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo como competências:

I. Assessorar o Conselho Municipal de Saúde nas questões relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e organizar de acordo com a legislação vigente a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora, nesta incluídas o Meio Ambiente do Trabalho e o desenvolvimento do Sistema de Informações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – SIST, no município;
II. Atuar, apreciar, analisar e emitir pareceres, dentro das suas competências, da execução no controle da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
III. Propor Diretrizes por meio da Política Nacional de Atenção Básica fundamentada nas ações da Vigilância em Saúde.
IV. Propor diretrizes através de ações da Vigilância em Saúde para a prevenção, promoção, proteção e defesa da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras submetidos a riscos nos ambientes de trabalho;

V. Exercer ação fiscalizadora, isolada ou conjuntamente, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e aqueles conveniados ou contratados pelo SUS, nos termos da legislação vigente;
VI. Acompanhar e fiscalizar o tratamento dos agravos e a reabilitação das sequelas advindas das condições de trabalho;
VII. Contribuir, direta ou indiretamente, junto com outros setores do Controle Social, movimentos organizados de trabalhadores, homens e mulheres, como agente ativo e capaz, para consolidação de melhorias na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS;
VIII. Emitir pareceres sobre as atividades e os relatórios do CEREST Regional, conforme Portaria 2.437/2005 e encaminhá-los ao Plenário do CMS/TL;
IX. Sugerir a indicação do representante do CMS/TL junto ao Conselho Gestor do CEREST Regional;
X. Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelos órgãos federais, Secretaria de Saúde e Conselhos de Saúde, no que se referir à operacionalidade e gestão das ações vinculadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora;
XI. Participar das reuniões da CIST Estadual, com apresentação de relatórios da CIST Municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - A CISTT será constituída por oito representantes titulares e seus suplentes, incluídos o coordenador, o coordenador adjunto e o 1º secretário e 2º secretário, os quais são provenientes das entidades que compõem a CISTT e outras entidades e órgãos que tenham princípios referenciados com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com sede ou representação neste município.

§ 1.º - A CIST/TL manterá a paridade prevista na Lei 8.142/90;

§ 2.º - A relação dos representantes e suas respectivas entidades componentes da CIST/TL faz parte integrante deste Regimento, sendo sua composição aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Saúde. A alteração desta composição será encaminhada, pela Coordenação da CIST/TL, à Mesa Diretora do CMS/TL, para as providências cabíveis.

Art. 4.º - Atribuições do Coordenador da CIST/TL:

I. Coordenar os trabalhos da sessão plenária;
II. Organizar a ordem do dia;
III. Exercer no Plenário o direito a voto;
IV. Encaminhar ao CMS/TL as proposições da CIST/TL;
V. Representar a CIST/TL quando autorizado, em Plenária, pelos seus membros;
VI. Convocar as sessões plenárias;
VII. Convocar os membros da Comissão;
VIII. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

Art.5.º - Atribuição do vice-coordenador da CIST/TL: substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 6.º - Atribuições do 1.º Secretário da CIST/TL, por meio da estrutura do CMS/TL:

I. Apoiar o Coordenador e o vice Coordenador durante as reuniões da CIST/TL;
II. Secretariar as reuniões da CIST/TL, registrando-as em ata;
III. Emitir edital de convocação geral e individual para os membros da Comissão;
IV. Divulgar as reuniões, ações e proposições da CIST/TL;
V. Emitir, receber e encaminhar as correspondências e proposições da CIST/TL;
VI. Organizar os arquivos da CIST/TL;
VII. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 7.º - Atribuição do 2.º Secretário da CIST/TL: substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 8.º - O representante da entidade ou instituição que não estiver representada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas, no prazo de um ano, será substituída por outra.

Parágrafo único. – Preferencialmente, ocupará a vaga existente o representante da entidade que tiver maior aproximação com as atividades relativas à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º - A CIST/TL reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões ordinárias serão agendadas previamente com a formulação de um calendário anual;

§ 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou por três representantes de entidades integrantes da composição com, no mínimo, 72 horas de antecedência, ressalvados os casos de extrema gravidade;

§ 3.º - O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, metade mais um dos representantes das entidades;

§ 4.º - As deliberações serão, prioritariamente, tomadas por consenso nas reuniões, mas não havendo consenso, serão tomadas por maioria simples e todas as opiniões divergentes deverão ser expressas em ata, relatório e/ou registro afim;

Art. 10.º - As reuniões serão abertas às entidades, órgãos e à população interessada. Em casos especiais, se necessário um segundo momento – para fins de organização de atividades de fiscalização ou fatos semelhantes - ocorrerá uma segunda parte restrita aos representantes de entidades e órgãos integrantes da CIST/TL, que estiverem presentes.

Art. 11. - A Coordenação da CIST/TL terá uma Mesa Diretora composta por um Coordenador, um Vice Coordenador e um 1º Secretário e 2º Secretário os quais terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo único. – A Mesa Diretora será escolhida entre os integrantes titulares da CIST/TL, escolhidos por votação direta.

Art. 12. - Em reuniões deliberativas podem ser indicados Relatores Auxiliares para acompanharem tarefas específicas ou auxiliar a Mesa Diretora.

Art. 13. - Para o cumprimento das atribuições a CIST/TL terá o apoio necessário do CMS/TL.

Art. 14. - Para melhor desempenho das atribuições contidas no **art. 1.º,** a CIST/TL poderá solicitar à Mesa Diretora do Conselho de Saúde, serviços temporários de profissionais e de outros servidores, colaboradores ou especialistas, assim como, de outros conselheiros.

Art. 15. - As deliberações da CIST/TL deverão ser expressas em parecer, os quais serão encaminhados à Mesa Diretora do CMS/TL, para aprovação no Plenário do Conselho.

Art. 16. - As atividades externas dos integrantes desta Comissão serão descritas em relatórios e apreciadas em reuniões plenárias do CMS/TL.
Parágrafo único. – Os integrantes da CIST/TL , quando em atividades externas, deverão estar devidamente identificados.

Art. 17º - Anualmente, a CIST/TL apresentará ao CMS/TL o plano de trabalho e o calendário de reuniões, com base no planejamento do CMS/TL, nas propostas das Conferências Municipais de Saúde, nas Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da Política Municipal de Segurança e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18. - Os casos omissos a este Regimento Interno serão encaminhados às reuniões da Comissão e, havendo necessidade, ao Plenário do CMS/TL.

Art. 19. - Este Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data de sua apreciação e aprovação pelo Plenário do CMS/TL.

Três Lagoas/MS, 24 de outubro de 2016.

LUIZ APARECIDO PINTO
Conselho Municipal de Saúde/TL

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E71E5AA3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 290-A/2015 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Torna sem efeito a CONVOCAÇÃO da servidora que menciona e dá outras providências.

***SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA* - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 013/2009 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.**

- Considerando Ofício nº 328/2015, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Torna SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO da servidora abaixo identificada, observando os dados constantes da tabela abaixo, convocada mediante Portaria 299/2015, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios Assomasul nº 1430, em 15 de setembro de 2015.

Nº	Servidor	Cargo	Nível	CH	Lotação	Término
01	Thaynara Keyth Escobar Dias	PROFESSOR I (MAG 1)	I	15	E.M.P.I Tupã I Ñandeva	07/08/2015

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data constante na tabela acima, ficando inalteradas as demais convocações feitas pela **Portaria 299/2015**, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2015

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:___Fls:____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B40ABFAF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA		
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Portaria STN nº 437/2012		PERÍODO: |Janeiro à Dezembro de 2013|		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	10.318.000,00	10.318.000,00	6.075.785,28	-4.242.214,72
Receita Tributária				
Impostos				
Taxas				
Contribuição de Melhoria				
Receita de Contribuições	6.298.000,00	6.298.000,00	4.988.261,63	-1.309.738,37
Contribuições Sociais	6.298.000,00	6.298.000,00	4.988.261,63	-1.309.738,37
Conttribuições de Intervenção no Domínio Econômico				
Contrubuições de Iluminação Pública				
Receita Patrimonial	4.015.000,00	4.015.000,00	1.087.523,65	-2.927.476,35
Receitas Imobiliárias	15.000,00	15.000,00	1.100,00	-13.900,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.000.000,00	4.000.000,00	1.086.423,65	-2.913.576,35
Receita de Concessões e Permissões				
Compensações Financeiras				
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				
Receita da Cessão de Direitos				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita Agropepecuária				

Receita da Produção Vegetal				
Receita Produção Animal e Derivados				
Outras Receitas Agropecuárias				
Receita Industrial				
Receita da Indústria Extrativa Mineral				
Receita da Indústria de Transformação				
Receita da Indústria de Construção				
Outras Receitas Industriais				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate à Fome				
Outras Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Multas e Juros de Mora				
Indenizações e Restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Receita da Divida Ativa				
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Défict Atuarial do RPPS				
Receitas Correntes Diversas				
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito				
Operações de Crédito Internas				
Operações de Crédito Externas				
Alienação de Bens				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Amortização de Empréstimos				
Transferência de Capital				
Transferências Intergovernamentais				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas				
Transferências de Outras Instit. Públicas				
Transferências de Convênios				
Transferências para o Combate às Fome				
Outras Receitas de Capital				
Integração de Capital Social				
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.				
Receitas de Capital Diversas				
Subtotal das Receitas (I)	10.318.000,00	10.318.000,00	6.075.785,28	-4.242.214,72
REFINANCIAMENTO (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	10.318.000,00	10.318.000,00	6.075.785,28	-4.242.214,72
DÉFICIT (IV)				
TOTAL (V) = (III + IV)	10.318.000,00	10.318.000,00	6.075.785,28	-4.242.214,72
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais				

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	1.563.000,00	2.763.000,00	1.997.936,89	1.997.936,89	1.997.936,89	765.063,11
Pessoal e Encargos Sociais	1.305.000,00	2.255.000,00	1.861.556,31	1.861.556,31	1.861.556,31	393.443,69
Juros e Cncargos da Divida						
Outras Despesas Correntes	258.000,00	508.000,00	136.380,58	136.380,58	136.380,58	371.619,42
DESPESA DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	275,00	275,00	275,00	14.725,00
Investimentos	15.000,00	15.000,00	275,00	275,00	275,00	14.725,00
Inversões Financeiras						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.740.000,00	7.540.000,00	0,00	0,00	0,00	7.540.000,00
RESERVA DO RPPS						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	10.318.000,00	10.318.000,00	1.998.211,89	1.998.211,89	1.998.211,89	8.319.788,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII = (VI + VII))	10.318.000,00	10.318.000,00	1.998.211,89	1.998.211,89	1.998.211,89	8.319.788,11
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	4.077.573,39			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	10.318.000,00	10.318.000,00	6.075.785,28	1.998.211,89	1.998.211,89	4.242.214,72

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO						
Portaria STN nº 437/2012	PERÍODO: |Janeiro à Dezembro de 2013|					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)= (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
DESPESA DE CAPITAL						
Investimentos						

Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)= (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Divida					
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLEDISON J. BRANDÃO FERNANDES
Contador
CRC 005747/O-0/MS

MARLI PADILHA DE AVILA
Diretora Executivo

PAULO ROBERTO GOMES
Diretor de Finanças

Publicado por:
Ellen Indiane Torres de Oliveira
Código Identificador:6E415EDE

